

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

MOARA DE OLIVEIRA GAMBA

PERÍCIA PSICOLÓGICA E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL:
conhecendo a atuação dos psicólogos no Maranhão

São Luís
2015

MOARA DE OLIVEIRA GAMBA

PERÍCIA PSICOLÓGICA E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL:
conhecendo a atuação dos psicólogos no Maranhão

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Psicologia da Universidade Federal do Maranhão
para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Orientadora: Profa. Dra. Cristianne Almeida Carvalho

São Luís

2015

Gamba, Oliveira Moara

Perícia Psicológica e violência sexual infantil: conhecendo a atuação dos psicólogos no Maranhão / Moara de Oliveira Gamba. – São Luis, 2015.

140 f.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Cristianne Almeida Carvalho

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Maranhão, Curso de Pós Graduação em Psicologia, 2015.

1. Psicologia no Maranhão 2. Psicologia Jurídica 3. Violência contra criança e adolescente

CDU 004.43

MOARA DE OLIVEIRA GAMBA

PERÍCIA PSICOLÓGICA E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL:

conhecendo a atuação dos psicólogos no Maranhão

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Psicologia da Universidade Federal do Maranhão
para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Cristianne Almeida Carvalho (Orientadora)
Universidade Federal do Maranhão

Profa. Dra. Leila Maria Torraca de Brito (Examinadora)
Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Francisco de Jesus Silva de Sousa (Examinador)
Universidade Federal do Maranhão

Profa. Dra. Cláudia Aline Soares Monteiro (Suplente)
Universidade Federal do Maranhão

À minha mãe, pelo exemplo de mulher forte e pela determinação e amor incondicional, abrindo mão sempre de suas necessidades pela felicidade e tranquilidade dos filhos.

Ao meu pai, mesmo que distante, em plano superior ao nosso, por ter sido o exemplo de homem correto, amoroso e dedicado. Por ter sido minha fonte de inspiração e fortaleza.

Ao meu irmão, pelo incentivo constante, pelo amor fraterno e pelo conforto que sempre me dá.

Principalmente a Deus que colocou pessoas boas e amigas em meu caminho.

AGRADECIMENTOS

À Deus, pela luz e força concedidas a mim nos encontros e desencontros de minha história, e por todas as pessoas que ele colocou no meu caminho e que me fizeram aprender o verdadeiro sentido da vida.

À minha mãe, Joisiane Gamba, pelo amor, paciência e exemplo de responsabilidade e dedicação à luta pelos mais necessitados, meu parâmetro de força e de vitória, sempre em busca do meu bem estar e apoio em meus passos, mesmo nos mais arriscados e difíceis.

Ao meu pai, Maurizio Gamba, pelo carinho, dedicação e amor, que mesmo em outro plano é minha referência de vida e de tranquilidade. Agradeço ainda pelo processo de amadurecimento que tive que vivenciar após sua partida.

Ao meu irmão, Cristian Gamba, pelas brincadeiras, pelas palavras de apoio e pela dedicação e concentração com que leva a vida e que me inspira diariamente. Pelas brigas bobas de irmão, que demonstram na verdade, todo carinho e amor que ele tem por mim e eu por ele.

À Fabiano Portelada, pelo carinho, paciência, compreensão e incentivo nas horas difíceis de desânimo, por ter compartilhado e torcido comigo em cada passo alcançado nesse caminho, por nunca ter duvidado da minha capacidade, e por me ajudar na luta pela busca da minha vitória pelos meus próprios passos.

À minha vó Isaura, que é a mulher que me ensinou a ter fé em Deus e me sentir sempre protegida e amparada.

À minha vó Serafina, que me fez compreender o valor das diversas culturas.

À minha orientadora, Cristianne Carvalho, pela paciência, incentivo, apoio e dedicação ao meu trabalho.

À Nelma Pereira e todos os profissionais do CPTCA, que tiveram a disponibilidade e empenho em me ajudarem.

Aos mestres do curso e do mestrado de Psicologia da UFMA, pelos conhecimentos adquiridos e pelas contribuições no decorrer do meu percurso acadêmico.

“Não há nada no mundo que requeira mais cautela que a verdade.

Dizê-la é o mesmo que fazer uma sangria no coração”

Umberto Eco (O Pêndulo de Foucault)

RESUMO

Na Psicologia além das diversas escolas teóricas que a constituem com diferentes visões de homem e mundo encontramos também vários campos de atuação do psicólogo. Tais campos vem se expandindo e se especializando a partir do diálogo com outros saberes. No presente trabalho destacaremos uma das áreas de inserção deste profissional em ascensão no Brasil, a Psicologia Jurídica, especificamente, o trabalho do psicólogo na perícia psicológica com crianças vítimas de violência sexual. O objetivo principal deste trabalho, portanto, é o de conhecer a prática da Perícia Psicológica envolvendo crianças vítimas de violência sexual no Estado do Maranhão a partir da percepção dos profissionais da Psicologia, identificando ainda o percurso de inserção do psicólogo e as interlocuções entre o Direito e a Psicologia nesse contexto. Trata-se de uma pesquisa histórico-documental realizada no período de 1990-2014 com a realização de entrevistas não estruturadas analisadas a partir do método fenomenológico de pesquisa em Psicologia proposto por Giorgi (2008). Para atingir os objetivos delineados, a pesquisa se fundamentou em estudos sobre a história da psicologia, psicologia jurídica no Brasil, na legislação brasileira e no direito penal. Dentre os principais resultados encontrados na análise das narrativas destacamos os procedimentos adotados pela perícia psicológica, reconhecidos como pioneiros no Brasil, a necessidade de ampliação do número de profissionais e qualificação dos mesmos e as críticas ao “Depoimento sem Dano”. Sendo assim as considerações apresentadas são relevantes para o surgimento de novos estudos e reflexões sobre o tema.

Palavras-chave: Psicologia no Maranhão. Psicologia jurídica. Perícia psicológica. Violência sexual. Infância.

ABSTRACT

In Psychology, besides the variety of theoretical schools that have different visions of man and the world, we also find several Psychology fields. Such fields have been expanding and specializing from the dialogue with other areas. In this paper we will highlight one of the top professional insertion areas on the rise in Brazil, Legal Psychology, specifically, psychologists working in the psychological expertise with child victims of sexual violence. The main objective of this study, therefore, is to get to know the Psychological Expertise practice involving child victims of sexual violence in the state of Maranhão from the Psychology professionals' perception, also identifying the psychologist insertion route and dialogues between Law and Psychology in this context. This is a historical-documentary research conducted between 1990-2014 using unstructured interviews that were analyzed from the phenomenological method of research in Psychology proposed by Di Giorgi (1985). To achieve the outlined objectives, the research was based on studies of the History of Psychology, Legal Psychology in Brazil, Brazilian Law and Criminal Law. Among the main findings in the narrative analysis, we highlight the procedures adopted by psychological expertise, recognized as pioneers in Brazil, the need to increase the number of professionals and their qualification and the criticism of the "No Damage Deposition". Therefore, the above considerations are relevant to the emergence of new studies and reflections on the theme.

Keywords: Psychology in Maranhão, Legal Psychology, Psychological Expertise, Sexual Violence, Childhood.

LISTA DE SIGLAS

ABRAPIA	Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência
APAF	Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CBIA	Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência
CDMP	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPCA	Complexo de Proteção a Criança e ao Adolescente
CPO	Centro de Perícias Oficiais
CPP	Código Processo Penal
CPTCA	Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
DPCA	Delegacia de Proteção à Criança e ao adolescente
DSD	Depoimento sem Dano
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUMCAS	Fundação Municipal Criança e Assistência Social
FUNAC	Fundação da Criança e do Adolescente
IP	Instituto de Psicologia
LBHM	Liga Brasileira de Higiene Mental
LBI	Laboratório de Biologia Infantil
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização não Governamental
PAIR	Programa de Ações Integradas e Referenciais
PIBIC	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
PJECCA	Promotoria de Justiça Especializada em Crimes Contra Crianças e Adolescentes
PT/RS	Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul
SEMCAS	Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social

SOHM	Serviço de Ortofrenia e Higiene Mental
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UEG	Universidade do Estado da Guanabara
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1	- Faixa etária de crianças e adolescentes encaminhadas ao CPTCA entre os anos de 2004 e 2012	80
Quadro 1	- Psicólogos que atuaram no CPTCA	86
Quadro 2	- Colaboradores da pesquisa	87
Quadro 3	- Unidades de sentido individuais	89
Quadro 4	- Unidades de sentido comuns	91

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL: algumas considerações históricas	18
2.1	Percurso de inserção do profissional da Psicologia no âmbito jurídico	23
2.2	Campos de atuação do psicólogo jurídico no Brasil	26
2.2.1	Perícia psicológica	30
3	A ESCUTA DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: aspectos legais e a intervenção psicológica	36
3.1	A possibilidade de inserção do psicólogo na garantia de direitos de crianças e adolescentes	36
3.1.1	O fazer <i>psi</i> diante da violência: prevenção e diagnóstico	41
3.2	Infância e legislação brasileira	45
3.2.1	Caracterização da violência sexual infantil e as provas judiciais	45
3.2.2	Práticas voltadas à escuta de crianças vítimas de violência sexual no Brasil	52
4	PERÍCIA PSICOLÓGICA E VIOLÊNCIA INFANTIL NO MARANHÃO	60
4.1	Anos 90: uma década histórica para a Perícia Psicológica no Maranhão	60
4.1.1	Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente e Instalação da DPCA	69
4.1.2	Centro de Perícias Técnicas para Criança e Adolescente	71
4.2	Perícia psicológica e violência infantil no Maranhão	75
5	TRAJETÓRIA METODOLÓGICA	82
5.1	Colaboradores da pesquisa	84
5.2	Em busca das narrativas dos psicólogos	88
5.2.1	Análise das unidades de sentido convergentes	91
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	116
	REFERÊNCIAS	122
	APÊNDICE A – ENTREVISTA	131
	APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	132
	ANEXO A – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA	134

1 INTRODUÇÃO

A escolha do tema desta pesquisa está intrinsecamente relacionada à minha história pessoal e profissional. Não teria como justificar tal escolha a não ser partindo de minha trajetória como profissional da Psicologia. Em função disso apresento a introdução deste trabalho na primeira pessoa do singular como forma de expor um pouco da minha vida a qual me incentivou a produzir este trabalho.

O tema desta pesquisa versa sobre a perícia psicológica aplicada em casos de crianças vítimas de violência sexual. Busquei trazer a discussão desse tema para a realidade do Maranhão, como forma de dar visibilidade à prática que vem sendo construída no Estado.

O objetivo principal deste trabalho, portanto, é o de conhecer a prática da Perícia Psicológica envolvendo crianças vítimas de violência sexual no Estado do Maranhão a partir da percepção dos profissionais da Psicologia. Além do objetivo principal, delineio dois objetivos específicos: compreender o percurso de inserção do psicólogo nessa prática e identificar as interlocuções e conflitos entre a Psicologia e o Direito no âmbito da Perícia Psicológica.

Justifico então a escolha pelo tema como primordial para compreensão do cenário regional do Estado do Maranhão com relação à inserção do psicólogo na esfera jurídica e como este profissional tem auxiliado na escuta de crianças vítimas de violência sexual.

Para esclarecer melhor a escolha do tema em questão retornarei, de modo breve, em um tempo onde tenho nítidas lembranças de minha infância com meus pais participando de atividades visando à conscientização das camadas menos favorecidas sobre seus direitos. Acredito que tais experiências me apresentaram cedo à luta pelos Direitos Humanos e, desde então, tenho pautado minha prática profissional em temas afins.

A escolha da Psicologia como profissão gerou, no entanto, críticas por vários familiares e amigos por erroneamente acreditarem que eu estava buscando uma profissão ‘elitista’ e voltada para a manutenção da sociedade desigual na qual vivemos. É fato que a Psicologia historicamente esteve atrelada a uma visão de homem a-histórica excluindo os aspectos subjetivos de seu universo de compreensão e deixando à margem os problemas sociais que assolavam o país. Também é fato que, dentro desse contexto, somente poderiam ter acesso a um profissional da Psicologia pessoas que tivessem condições financeiras de arcar com um acompanhamento psicológico particular.

Embora socialmente um pouco dessa realidade estereotipada ainda permeie o universo da Psicologia não posso deixar de considerar as mudanças ocorridas a partir da

década de 70, onde o saber psicológico vem se modificando e hoje a Psicologia está inserida no cenário social das políticas públicas, plurificando e ampliando seus serviços, bem ao alcance de pessoas que antes não poderiam ter acesso a um psicólogo construindo, assim, diferentes espaços de diálogo.

Contrariando as críticas que recebi, mesmo sem conhecer a fundo essa amplitude social do fazer psicológico, adentrei o curso de Psicologia imbuída da intenção de provar para mim e para a sociedade que a Psicologia poderia, sim, ir além das práticas elitizadas das clínicas privadas. Para tal, tive apoio e incentivo valiosos de minha mãe que encontrou a pouca literatura que tratava da Psicologia relacionada aos Direitos Humanos no fim dos anos 90. Ao realizar essas leituras fui compreendendo que, era sim, possível uma atuação psicológica voltada para a garantia de direitos humanos e, dessa forma, conduzi minha vida acadêmica sempre buscando fazer essas inter-relações com as disciplinas que cursava.

Durante minha formação profissional em Psicologia (1999-2007) na Universidade Federal do Maranhão, busquei me inserir em campos de estágio que facilitassem a interlocução entre a Psicologia e os Direitos Humanos. Iniciei minha experiência como estagiária de Psicologia em vários estabelecimentos que me proporcionaram a construção de uma atuação voltada para a afirmação de direitos, sem perder de vista a ideia de que todo direito resulta de um processo histórico de lutas e produto de ações coletivas.

Meu primeiro estágio realizou-se no ano 2000 no Hospital Nina Rodrigues, instituição pública voltada ao tratamento na área da saúde mental. Nesse período foi possível observar e colaborar com a luta antimanicomial na instalação dos primeiros Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em São Luís-MA. Participei também do Projeto “Residências Terapêuticas” junto aos primeiros internos do Hospital, que, por meio da ação conjunta de uma equipe interdisciplinar, saíram das instalações dentro do Hospital para construir uma nova vida em casas na comunidade, possibilitando o início de uma nova jornada em suas vidas.

No ano de 2004 estagiei junto à Central de Penas Alternativas no Estado do Maranhão, auxiliando as pessoas que cumpriam penas alternativas a elaborarem e refletirem acerca da importância do direito e respeito ao próximo. Somando-se a essa atuação também eram trabalhadas as questões relativas à divulgação junto à comunidade ludovicense, como a possibilidade de novas modalidades de penas, que substituam a privação de liberdade por medidas que privilegiem o caráter educativo de penas mais humanas, com envolvimento da [e envolvam toda a] comunidade nos problemas decorrentes da criminalidade.

No ano de 2005 atuei como estagiária de Psicologia na Fundação Municipal de Assistência Social no programa de atendimento às famílias em comunidades carentes, realizando através de seminários e visitas nas escolas locais a possibilidade de divulgação e conscientização de direitos por parte de famílias de crianças de 0 a 6 anos de idade cadastradas no Programa. Ressalto aqui que no ano de 2011, já como psicóloga, retomei o trabalho na Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social (SEMCAS) – antiga Fundação Municipal Criança e Assistência Social (FUMCAS) no mesmo programa, buscando nas comunidades da Liberdade, Monte Castelo e Camboa¹ o fortalecimento de vínculos familiares nas famílias com crianças de 0 a 6 anos.

Fui também Mediadora no Selo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Estado do Maranhão no ano de 2006, e percorri algumas cidades do Estado no monitoramento dos Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e Adolescentes e dos Conselhos Tutelares dos municípios visitados, assegurando assim a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

No ano de 2007 participei da equipe multidisciplinar do Centro de Referência Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBT) Jane Rhandall, atuando na conscientização dos direitos deste segmento historicamente estigmatizado e discriminado. Nesse contexto também atuei no enfrentamento à discriminação e à violência contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros através do atendimento às vítimas e seus familiares e da articulação de uma rede de políticas públicas no Maranhão.

Participei de pesquisas na Universidade Federal do Maranhão, onde fui bolsista Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) durante dois anos, trabalhando com a temática da Influência da Publicidade e da Propaganda nas Relações Interpessoais na Infância. O trabalho consistia em revelar como os meios de comunicação de massa funcionam, seus sistemas de sustentação e seus compromissos – os declarados e os ocultados, com o objetivo de gerar uma leitura crítica da mídia sobre o desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de refletir sobre a importância de dotar a comunidade da capacidade de leitura crítica da mídia.

Dessa forma, todas essas temáticas foram despertando meu interesse, principalmente as relacionadas ao papel que os psicólogos poderiam desempenhar no auxílio ao combate a violações de direitos de crianças e adolescentes. Desse interesse culminou o trabalho monográfico de conclusão do curso de Psicologia no ano de 2007 cujo tema

¹ Bairros de São Luís-MA

abordado foi “O compromisso social do profissional da Psicologia nas políticas públicas de enfrentamento à violência sexual contra crianças”.

Após a conclusão da graduação, no ano seguinte, fui aprovada no seletivo público da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão e dessa forma, iniciei minha atuação profissional em 2008, como Encarregada da Perícia Médica e Psicológica no Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes (CPTCA), órgão vinculado à Superintendência de Polícia Técnico - Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão. Este órgão tem por objetivo realizar perícias médica, social e psicológica em crianças e adolescentes supostamente vítimas de violência, através de encaminhamentos advindos das delegacias, do Ministério Público e do poder judiciário.

Ao longo de sete anos de atuação no CPTCA fui percebendo o quanto a Psicologia estava realmente ampliando seus horizontes. Muitas reflexões e questionamentos foram surgindo. A partir das minhas práticas cotidianas comecei a me questionar sobre a relevância da palavra da criança nos inquéritos policiais e nos processos judiciais. Seria sua fala primordial para continuidade aos procedimentos na justiça? Como era feita essa escuta antes da instalação do Centro de Perícias? O profissional da Psicologia poderia auxiliar nessa questão? Como esse profissional reflete as demandas vindas do judiciário? No ano de 2010 esses questionamentos se ampliaram devido à instalação das salas de depoimento especial de crianças no Maranhão. A instalação desse serviço no nosso Estado, seria necessária tendo em vista a existência do CPTCA desde 2004?

Dessa maneira, o Mestrado em Psicologia abriu caminho para que eu pudesse compreender de forma mais ampla esse universo no qual estava inserida, culminando na construção de uma pesquisa sobre a perícia psicológica no Maranhão, uma temática relevante, mas pouco estudada e, por isso, justificada como tema desta pesquisa acadêmica.

No intuito de aprofundar sobre a Perícia Psicológica no Estado do Maranhão, o objeto de estudo proposto neste trabalho, ainda se justifica pelo meu desejo de investigar sobre a construção da Psicologia Jurídica no Estado. Corroboro com a afirmação de Arantes (2004), quando diz que os psicólogos, como profissionais que atuam no campo social, precisam cada vez mais refletir sobre o papel estratégico que desempenham nestes processos de objetivação/subjetivação; problematizar as demandas que lhes são feitas e discutir o cenário social no qual o indivíduo está inserido.

Para tanto, as reflexões aqui propostas se fundamentam em uma pesquisa histórico-documental, realizada no recorte temporal de 1990 a 2014. A escolha desse período compreende a década de 90 por incluir o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente

(ECA), assim como a ampliação das discussões entre a sociedade civil e o governo do Estado do Maranhão sobre os mecanismos necessários para a garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência. A delimitação temporal finaliza em 2014 com a tentativa de contextualizar o tema na atualidade.

Como forma de conhecer a percepção dos profissionais da Psicologia sobre a Perícia Psicológica entrevisto profissionais que estiveram diretamente relacionados a essa prática no Estado do Maranhão. Para viabilizar a pesquisa metodologicamente opto pelo método fenomenológico conforme proposto por Giorgi (2008) para análise dos dados narrativos, pois, para ele, a fenomenologia trata do fenômeno da consciência e, tomada no seu sentido mais amplo, remete à totalidade das experiências vividas por um indivíduo. Sendo assim, busca o sentido que os fenômenos têm para cada sujeito. Para o autor, analisar essas experiências sob seus aspectos concretos e materiais (social e culturalmente fundamentados) faz com que a fenomenologia possa ser considerada científica e também utilizada como método de pesquisa na Psicologia.

Explico que não procuro provar numericamente uma ideia, ou ser base para uma generalização, como característica das pesquisas quantitativas, mas sim dar sentido às vivências e experiências de cada participante da pesquisa. A escolha do referido método se justifica porque ele permite sistematizar dados de natureza qualitativa, possibilitando entender como as pessoas que participam da pesquisa viveram, perceberam e sentem suas vivências relacionadas à Psicologia Jurídica no Maranhão, considerando principalmente a compreensão pessoal desse processo, sempre tentando compreender os discursos como marcados pela cultura e pela conjuntura presente, uma vez que os sentidos dados aos discursos são abertos e múltiplos.

Início o trabalho com uma reconstituição histórica da Psicologia Jurídica no Brasil no segundo capítulo, incluindo sua definição e os diversos campos de inserção do psicólogo, enfatizando a perícia psicológica. Para tanto, me deixo guiar por teóricos e comentadores como, Arantes (2004), França (2004), Rovinski (2009), Lago et al. (2009), Jesus (2011), Brito (2012b), Mira y Lopez (2013) e outros, além de buscar suporte junto ao site do Conselho Federal de Psicologia (CFP), onde foi possível averiguar todas as publicações relativas à atuação do psicólogo na esfera jurídica.

No terceiro capítulo busco trazer os aspectos legais e as características da violência sexual relacionados à escuta de crianças vítimas de violência sexual na justiça. Para tal, trouxe elementos da legislação internacional e brasileira, especialmente sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos (2001), a Convenção Internacional sobre os

Direitos da Criança (1989), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), além do Código Penal e de Processo Penal. Para conhecer as diversas metodologias utilizadas pelos psicólogos (as) na escuta de crianças em situação de violência sexual na justiça recorro aos estudos de Santos e Gonçalves (2008), além das obras dos autores como Brito, Ayres e Amendola (2006), Azambuja (2011), Brito (2012a) e da leitura de Cezar (2007).

Para compreender o percurso de inserção do profissional da Psicologia nesse tipo de escuta no Estado do Maranhão, em particular na Perícia Psicológica realizada no Estado procuro trazer para o leitor, no capítulo 4, os condicionantes históricos e sociais que influenciaram essa inserção, além de pontuar o processo de criação do Centro de Perícias Técnicas para criança e o adolescente, órgão no Estado responsável pela realização de perícias psicológicas com crianças vítimas de violência. Em função do recorte temporal escolhido para essa pesquisa, o material consultado concentrou-se, principalmente, em publicações da década de noventa que tratavam sobre o delineamento da política de atendimento a crianças vítimas de violência sexual, e publicações mais recentes de Cardoso (2009) e Silva et al. (2013) que tratavam sobre a realidade do CPTCA no Estado, visto que são publicações advindas dos próprios profissionais que trabalharam no órgão.

O quinto capítulo trata sobre a trajetória metodológica utilizada nessa dissertação e a análise das entrevistas realizadas com os colaboradores desta pesquisa. Nesse capítulo busco elencar, a partir do recorte das narrativas dos colaboradores da pesquisa, os pontos mais recorrentes abordados, mostrando um panorama geral da percepção dos profissionais da Psicologia sobre o tema abordado.

2 PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL: algumas considerações históricas

Na Psicologia além das diversas escolas teóricas que a constituem com diferentes visões de homem e mundo, encontramos também vários campos de atuação para o psicólogo. Tais campos vêm se expandindo e se especializando² a partir do diálogo com outros saberes a exemplo da Psicologia Jurídica, da Psicologia do Esporte, da Psicologia do Trânsito, da Psicologia Social dentre outras. No presente trabalho destacamos uma dessas áreas de inserção deste profissional, a Psicologia Jurídica, em crescente ascensão no Brasil e com possibilidades diversas de atuação como, na atuação nos presídios e na perícia psicológica.

A partir de uma revisão de literatura encontramos diferentes termos para designar a atuação do psicólogo na seara jurídica. Mira Y Lopez³ utiliza o termo Psicologia Jurídica ao publicar o “Manual de Psicologia Jurídica”, em 1932. Considerada uma das primeiras obras específicas da área, ao longo dos seus dezesseis capítulos o autor discute o papel da Psicologia no campo do Direito e oferece conhecimentos sobre o comportamento humano para auxiliar os juristas em suas decisões. No mesmo Manual Mira Y Lopez (2013) afirma que a Psicologia Jurídica é a psicologia aplicada ao melhor exercício do Direito, podendo auxiliar em diversos aspectos da compreensão da personalidade delituosa e da veracidade de testemunhos.

Arantes (2004) e Brito (2012b) também empregam a terminologia *Psicologia Jurídica*, outros comentadores como Rovinski (2007) e Jesus (2011) utilizam o termo *Psicologia Forense*. França (2004) esclarece que o termo *forense* é relativo ao foro judicial e aos tribunais, enquanto que a palavra *jurídica* é concernente ao Direito, às ciências do Direito e aos seus preceitos. Neste trabalho, optamos por utilizar o termo Psicologia Jurídica, por ser o mais usado no Brasil e por considerar que contempla a psicologia aplicada ao direito de forma geral e ampla.

Sobre a trajetória da Psicologia Jurídica, Brito (2012b) nos alerta a refletir que, no contexto internacional, as demandas provenientes do Poder Judiciário ajudaram a Psicologia a se firmar como ciência. A referida autora ressalta que, no final do século XIX, havia

² No Catálogo Brasileiro de ocupações do Ministério do Trabalho constam as atribuições dos profissionais da Psicologia no Brasil. Dentre as atribuições encontramos as relacionadas à Psicologia do Trabalho, Psicologia Educacional, Psicologia Clínica, Psicologia Jurídica, Psicologia do Trânsito, Psicologia do Esporte e Psicologia Social (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 1992).

³ Emilio Mira Y López (1896-1964) era médico psiquiatra cubano, radicado na Espanha desde 1898. Seu primeiro contato com o Brasil ocorreu em 1945, através de convite realizado pela Universidade de São Paulo, estendendo sua estadia no país, incluindo a cidade do Rio de Janeiro onde faleceu em 1964 no município de Petrópolis – RJ. Escreveu sobre diversos temas em Psicologia, dentre eles a Psicologia Jurídica (CLIO-PSYCHÉ, 2014).

solicitações para que se realizassem pesquisas indicando parâmetros para aferir a fidedignidade, ou não, dos testemunhos prestados na Justiça. Tal demanda foi, para alguns, responsável pelo surgimento dos chamados laboratórios de Psicologia experimental, onde se desenvolveram estudos sobre memória, sensação e percepção, dentre outros temas pertinentes ao estudo do testemunho.

Relaciona-se a esse contexto um modelo de racionalidade herdado a partir do século XVI e consolidado no século XIX, onde as Ciências Humanas surgem como campo de investigação diversa da Filosofia, resultando em um processo de afastamento da Psicologia dos fundamentos filosóficos e aproximação aos pressupostos epistemológicos das ciências naturais, tentando descobrir leis universais que pudessem reger a sociedade, com o intuito de dominá-la e controlá-la (SANTOS, 1989).

As concepções positivistas e mecanicistas adotadas pelas ciências naturais também passaram a servir as ciências humanas, desconsiderando a complexidade subjetiva de seu objeto de estudo: o homem. Os elementos subjetivos do sujeito foram excluídos dos estudos, tornando o homem um ser despersonalizado e descontextualizado, visto como um ser apriorístico, a-histórico, reduzido a um olhar biológico, determinado por sua natureza.

Assim, pode-se pensar que ocorreu um distanciamento entre a ciência e os fundamentos filosóficos bem como do senso-comum, gerando uma naturalização do saber sobre a existência humana. Houve uma fragmentação do saber científico e uma especialização exagerada que, segundo Santos (1989) geraram o distanciamento e a estranheza do discurso científico, propiciando a especialização dos saberes e a alienação de um saber em detrimento do outro.

Podemos exemplificar como a Psicologia também se insere nesse contexto a partir de Mira y López (2013), que já no primeiro capítulo de seu Manual tratou do estado da psicologia como ciência, levando em consideração que, assim sendo, esta ofereceria as mesmas garantias de seriedade e eficiência que as restantes disciplinas biológicas. Esse autor ressalta, ainda, que a “Psicologia moderna”, incluindo aqui os estudos da Psicologia Jurídica, não pretendia estudar a essência, mas os resultados da atividade psíquica e, para isso, baseava-se, como toda outra ciência natural, na observação e na experimentação. (MIRA Y LOPEZ, 2013, p. 130)

A relação inicial da Psicologia com as ciências naturais é destacada por Brito (2012b, p. 196) que ao comentar sobre o Manual de Psicologia Jurídica de Mira y López (1932) diz que:

Os dados matematicamente comprováveis, aferidos por meio de testes e traduzidos em percentis, também são exaltados na publicação desse autor, junto aos critérios de objetividade e de neutralidade científica que deveriam nortear trabalhos e pesquisas. Provas ou técnicas para aferir e obter a máxima sinceridade dos testemunhos, bem como para determinar a periculosidade dos delinquentes, encontram-se descritas em diversos trechos dedicados ao tema no livro, que apresenta a Psicologia do testemunho como um dos capítulos mais brilhantes da Psicologia jurídica.

Outro exemplo de como o olhar biológico pesa sobre a explicação de fenômenos individuais e sociais perpassando a história da Psicologia no Brasil como um todo é retratado por Carvalho (2012) quando encontra referências sobre essa perspectiva em artigos de periódicos das escolas de Educação Física dos anos 1930 e 1940 publicados em sua tese que versa sobre a História da Psicologia do Esporte no Brasil.

Carvalho (2012) encontrou artigos publicados nas décadas de 1930/1940 de autoria de Arthur Ramos (1903-1946)⁴ “Formação física e o caráter” (1941) o qual nos remete “ao lugar de autoridade que a Medicina ocupou (e ainda ocupa) embasada pela relevância de seu papel social na primeira metade do século XX, no Brasil.”. Mira y Lopes (1939) também comparece em tais periódicos escrevendo sobre “Psicopedagogia da sociabilidade” onde define sociabilidade relacionando-a à formação da personalidade considerando que ao nascer o indivíduo nada possui de elementos para seu convívio social, pois

[...] depois de uma luta feroz para repetir os despojos, é proclamado o direito do mais forte, podemos dizer que se plasma definitivamente o convívio social, uma vez que, implicitamente, ficava reconhecida a diferenciação das individualidades no seio da coletividade, de acordo com sua eficiência biológica [...] (MIRA Y LOPEZ, 1939 apud CARVALHO, 2012, p. 143).

Brito (2012b), em seu artigo intitulado ‘Anotações sobre a Psicologia Jurídica’ tenta esclarecer a influência dessa visão positivista na Psicologia no Brasil. A autora ressalta que a regulamentação do exercício profissional da Psicologia ocorreu em 1962, não sendo por acaso que as estruturas curriculares dos cursos superiores que surgiam no século passado seguissem esse mesmo viés positivista. Krüger (2009) relatou que, em meados dos anos 60, o Curso de Psicologia da então denominada Universidade do Estado da Guanabara (UEG), hoje Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), exigia no concurso de habilitação para ingresso no referido curso, conhecimentos de matemática, uma vez que os alunos deveriam cursar diversas disciplinas relacionadas à estatística, matéria fundamental ao estudo da psicometria.

Podemos identificar indícios de surgimento da psicologia jurídica concomitante ao processo de institucionalização da Psicologia, pois segundo Carvalho (2012) esta se insere,

⁴ Arthur Ramos (1903-1946) o psiquiatra alagoano é uma das referências na história da Antropologia, da Educação e da Psicologia.

inicialmente, em alguns órgãos públicos, como a Liga Brasileira de Higiene Mental (LBHM), fundada, em 1923, pelo médico Gustavo Kholer Riedel (1887-1934), o Laboratório de Pesquisas Psicológicas, da Colônia de Psicopatas, que teve como diretor o psicólogo polonês Wacław Radecki (1887-1953). Este laboratório, em 1932, através do decreto nº 21.173 do Governo Provisório do mesmo ano, é convertido em Instituto de Psicologia (IP) – subordinado ao Ministério da Educação e Saúde Pública – cuja finalidade principal era criar um curso de formação de psicólogos profissionais, oferecendo disciplinas aplicadas à Educação, à Medicina e ao Direito, conforme artigos 2º e 3º do decreto 21.173.

No entanto, durante a reforma universitária de 1967, houve uma reestruturação da Universidade do Brasil, hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que incluiu a eliminação das cátedras e o Instituto de Psicologia “passou a ser o órgão responsável pelo curso de Psicologia e pela lotação dos docentes de Psicologia”. Com essa mudança, a ênfase do curso de Psicologia sofre alterações e o destaque dado à aplicação da psicologia ao Direito no processo de formação desaparece, mas não deixa de existir em outros contextos institucionais (CARVALHO, 2012).

A referida autora ressalta ainda que, paralelamente a esses acontecimentos, a inserção da Psicologia continuaria a perpassar outros órgãos públicos, como o Serviço de Ortofrenia⁵ e Higiene Mental (SOHM) (1934-1978)⁶ e o Laboratório de Biologia Infantil (LBI) (1936-1941) criado por Leonídio Ribeiro⁷, que buscava prevenção para os crimes a partir de uma predisposição biológica, responsável por introduzir métodos pedagógicos e uma clínica médica para atuar como órgão de assistência social aos menores infratores no Laboratório de Biologia Infantil (LBI) (CARVALHO, 2012).

Outro ponto que merece destaque e reflexão é que os primeiros passos da psicologia Jurídica no Brasil também sofreram influências da psicologia clássica e neoclássica, onde as práticas mais executadas eram de cunho psicométrico, como, por exemplo, a aplicação de testes (CAIRES, 2003).

Desse modo, foi pela via da avaliação psicológica que se estreitou a relação entre Psicologia e Direito no Brasil, pois a avaliação psicológica era vista como instrumento que fornecia dados matematicamente comprováveis para a orientação dos operadores do Direito,

⁵ Ortofrenia (entendido como “correção dos nervos” ou “correção psíquica”).

⁶ Órgão que se destinava [-se] a atender crianças de escolas primárias com problemas de adaptação e ajustamento psíquico no lar e na escola, além de ter o objetivo de diagnosticar alunos com dificuldade de aprendizagem.

⁷ Médico brasileiro, discípulo de Afrânio Peixoto, médico legista no Rio de Janeiro.

além do estudo do comportamento criminoso estabelecer medidas de características da personalidade, visando a uma explicação de crimes (LAGO et al., 2009; ROVINSKI, 2009).

Brito (2005) aponta que os psicodiagnósticos eram vistos como instrumentos que forneciam dados matematicamente comprováveis para a orientação dos operadores do Direito. Ressaltando que inicialmente, a Psicologia era identificada como uma prática voltada para a realização de exames, testes psicológicos e avaliações, período em que havia demanda na construção de um olhar objetivo da personalidade. Lago et al. (2009) apontam que os estudos da época tratavam principalmente acerca dos sistemas de interrogatório, dos fatos delitivos, da detecção de falsos testemunhos e dos testemunhos de crianças. A autora ainda enfatiza que esse histórico inicial da Psicologia Jurídica auxiliou na aproximação da Psicologia e do Direito através da área criminal, bem como na importância dada à avaliação psicológica.

Na década de 80, a perícia psicológica era utilizada no enfoque psicométrico ou psicanalítico, ambos como exame complementar à perícia médica-psiquiátrica. Além disso, os protocolos dos exames psicológicos em sua maioria eram desenhados por psiquiatras forenses. Ainda nessa década encontramos os primeiros trabalhos científicos brasileiros sobre psicologia jurídica que tratavam do âmbito criminal, com enfoque em adultos criminosos e adolescentes infratores (LAGO et al., 2009). Na década de 90, a produção científica se avolumou, explorando outros temas como perfil do criminoso, diagnóstico psiquiátrico nos crimes contra os costumes, perfil da mulher encarcerada, fatores facilitadores da reincidência criminal, abusos de menor e violência contra a mulher (CAIRES, 2003).

Desse modo, conforme Bernardi (1999) pontua, os pressupostos positivistas que estruturaram as ciências humanas e sociais nos moldes das ciências naturais alicerçaram uma prática psicológica voltada aos processos de investigação. A mesma autora ressalta que o modelo inicial da Psicologia Jurídica corrobora, assim, com o enfoque pericial estrito, como aquele que visa somente oferecer ao juiz subsídios objetivos para sua decisão.

Tal tendência encontra respaldo nas origens da Psicologia Jurídica vinculadas à chamada 'Psicologia do Testemunho' (STERN, 1903 In: ANASTASI, 1972:74). Ela está documentada como um conjunto de pesquisas, sobre a tradição jurídica referente à validade do testemunho, que demonstrou a grande relatividade do valor probatório dos métodos de inquisição da verdade nos processos penais (BERNARDI, 1999, p. 103).

A inserção do psicólogo no âmbito jurídico acompanha a amplitude e complexidade desse campo de atuação, mantém o enfoque no psicodiagnóstico, mas considera também aspectos sociais e subjetivos. Para Caires (2003) os grandes teóricos do Direito são unânimes em reconhecer a importância do 'olhar psicológico' e da 'análise psicológica' sobre e nesse universo, envolvendo o indivíduo, a sociedade e a Justiça. Tal reconhecimento

colabora para uma crescente demanda na participação do profissional da Psicologia, por parte dos operadores do Direito (delegados, promotores de justiça, advogados e juízes de direito), para atuar em questões relativas à justiça, justificando a inserção do psicólogo nos diferentes contextos jurídicos, como: o sistema penitenciário, os tribunais de justiça, as promotorias de justiça e as delegacias.

Porém, tal atuação carece de reflexão por parte dos profissionais, para que não continuem com práticas que isolam o indivíduo socialmente, e nem busquem única e tão somente a punição e os diagnósticos de transtornos. Ao adentrar nessa seara, o profissional da psicologia precisa dialogar com esse outro saber, o Direito, e buscar conhecimento específico em diferentes questões relativas à justiça, a fim de responder criticamente às demandas emergentes, ampliando, conseqüentemente, seu campo de atuação. Um processo complexo, nem sempre harmônico em função das diferenças entre o pensar e fazer da Psicologia e do Direito.

2.1 Percurso de inserção do profissional da Psicologia no âmbito jurídico

Lago et al. (2009) afirmam que demarcar o início da psicologia jurídica no Brasil é difícil por não existir um marco histórico que defina este momento. Mas é possível identificar o surgimento da Psicologia Jurídica no Brasil quando deixa de ser uma disciplina, no final dos anos 1940 e passa a ser uma área de conhecimento independente nas universidades, o que impulsionou o processo de regulamentação da profissão do psicólogo em 1962 (LAGO et al., 2009; ROVINSKI, 2009).

A Lei nº 4.112 de 27 de agosto de 1962, que regulamenta a profissão de psicólogo, de acordo com Caires (2003, p. 48), já fazia previsão do trabalho deste profissional no âmbito jurídico destacando que: “Cabe ao psicólogo realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de Psicologia” (Art. 4º, nº 6). O Código de Ética Profissional, em 1987, estabelecia os limites que norteiam a relação do psicólogo com a Justiça. No entanto, em 2005 o Conselho Federal de Psicologia reeditou o Código de Ética e, em sua nova versão, não trazia uma sessão específica que tratasse das relações da Psicologia com a Justiça, apenas alguns artigos que sinalizam para uma atuação ética do psicólogo de modo geral:

Art. 1º: b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;

Art 2º. k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005, p. 4)

Para Rovinski (2007) os referidos artigos não só orientam sobre a decisão do psicólogo em assumir o papel de perito em determinado processo, como auxiliam o profissional a justificar situações de impedimento para a realização da perícia. Apesar de a atividade pericial não se encontrar expressa como o era no Código de 1987, sugere, no entanto, que a atuação pode ser associada ao termo “depor em juízo”, utilizado em outro artigo do Código de Ética, quando pontua que o profissional responsabiliza-se em informar as autoridades judiciais os dados pertinentes levantados na avaliação pericial.

Como forma de complementar as atribuições contidas na Lei nº 4.112/62 e no Código de Ética Profissional do Psicólogo, o Conselho Federal de Psicologia em 1992 remeteu ao Ministério do Trabalho uma descrição das atividades que caracterizavam o trabalho do psicólogo, segundo Caires (2003), ressaltando que o psicólogo atua no âmbito da Justiça, nas instituições governamentais e não-governamentais, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência. Para tanto, sua atuação é centrada na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos sujeitos que carecem de tal intervenção. Contribui para a formulação, revisões e interpretação das leis (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 1992).

O catálogo ainda faz referência nos artigos 5, 6, 7 e 8 sobre a atuação do psicólogo como perito e na elaboração de laudos e pareceres psicológicos para a justiça.

5- Atua como perito judicial nas varas cíveis, criminais, justiça do trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias a serem anexados aos processos. 6- Elabora petições que serão juntadas ao processo, sempre que solicitar alguma providência, ou haja necessidade de comunicar-se com o juiz, durante a execução da perícia. 7- Eventualmente participa de audiência para esclarecer aspectos técnicos em Psicologia que possam necessitar de maiores informações a leigos ou leitores do trabalho pericial psicológico (juízes, curadores e advogados). 8- Elabora laudos, relatórios e pareceres, colaborando não só com a ordem jurídica como com o indivíduo envolvido com a Justiça, através da avaliação das personalidade destes e fornecendo subsídios ao processo judicial quando solicitado por uma autoridade competente, podendo utilizar-se de consulta aos processos e coletar dados considerar necessários a elaboração do estudo psicológico. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 1992, p. 9).

Dessa forma, com as referidas legislações e documentos sobre a atuação do profissional da Psicologia na Justiça, começou a surgir no país práticas mais delimitadas desse profissional no âmbito do Direito. Brito (2012b) confirma que os primeiros trabalhos realizados por psicólogos no Brasil junto ao Judiciário trilharam o caminho anteriormente feito pelos médicos na elaboração de perícias, principalmente nos diagnósticos no campo da psicopatologia, fornecendo parecer técnico-científico visando fundamentar magistrados.

A partir daí, a Psicologia Jurídica foi tecendo outros caminhos por todo o país. No Rio Grande do Sul, na década de 60, o psicólogo se inseriu no Instituto de Biotipologia

Criminal, responsável pelas avaliações dos presos solicitadas em juízo; em Santa Catarina, há relatos históricos da inserção do psicólogo na Fundação Catarinense de Bem-Estar do Menor e na Penitenciária de Florianópolis, com atividades de avaliação psicológica, atendimentos individuais, elaboração de laudos e participação na Comissão Técnica de Classificação Criminológica; em Minas Gerais, há dados sobre a inserção do psicólogo na Polícia Militar nos anos 80, trabalhando tanto no processo seletivo de policiais quanto na prestação de assistência psicológica aos mesmos; ainda nessa década houve, em São Paulo, a implantação do Serviço de Psicologia no Tribunal de Justiça, onde profissionais iniciaram suas atividades na qualidade de voluntários, com atuações de caráter clínico de atendimento às famílias, visando a reestruturação destas e a manutenção da criança no lar como medida preventiva da internação; no Distrito Federal, a Psicologia Jurídica se firma com a criação de assessoria psicossocial na 3ª Vara de Família de Brasília, em processos em que os pais divorciados litigavam pela guarda dos filhos ou pelo direito de visitá-los (ROVINSKI, 2009).

Rovinski (2009) ressalta que um ano após a regulamentação da profissão de psicólogo, em 1963, três das nove unidades prisionais de São Paulo contavam com um Setor de Terapêutica Criminal, onde eram realizadas perícias psicológicas. A partir dos anos 70, o psicólogo passou a fazer parte das equipes de perícias criminológicas, devido a uma crescente preocupação com um trabalho que propiciasse maior valorização humana e reabilitação.

Em 1978, acontece o primeiro concurso público para psicólogos no Instituto Oscar Freire, que pertencia ao Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina de São Paulo. Os selecionados passaram a fazer parte do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo, órgão responsável pelas perícias cíveis e criminais.

O trabalho do profissional da Psicologia foi se ampliando e muitos profissionais passaram a atuar na área, cedidos por instituições ou como contratados. Os primeiros concursos para cargos efetivos de psicólogos dentro do sistema de Justiça, segundo Brito (2012b), datam dos anos 80 em que se tem notícia da realização do primeiro concurso específico para o cargo de psicólogo no Poder Judiciário em São Paulo-SP.

Caires (2003) confirma que em 1985 ocorre o primeiro concurso público para psicólogos judiciais em São Paulo-SP. No entanto, Rovinski (2009) aponta que também há registros de que, no Rio Grande do Sul, atividades de cunho pericial foram realizadas por profissionais que tinham formação psicológica em cursos de pós-graduação antes da regulamentação da profissão do psicólogo.

Na década de 90, em Minas Gerais-MG, ocorreu também o primeiro concurso do Estado para o cargo de psicólogo junto ao tribunal de justiça e em 1998 foi realizado concurso

também no Estado do Rio de Janeiro. Não encontramos registros relativos aos primeiros concursos da área na região Nordeste. No Estado do Maranhão o primeiro concurso público para o cargo de psicólogo do Tribunal de Justiça realizou-se no ano de 2001.

Não ocorreram, até a atualidade, concursos públicos para psicólogos em outros órgãos, como exemplo a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, no setor da perícia psicológica. Os profissionais que existem são contratados, e a não realização de concursos compromete a estabilidade das práticas, visto que a existência de profissionais não efetivos gera grande rotatividade, o que ocasiona ruptura em muitos dos trabalhos realizados, dificultando a capacitação continuada.

Apesar desse cenário, não se pode deixar de considerar que já existe um reconhecimento social da área e uma inserção crescente do psicólogo na seara jurídica. A presença do psicólogo nos Tribunais de Justiça representa apenas uma fatia do total de profissionais que atuam com a Psicologia Jurídica. Brito (2011) aponta que muitos dos profissionais que desenvolvem esse trabalho na interface com a Justiça, não estão necessariamente lotados no Judiciário, o que demonstra a amplitude da inserção do psicólogo jurídico.

Além da ausência de estabilidade aos profissionais dessa área, outro ponto que aparece como deficiência apontada por Lago et al. (2009) dizem respeito às lacunas na formação acadêmica do profissional da Psicologia que pretende atuar nessa esfera, uma vez que durante sua formação a grande maioria dos psicólogos a percorrem sem conhecer essa área de atuação.

Embora essas dificuldades existam, o percurso histórico de inserção nessa área demonstra que o caminho é exitoso, mas composto de desafios e obstáculos. A inserção do psicólogo no âmbito jurídico tem ocorrido de maneiras diferentes considerando que, em muitos estados, tal inserção ainda está em processo de construção, enquanto em outros já se encontra mais definida (ROVINSKI, 2009).

2.2 Campos de atuação do psicólogo jurídico no Brasil

Na tentativa de delimitar a amplitude da Psicologia Jurídica no Brasil, França (2004) a subdivide nas seguintes áreas: **Psicologia Jurídica da Infância e Juventude** – trabalha com questões relativas à garantia de direitos de crianças e adolescentes; **Psicologia e o Direito da Família** – trabalha com as questões relativas a separações, disputa de guarda, destituição do pátrio- poder; **Psicologia e o Direito Cível** – trabalha com questões

relacionadas a interdições, indenizações; **Psicologia Jurídica do Trabalho**- aborda as questões relativas a acidentes de trabalho e suas consequências na vida psíquica dos trabalhadores; **Psicologia Jurídica e o Direito Penal** – faz procedimentos periciais, exames de sanidade mental; **Psicologia Penitenciária** – trata das questões relativas às pessoas em situação de privação de liberdade; **Psicologia Policial e das Forças Armadas**: atua na seleção e formação geral ou específica de pessoal das polícias: civil, militar, do exército, marinha e aeronáutica; **Vitimologia** – dedica-se ao estudo e intervenção da vítima e do processo de vitimização; **Mediação** – busca a solução de questões conflituosas, com ajuda de um mediador e, por fim, a Psicologia Jurídica trabalha com o **atendimento clínico aos servidores da justiça** (juízes, promotores, técnicos judiciários, delegados, investigadores de polícia etc).

Lago et al. (2009) propõem outras subdivisões nas quais o psicólogo jurídico pode atuar: Direito da Família, Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Civil e Direito da Criança e do Adolescente.

No campo do Direito da Família Lago et al. (2009) destacam a atuação do psicólogo em separações, divórcios, disputa de guarda e regulamentação de visitas. Em casos de separação e divórcio, o psicólogo atua quando as partes não conseguem entrar num acordo com relação às questões envolvidas neste tipo de processo. A atuação psicológica pode ocorrer no sentido de mediação ou de avaliação psicológica de uma das partes do casal. Além disso, o psicólogo também pode atuar na mediação de conflitos interpessoais envolvendo a regulamentação de visitas aos filhos bem como a realiza perícia psicológica, em casos de disputa de guarda, para avaliar qual dos genitores tem melhor condição de exercer este direito. O psicólogo pode também sugerir encaminhamento para tratamento psicológico ou psiquiátrico das partes.

No campo do Direito Civil, Lago et al. (2009) pontuam que o psicólogo pode atuar nos processos em que indenizações são requeridas por decorrência de danos psíquicos, ou seja, sequelas emocionais ou psicológicas. Neste caso, o psicólogo avalia a real presença do dano, atentando para possíveis manipulações de sintomas. A avaliação do psicólogo neste caso é decisiva para a recomendação de um ressarcimento financeiro. Outra forma de atuação ocorre em casos de interdição, quando uma pessoa apresenta-se incapaz no exercício por si mesmo dos atos da vida civil, por exemplo, em casos de enfermidade ou deficiência mental. Compete ao psicólogo nomeado perito pelo Juiz, realizar avaliação que comprove ou não a enfermidade.

No âmbito do Direito Penal, o psicólogo pode ser solicitado a realizar perícia para averiguação de periculosidade, de condições de discernimento ou sanidade mental das partes em litígio ou em julgamento. Também existe o trabalho dos psicólogos junto aos doentes mentais que cometem delitos, os quais recebem medidas de segurança decretada pelo Juiz e são encaminhados para Institutos Psiquiátricos Forenses. Estes institutos são responsáveis pela realização de perícias oficiais na área criminal e pelo atendimento psiquiátrico à rede penitenciária (LAGO et al., 2009).

Na relação com o Direito do Trabalho, Lago et al. (2009) ressaltam que o psicólogo jurídico pode atuar como perito em processos trabalhistas, para avaliar o nexo entre as condições de trabalho e a repercussão na saúde mental do trabalhador. Podem ser solicitadas verificações de possíveis danos psicológicos supostamente causados por acidentes e/ou doenças relacionadas ao trabalho, casos de afastamento e aposentadoria por sofrimento psicológico.

Por fim, Lago et al. (2009) destacam que no âmbito do Direito da Criança e do Adolescente, o psicólogo participa do processo de adoção, dando assessoria constante a famílias adotivas antes e depois da adoção, buscando prevenir a negligência, o abuso, a rejeição ou a devolução. Portanto, é um profissional fundamental em Fundações de Proteção Especial, visando minorar os efeitos da institucionalização. Além disso, este profissional também ocupa papel de alta importância quando o direito dos pais sobre o filho pode ser suspenso ou destituído de forma irrevogável, devido a alguma situação (doença, negligência, maus-tratos, abandono, morte ou ineficiência dos pais, abuso sexual).

No âmbito do Direito da Criança e do Adolescente, também existe demanda para a atuação do psicólogo junto aos adolescentes em conflito com a lei, no intuito de propiciar superação de sua condição de exclusão e formação de valores positivos na vida social, buscando sempre envolver a família e a comunidade em atividades que visem minorar a estigmatização e rotulação desses adolescentes, que os impedem de superar as dificuldades da inclusão social.

Outro campo que tem demandando grande auxílio do profissional da Psicologia na área do Direito da criança e do adolescente, diz respeito à atuação do psicólogo na investigação de casos de violência contra esse segmento. Caires (2003) aponta que, na justiça da infância e juventude tem sido muito utilizada a Psicologia do Testemunho, onde o psicólogo é solicitado a averiguar a veracidade dos depoimentos de testemunhas e suspeitos, o que ajuda no trabalho dos operadores da justiça.

Caires (2003, p. 50) ressalta ainda que:

Nos casos de violência à criança, esta questão deve ser bem avaliada, pois, além de se respeitar o sigilo ético, as informações devem ser suficientes para mobilizar as autoridades competentes em sua ação de prevenção de novas violências e de manutenção da integridade psíquica e física da mesma.

A amplitude de áreas e a constante demanda pela presença do psicólogo na justiça estimulam reflexões e ações mais profundas sobre tais demandas. Em busca realizada no site do Conselho Federal de Psicologia (2014) encontramos, a partir de 2005, diversas publicações como livros, revistas e jornais tratando de modo sistemático a temática da Psicologia Jurídica. Como ilustração, elencamos a seguir uma relação das publicações encontradas no site do CFP:

- a) Relatório do Seminário Nacional: Há banalização nos atos de interdição no Brasil? (Outubro de 2005);
- b) Relatório da Inspeção Nacional às Unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei (Fevereiro de 2006);
- c) A atuação do psicólogo junto aos adolescentes privados de liberdade (Dezembro de 2006);
- d) Relatório Final do I Encontro Nacional em Psicologia: Mediação e Conciliação (Dezembro de 2006);
- e) Diretrizes para a atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro (Janeiro de 2007);
- f) Adoção: um direito de todos e todas (Junho 2008);
- g) Livro: Falando sério sobre prisões, prevenção e segurança pública (Novembro de 2008);
- h) Livro: Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção (2009 e 2010);
- i) Referências técnicas para atuação do psicólogo no âmbito das medidas socioeducativas em instituições de internação (Fevereiro de 2010);
- j) Atuação do psicólogo no Sistema Prisional (Julho de 2010);
- k) Livro: Psicologia em interface com a justiça e os Direitos Humanos (Abril de 2011);
- l) Referências Técnicas para atuação do psicólogo no Sistema Prisional (Novembro de 2011);
- m) Revista Diálogos Psicologia Jurídica, Ano 9, n. 8, set. 2012.

Dentre tais publicações destacamos um trecho da publicação intitulada “Psicologia em interface com a Justiça e os Direitos Humanos”, do Conselho Federal de

Psicologia (2011, p. 17) a qual resume a ampliação do cenário jurídico para a Psicologia com destaque à Constituição de 1988, considerando que houve

[...] avanços na legislação do sistema de garantia de direitos que requerem a manifestação da Psicologia, houve uma abertura institucional na Justiça para o trabalho do psicólogo, que vem atuando em Varas de Infância e da Juventude; Varas de Família, como peritos, assistentes técnicos ou em mediação; Varas de Execução Criminal, em diversos âmbitos do sistema prisional, Juizados Especiais e Cíveis e Criminais e outros setores psicossociais forenses constituídos no quadro dos poderes Judiciário e Executivo.

Após essa descrição sobre as áreas de atuação do psicólogo jurídico, destacamos no presente trabalho, de acordo com nossos objetivos elencados na introdução dessa pesquisa, uma das áreas que vêm demandando reflexões por parte dos operadores do Direito e dos profissionais da Psicologia: a escuta de crianças na justiça em casos de violência sexual. A crescente demanda nesse contexto surge, principalmente, em decorrência da ausência de cuidados especializados a essas vítimas e de lacunas na legislação brasileira, que não diferenciam o depoimento dessas crianças do depoimento realizado com adultos no sistema de justiça. Para realização dessa escuta, uma prática que vem sendo amplamente requisitada relaciona-se à perícia psicológica, abordada a seguir.

2.2.1 Perícia psicológica

A Perícia Psicológica possui base legal fundamentada na Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962, que trata da profissão de psicólogo e afirma que é atribuição do mesmo “realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria da psicologia” (BRASIL, 1962, não paginado). O Código de Ética do Psicólogo também legitima o trabalho do psicólogo enquanto perito e aponta as obrigações que este profissional deve ter em sua prática:

Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional. (Art. 1º, alínea f)

Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário. (Art. 1º, alínea g)

Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, de quem as receber, de preservar o sigilo. (Art.6º).

É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional. (Art. 9º) (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005, 8-13).

Historicamente a perícia psicológica é solicitada para a averiguação de periculosidade, das condições de discernimento ou sanidade mental das partes em litígio ou em julgamento, de acordo com Caires (2003). Atualmente o repertório em que a Perícia

Psicológica ampliou-se, e sua utilização na avaliação de crianças vítimas de violência sexual é um exemplo, auxiliando os operadores do Direito em suas decisões.

Contudo, antes de abordarmos sobre a função da mesma, considera-se necessário fazer alguns esclarecimentos gerais sobre a perícia. Caires (2003) aponta que o termo perícia tem sua raiz no latim “peritia” que significa destreza e habilidade e o termo “peritus” como indivíduo erudito, capaz, experto. Aponta que do ponto de vista jurídico, a perícia pode ser definida como o exame realizado por técnicos (profissionais de diversas áreas) a serviço da justiça.

Rovinski (2007) afirma que o trabalho pericial é imprescindível na investigação de crimes e, por isso, tem sido um dos procedimentos mais utilizados na área jurídica para esse fim. O objetivo da perícia é fornecer subsídios para a tomada de uma decisão, assegurando a imparcialidade do ato pericial e a possibilidade de sua utilização por todos os interessados (vítimas, réus e julgadores). O perito é um especialista que irá analisar os fatos que lhe são solicitados diretamente, de forma profunda, a fim de ter total esclarecimento do caso e encaminhar ao delegado, promotor ou juiz suas hipóteses e conclusões que serão fundamentais na tomada de decisões por parte dos operadores do Direito.

Na área judicial, a perícia é considerada um meio de prova, diferenciando das demais por ser realizada por um especialista. Essa prova pericial permite incluir nos autos informações técnicas que, não raro, o juiz desconhece, por ultrapassarem seu conhecimento técnico-jurídico (ROVINSKI, 2007, p. 19).

A perícia, segundo Rovinski (2007) é uma função exclusivamente estatal desenvolvida por “Peritos Oficiais”, assegurando a imparcialidade da perícia. O trabalho pericial é imprescindível na investigação de crimes que deixam vestígios, logo, o perito é um especialista que irá analisá-los diretamente, de forma profunda, a fim de ter total esclarecimento do fato, e encaminhar à autoridade que solicitou seu serviço as suas hipóteses e conclusões, que serão fundamentais na elaboração da sentença.

Apesar de prevista em lei e desenvolvida por peritos oficiais, existem no Código de Processo Penal outras regras estabelecidas juridicamente que cercam a prática pericial. A perícia também é praticada por profissionais especializados que podem ser oficiais, judicial e /ou nomeado e louvado, e compromissado legal, ética e tecnicamente (CAIRES, 2003).

Por diversos motivos, objetivos ou subjetivos, as autoridades judiciárias segundo Caires (2003), podem se servir de peritos não oficiais, denominados de “peritos louvados” ou “peritos nomeados/judiciais”, em geral especialistas na matéria a ser peritada. Para estes, a formalidade de prestar compromisso é prevista no Art. 159 – Código Processo Penal (CPP):

“Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo” (BRASIL, 1941, não paginado).

O objetivo da perícia criminal, segundo Dorea, Stumvoll e Quintela (2006), é constatar, materializar, perpetuar, estabelecer uma dinâmica e, se possível, atribuir a autoria de uma infração penal, demonstrando de forma objetiva a verdade real, utilizando conhecimentos técnico-científicos na elucidação do crime, através de uma prova fundamentada em análises e exames científicos obtidos de forma imparcial e ética.

A prova pericial acaba tendo prevalência sobre as demais, porque ela é produzida a partir de fundamentação científica enquanto que, as chamadas provas subjetivas, dependem dos testemunhos ou interpretações de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com os fatos investigados, podendo ocorrer uma série de erros, desde a simples falta de capacidade da pessoa em relatar determinado fato, até o emprego de má-fé (intenção de distorcer os fatos para não se chegar à verdade).

Consideramos que a prova pericial tem grande importância no processo criminal, uma vez que requer um trabalho elaborado para obtenção e interpretação dos dados, seguindo normas e regras que culminarão em um Laudo Pericial⁸. É claro que a partir das novas demandas para investigação de crimes foram sendo necessárias as adequações da perícia ao desenvolvimento tecnológico e científico da sociedade, como exemplo o surgimento da chamada perícia psicológica.

O laudo pericial decorrente dos diversos tipos de perícias pode ser a peça principal e fundamental para condenar ou inocentar um réu. O laudo é o meio documental de apresentação do trabalho pericial. Segundo Rovinski (2007) deve ser entendido como uma comunicação técnico-científica, de natureza oficial, que tem como destinatário o operador do Direito que solicitou a perícia. Cabe ao perito demonstrar habilidades para a tradução de seus achados técnicos para leigos na matéria.

Quando esse documento advém da perícia psicológica, a referida autora ressalta que:

O conteúdo do laudo pericial em psicologia deverá se adequar aos aspectos básicos do caso, respeitando-se os aspectos de pertinência; excluir-se-á ou se tornará relativo tudo aquilo que não esteja justificado de uma maneira objetiva, detalhando níveis de confiança das predições e descrições. Se concluirá com opiniões a respeito da matéria da psicologia que esteja relacionada aos quesitos formulados. Ainda deve ser salientado, no laudo, que os resultados descritos são relativos aquele momento do periciado, não podendo ser considerados como permanentes ou imutáveis (ROVINSKI, 2007, p. 65).

⁸ Documento emitido à autoridade solicitante da perícia ao final da realização desta, contendo os dados decorrentes da avaliação de determinada situação.

Daí decorre a grande responsabilidade em realizar um trabalho consistente, de forma ética e legítima. O perito só poderá concluir ou fazer qualquer afirmação em seu laudo se tiver embasamento científico, ou seja, se puder ser provado e demonstrado, e, mesmo assim, não deve se constituir a partir da junção de diversos vestígios não conclusivos por si só, mas que levem a uma única possibilidade. Havendo mais de uma possibilidade, deverá o perito discutir todos os elementos, descrevendo com todas as circunstâncias cada probabilidade. Tais exigências retratam o nível de objetividade necessário para validação do laudo pericial psicológico, mas essa objetividade nem sempre pode comparecer.

Ao emitir um laudo psicológico decorrente de uma perícia criminal, Rovinski (2007) admite ser importante que o profissional da psicologia entenda que seu trabalho está apresentando uma visão técnica do problema que lhe foi proposta pelos agentes jurídicos e não a verdade dos fatos. O laudo, diz a autora, é apenas um dos elementos de prova incluídos dos autos do processo e não se constitui em julgamento final de um caso. Logo, a estrutura do laudo psicológico segue normalmente, o manual de elaboração de documentos emitido pelo Conselho Federal de Psicologia através da Resolução 007/2003:

O Laudo psicológico, além de apresentar características de um documento técnico, de caráter demonstrativo, tem por objetivo a especificidade de apresentar um diagnóstico e/ou prognóstico, visando fornecer orientações, subsidiar decisões ou encaminhamentos, a partir de uma avaliação psicológica (ROVINSKI, 2007, p. 65).

Rovinski (2007) ainda destaca que a resolução 007/2003 – CFP aponta modelos genéricos de laudos, não ocorrendo uma especificidade para área forense. Sendo assim, tais orientações não abarcam as necessidades da área, carecendo de adaptações. O trabalho pericial, em função do seu caráter técnico-científico é regido por princípios que norteiam a análise dos vestígios, que devem ser rigorosamente seguidos. Sem a observância destes o trabalho desenvolvido pode carecer de fundamentação científica e perder a sua validade.

Conforme dito anteriormente, embora a perícia em Psicologia esteja regulamentada pela legislação brasileira no Código de Processo Penal, assim como pelo Código de Ética Profissional do psicólogo e pela Resolução 08/2010 - CFP, essa prática tem gerado discussões e polêmicas na interlocução entre os saberes da Psicologia e do Direito, pois envolve uma articulação complexa entre elementos subjetivos e dinâmicos para respostas objetivas e definitivas.

A objetivação do subjetivo é uma das maiores dificuldades da perícia criminal em Psicologia, ainda que a Criminalística seja considerada uma ciência exata, com ênfase na objetividade dos fatos, isso parece não ser suficiente, pois utiliza conhecimentos da

Psicologia, um saber que articula elementos objetivos e os subjetivos buscando uma compreensão mais integrada e ampla dos fatos.

O material probatório avaliado na perícia criminal em Psicologia visa respostas objetivas sobre fatos subjetivos e, por isso, se torna de difícil verificação, visto que o ser humano é dinâmico, único, complexo e influenciado não apenas por suas características genéticas, mas também por suas vivências e relações sociais, o que demanda uma análise subjetiva dos fatos objetivos.

Em se tratando do atendimento a crianças vítima de violência, o trabalho do psicólogo perito inclui avaliação psicológica da vítima, da família e a dinâmica da situação envolvendo o abuso. Em muitos casos, ocorre a impossibilidade em relatar fatos precisos, daí por que a necessidade de relativizar a compreensão de tais fatos, não apresentando conclusões prontas e fechadas sobre a situação, mas sim, uma análise circunstancial, que pode modificar-se no tempo. Relativizar ou contextualizar os fatos e compreender os limites emocionais fazem parte de um saber psi que nem sempre é bem compreendido pelas demandas jurídicas.

Compreendemos a perícia psicológica como uma atividade da Psicologia onde o psicólogo realiza uma avaliação sobre um indivíduo em determinada circunstância, apontando um caminho e, assim como todos os outros tipos de perícia criminal, o juiz poderá ou não acatar. No entanto, há de se ressaltar a importância da perícia psicológica em casos de violência psicológica, negligência e outros casos de violência sexual, por ser um meio eficaz para a comprovação dos fatos, ainda que de forma subjetiva, já que muitas vezes não existem marcas físicas passíveis de retratação pelo Laudo Médico Legal⁹.

Para a realização da Perícia Psicológica em crianças vítimas de violência sexual devemos levar em consideração além desses fatores, também a questão do tempo e da maneira como ocorreu a revelação da criança e/ou adolescente sobre o fato. Ressaltamos a importância de reconhecer a possibilidade do silêncio, já que tanto a criança quanto o adolescente precisam de um tempo para elaborar a violência até o ponto de romper o silêncio e revelar a situação. Viaux (1997) descreve este tempo como o “tempo de ruptura”, que em cada vítima é um momento particular e único de elaboração e vai ressoar nas consequências imediatas e mais em longo prazo de sua vitimização.

Na atualidade a literatura sobre a perícia psicológica enfatiza a forma de averiguar a existência da situação de violência contra crianças e adolescentes, visando atender a uma

⁹ Segundo Braga Filho (2011), o Laudo médico-legal é a narração escrita e minuciosa de todas as operações de uma perícia médica, determinada por autoridade policial ou judiciária, a um ou mais profissionais anteriormente nomeados e compromissados na forma das leis.

demanda jurídica. A função da perícia neste contexto ocorre de duas formas: investigando como este fenômeno ocorreu a fim de confirmar sua exatidão, e protegendo a vítima, a fim de evitar sua revitimização (SCHAEFER; ROSSETTO; KRISTENSEN, 2012; MARQUES; SILVA, 2013b). De forma sintética,

A perícia psicológica abrange a entrevista, a seleção, a aplicação e o levantamento de testes e de fatos da vida referentes ao passado e ao presente do sujeito e do episódio ocorrido, de acordo com as necessidades e questões levantadas em cada processo. Exige do psicólogo, portanto, a capacidade de integrar as informações obtidas a partir de diferentes fontes em um relatório coerente e consistente. (SCHAEFER; ROSSETTO; KRISTENSEN, 2012, p. 230).

Todos estes procedimentos, psicológicos ou interdisciplinares visam promover a garantia de direitos da criança e do adolescente através da prevenção da violência e da promoção de saúde. Quebrar um círculo abusivo e fornecer suporte psíquico é um desafio constante dos profissionais que se dedicam ao campo da garantia de direitos de crianças e adolescentes. Não apenas a figura do psicólogo é importante, mas a de outros profissionais (operadores do Direito, assistentes sociais, médicos etc.), compondo uma intervenção interdisciplinar e interinstitucional. É esse percurso que pode possibilitar uma reorganização psíquica e um restabelecimento de relações sociais e familiares não abusivas (VASCONCELOS; FIGARO-GARCIA, 2004).

Mediante esse cenário e a partir de demandas peculiares com relação à escuta de crianças na justiça, a inserção do profissional da Psicologia nesse contexto tem sido demandada pelos operadores do direito, como forma de auxiliar na elucidação de crimes sexuais contra crianças. Pontuamos que nas entrevistas realizadas com os colaboradores dessa pesquisa os mesmos ressaltaram que a perícia psicológica com crianças vítimas de violência sexual é campo de atuação da Psicologia Jurídica e consiste em uma avaliação psicológica da vítima e da situação de violência a qual foi submetida.

3 A ESCUTA DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: aspectos legais e a intervenção psicológica

A década de 90 apresenta a criação de mecanismos importantes que possibilitaram profundas mudanças na forma de atendimento às crianças vítimas de violência. Após a criação do ECA, em 13 de julho de 1990, Lei Federal n.º 8.069 (obedecendo ao artigo 227 da Constituição Federal) a criança começou a figurar como sujeito de direitos e a ser tratada de acordo com as suas especificidades, devendo ser protegida e auxiliada pelo Estado e por seus responsáveis para seu pleno desenvolvimento.

Nesse contexto a escuta de crianças vítimas de violência sexual no âmbito da justiça ganha grande notoriedade, trazendo à tona questionamentos sobre os aspectos legais, o momento e a forma de condução dessa escuta, bem como sobre a qualificação dos profissionais que realizam essa escuta. Essa conjuntura propiciou a inserção do psicólogo como um dos profissionais que poderiam auxiliar nesse contexto.

3.1 A possibilidade de inserção do psicólogo na garantia de direitos de crianças e adolescentes

Os anos 70 foram internacionalmente marcados pelo surgimento de inúmeros movimentos sociais em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Azambuja (2011) ressalta que os debates e as discussões que se travaram nesse período originaram compromissos entre os povos em torno da infância e impulsionaram mudanças profundas no ordenamento jurídico brasileiro.

Somente a partir da Constituição Federal de 1988, com a mobilização das entidades que lutavam pelos direitos de crianças e adolescentes, começa, no Brasil, um movimento clamando mudanças no paradigma da criança que passa, de sujeito subordinado à vontade dos adultos, para ser criança como sujeito de direitos.

Mesmo antes de firmar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança¹⁰, o Brasil já havia inserido, na Constituição de 1988, promulgada em 5 de outubro do mesmo ano, através do artigo 227, os princípios da Doutrina de Proteção Integral, assegurando, mais uma vez, à nação brasileira posição de destaque no cenário mundial. Pela primeira vez, um texto constitucional do país apresentava disposições expressas e minuciosas sobre os direitos da criança e do adolescente: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. À família, à sociedade e ao poder público, foi atribuída a responsabilidade de assegurar, com absoluta prioridade, a todas as crianças e

¹⁰ Normativa Internacional publicada em 1989.

adolescentes, a efetivação dos direitos relacionados no artigo 277 da Constituição Federal (AZAMBUJA, 2011, p. 45).

A mudança para essa nova forma de tratamento à criança corroborou para as lutas em torno da defesa das crianças e dos adolescentes, favorecendo a elaboração do ECA. Uma legislação fundamental até os dias atuais no combate à violência contra a criança.

A criação do ECA se constitui um grande avanço nesse sentido, pois através dele instituiu-se, a chamada *Doutrina da Proteção Integral*, cujo pressuposto básico afirma que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi, no cenário mundial, o primeiro diploma legal concorde com a evolução da chamada normativa internacional, notadamente com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, aprovada por unanimidade, em novembro de 1989, pela Assembleia Geral das Nações Unidas. A partir de então, passou a servir de parâmetro e incentivo para renovar a legislação de outros países, especialmente na América Latina. Instaurou-se, no Brasil, a partir de 1988 e 1990, nova era dos direitos da criança e do adolescente. Vencia-se, na última década do século XX, a primeira etapa de um longo processo de transformação social que perdura até os dias atuais. A nova lei provocou mudanças radicais na política de atendimento à criança e ao adolescente, com a criação de instrumentos que viabilizavam o atendimento e a garantia dos direitos assegurados àqueles que ainda não atingiram dezoito anos (AZAMBUJA, 2011, p. 47).

O ECA também pode ser considerado como um grande passo em direção às políticas públicas, uma vez que determina a forma de atuação das entidades governamentais e não governamentais no atendimento à criança e ao adolescente. A partir de então, a criança e o adolescente passaram a ser vistos como pessoas e cidadãos com direitos a serem garantidos pelo Estado, pela sociedade e pela família.

No novo paradigma proposto pelo ECA, o foco principal passa por uma concepção de sociedade que se organiza por meio de mecanismos sociais, para incluir as crianças e os adolescentes num sistema que abarque a convivência social e o acesso às políticas públicas de educação, saúde, esporte, lazer, cultura etc. Essa inclusão não é aquela 'autorizada' pela família ou pelo Estado, mas aquela que compreende a criança e o adolescente que têm vontade própria e, por meio das relações sociais, vão progressivamente se manifestando e construindo seu sentimento pessoal no mundo (CONTINI, 2003, p. 298).

Sobre a implementação de políticas públicas, o ECA aborda no Art. 7º que toda criança e adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (BRASIL, 1990).

Para garantir que esses direitos sejam resguardados, o ECA prevê a criação de uma rede de proteção por meio dos Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescentes nos níveis federal, estadual e municipal. Todos estes Conselhos, de acordo com González (2006), passam a ser o canal de participação e envolvimento conjunto entre o Estado e a Sociedade na

defesa dos direitos dessa população, juntamente com os Conselhos Tutelares¹¹. Tais conselhos, segundo Azambuja (2011) incluem-se na nova proposta de política de atendimento aos direitos da população infanto-juvenil, permitindo a participação popular na vida das crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Contini (2003, p. 296-297) informa que as mudanças do ECA foram necessárias para pensar as políticas públicas e a atuação do psicólogo com relação ao público infantil e adolescente:

Tal mudança [do antigo Código do Menor para a transformação proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente] tem tido implicações na participação da sociedade na construção de políticas públicas que possam fortalecer uma rede de proteção à criança e ao adolescente, no Brasil. É um caminho longo e cheio de obstáculos que tem sido um desafio importante, e os psicólogos não podem estar ausentes desse processo. [...] A mudança de paradigma que o Estatuto da Criança e do Adolescente propõe faz com que a criança e o adolescente passem a serem vistos como Cidadãos de Direitos. A cidadania é sustentada, segundo Costa (1990), por um tripé que envolve as conquistas históricas do homem no que concerne às garantias dos direitos civis, às dos direitos políticos e às dos direitos sociais.

O ECA, em seu artigo 87, traça linhas de ações de políticas de atendimento nas quais o psicólogo encontra um lugar para sua atuação, quais sejam: políticas sociais básicas, políticas e programas de caráter supletivo para os que dela necessitarem, serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, serviço de identificação e localização de pais e responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos e proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

Dentre as mudanças geradas por esse Estatuto que demarcam transformações nas políticas públicas voltadas a essa população, culminando na criação de diretrizes gerais para a política de proteção integral da criança e do adolescente, destacamos duas delas: uma de conteúdo jurídico-filosófico, outra de cunho simbólico.

Quanto à primeira, crianças e adolescentes passam a ser vistos como sujeitos de direitos, isto é, cidadãos integralmente, e não apenas como objetos da atenção do Estado. Em segundo lugar, o rompimento com a titulação de '*menor*'. Embora sob essa denominação estivessem incluídas todas as pessoas abaixo dos 21 anos (maioridade civil) ou 18 (maioridade penal), somente os miseráveis eram assim tratados. Quando um meio de comunicação se refere ao '*menor*' nunca o faz acerca de um filho de alguma família próspera da alta sociedade. O Estatuto é da criança e do adolescente porque aplica-se a todos, independente de sua situação social. Entretanto, não há mágica da denominação politicamente correta que mude por si a realidade social. A reconstrução da realidade não é apenas discursiva. É fundamentalmente material (GONZÁLEZ, 2006, não paginado, grifo do autor).

¹¹ O Conselho Tutelar foi criado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (em 1990) e é um dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Tem a função de tomar providências em casos de ameaças ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, constatamos que a criação de legislações *per si* não bastam para gerar mudanças de atitudes, foram necessárias a realização de estudos, pesquisas e mapeamentos que facilitaram a construção de ações jurídicas e psicossociais, como a elaboração de legislações específicas, surgimento de programas de atendimento, formação de agentes sociais, e etc. (VASCONCELOS; FIGARO-GARCIA, 2004).

No ano 2000, a sociedade civil em parceria com o governo mobilizou fóruns, pactos e redes que culminaram na elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, considerado um marco nacional na história de lutas contra a violência infantil. Um dos objetivos desse plano consistiu na descentralização de intervenções para os Estados e Municípios através de seis eixos estratégicos: análise da situação; mobilização e articulação; defesa e responsabilização; atendimento; prevenção; e protagonismo infanto-juvenil.

Os movimentos sociais de defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, bem como a sociedade civil como um todo, tem se implicado no sentido de fortalecer políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente no Brasil. O mesmo pode-se dizer da figura do profissional da Psicologia, que tem se feito presente e participativo (CONTINI, 2003).

O sentido de ser participativo para o profissional da Psicologia nessa questão concerne ao ato de pensar crítica e construtivamente sua própria prática, levando em consideração os dilemas e a barbárie, ao invés de ignorá-los (GONÇALVES, 2003; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009). Tais dilemas incluem a identificação de contextos vulneráveis e situações de risco, como exemplifica Contini (2003, P. 297):

No Brasil, a situação é grave; é possível verificar um grande número de famílias expostas a níveis alarmantes de miséria, o que as torna vulneráveis e frágeis na garantia de sua sobrevivência. Na ponta desse drama todo, encontram-se as crianças e adolescentes que vivem nas ruas, sofrendo todo tipo de abandono e maus-tratos, envolvidos com drogas, furtos, prostituição infantil, gravidez precoce, sem nenhuma perspectiva de futuro para suas vidas.

As ações do psicólogo são necessárias na garantia de direitos das crianças e adolescentes, precisam estar voltadas para possibilitar a participação da comunidade civil organizada na busca da efetivação da Doutrina de Proteção Integral proposta pelo ECA (CONTINI, 2003), uma vez que tanto o Estado quanto a sociedade e a família são responsáveis por resguardar os direitos da criança e do adolescente, conforme já citado no art. 227 da Constituição Federal.

A atuação do psicólogo na garantia de direitos, de modo geral, necessita estar comprometida com a promoção de saúde e com a mudança social, não podendo legitimar as

relações de violência instituídas na sociedade, evitando também a repetição de situações de violência. Isto diz respeito à pessoa humana em si, independente da etapa do desenvolvimento que esteja, seja criança, adolescente, adulto ou idoso (CONTINI, 2003; CARDOSO, 2009).

Faz-se necessário, portanto, ter atenção especial para os públicos mais vulneráveis à violência, neste caso, crianças e adolescentes, pois dependem do cuidado dos adultos e de instituições, e por estarem sujeitos a qualquer tipo de tratamento ou a ausência dele. Essa atenção especial se molda através da prevenção da violência e da promoção de saúde, o que constitui grande desafio à Psicologia (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010a).

Atuar na prevenção da violência contra crianças e adolescentes significa intervir na prevenção da violência intrafamiliar, uma vez que a construção de uma sociedade livre, justa e generosa começa na família, responsável, em primeira instância, pela formação de pessoas íntegras na personalidade e no caráter. A criança que cresce protegida e amada em ambiente familiar saudável terá, em situações de normalidade, recursos internos e externos para proteger-se da violência extrafamiliar (LUTTI, 2011).

Nas práticas psicológicas construídas e reformuladas com relação à temática da violência contra crianças e adolescentes, a família tem se constituído o foco principal de intervenção (ALBERTO et al., 2008; SOUZA, 2009). Alguns estudos apontam que, no seio de famílias abusadoras, é comum a coexistência de diferentes tipos de violência e a intervenção, nesse contexto, deve ocorrer no sentido tanto de prevenir a revitimização quanto para garantir a proteção da criança (SCHAEFER; ROSSETTO; KRISTENSEN, 2012).

[...] se Maria sofreu abuso sexual intrafamiliar e eu retiro a Maria de sua casa, para receber um serviço específico que só trata de abuso sexual, estarei resolvendo o problema? Não, pois estarei agindo no imediatismo. O foco está sendo só a violação do direito e não o meio e o contexto que a pessoa está inserida. Portanto, temos que ter um programa maior que, também, proteja a família e não só a Maria (SOUZA, 2009, p. 152).

Ao se preocupar com essa realidade, o psicólogo estará não apenas lidando com a interioridade psicológica da pessoa, mas também com a rede de subjetividade que o envolve. Dessa forma, atende à proteção integral considerando criança e adolescente como inseridos em um contexto familiar e social, e abarcar aspectos da vida concreta, cotidiana e seus efeitos na configuração de subjetividades (TEIXEIRA; NOVAES, 2004 apud ALBERTO et al., 2008). Sabemos que essa não é uma tarefa fácil, uma vez que nem sempre as legislações são cumpridas, mas esses obstáculos não devem impedir que as intervenções aconteçam. Segundo Lutti (2011), a intervenção psicológica junto à família pode ocorrer em três níveis: prevenção primária, que inclui assistência durante o pré-natal, programas de informação, orientação e apoio às famílias. Esse tipo de intervenção pode ter caráter pedagógico e psicológico,

simultaneamente. A prevenção secundária promove treinamento para profissionais que irão realizar uma identificação da população de risco e prevenção terciária, que se constitui diante da situação de violência já está instalada, visando a cessação imediata da agressão e da revitimização, além de tentar minimizar as sequelas do processo de vitimização. Nesse terceiro nível de prevenção terciária, são indicados os programas de reabilitação social e intervenções terapêuticas individuais e familiares, sendo que todos esses trabalhos são desenvolvidos por equipes interdisciplinares.

Em linhas gerais, os colaboradores dessa pesquisa pontuaram a importância da inserção do profissional da Psicologia nesse tema, no que diz respeito ao diagnóstico da violência, em especial sobre o serviço da perícia psicológica com crianças vítimas de violência sexual realizado no Estado do Maranhão.

3.1.1 O fazer *psi* diante da violência: prevenção e diagnóstico

A atuação do psicólogo junto às crianças e adolescentes em situação de violência é basicamente um trabalho de ressignificação das relações e experiências vividas como mantenedoras da exclusão e exploração, numa sociedade desigual. A própria figura do psicólogo, por estar em posição de promover a saúde e a garantia de direitos de uma criança ou adolescente suspeito (de ter sofrido) ou vítima de violência, também está em posição de autoridade diante deste sujeito. Ao psicólogo também pesa a responsabilidade de ressignificar o lugar de figura de autoridade, uma vez que a criança ou adolescente passou por experiências abusivas com alguém que, possivelmente, também esteve em posição de autoridade, subvertendo-o e aproveitando-se dessa posição (CONTINI, 2003).

É um compromisso social de o psicólogo arcar com demandas em busca da cidadania com uma postura ética, garantindo os direitos fundamentais do homem (CONTINI, 2003). Isso diz respeito à forma como conduz sua prática e a forma como realiza suas intervenções. Vai muito além de apenas conhecer procedimentos, mas inclui a desconstrução de cristalizações técnicas e novas propostas diante de demandas atuais, configurando uma atuação profissional responsável, dialética, ética, não negligente e que busca, acima de tudo, a promoção da saúde (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009).

O psicólogo também precisa estar atento a outra forma de violência, que pode acontecer devido à negligência profissional, a violência institucional (FALEIROS; FALEIROS, 2008). Esta forma de violência pode passar despercebida, mas é caracterizada pelo

desprezo (desinteresse, despreparo ou incompetência) pelas outras formas de violência e de violação de direitos de crianças e adolescentes, ignorando os sinais de risco e a existência de processos violentos em curso que poderão levar a violências mais graves (como a sexual, por exemplo ou até mesmo à morte (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 33).

Pensando nas dificuldades e demandas enfrentadas pelos psicólogos na construção de um fazer *psi* responsável em função da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, o Conselho Federal de Psicologia (2009) elaborou uma cartilha cujo título é “Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo”. Esta cartilha discute e referencia algumas formas de atuação do psicólogo diante de um atendimento psicossocial (por exemplo, no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS), sinalizando estratégias de enfrentamento diante da suspeita ou de alguma forma de violência sexual concreta.

A atenção psicossocial é um instrumento que visa garantir os direitos das crianças e adolescentes configurando-se como conjunto de atividades e ações psico-socioeducativas de apoio e especializadas, desenvolvidas tanto individualmente quanto em pequenos grupos, podendo ser ainda de cunho terapêutico e interdisciplinar, buscando a promoção da saúde. O atendimento psicossocial também “[...] deve desenvolver acolhimento, escuta, atendimento especializado, em rede, interdisciplinar, encaminhamento e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual (inclusive os autores da agressão sexual) [...]” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009, p. 51).

Pensar em políticas públicas é uma forma de promover a saúde. Como afirma Silva (apud CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009, p.30), “as políticas públicas são, sem dúvida, neste momento, a possibilidade de expressão de toda essa disponibilidade da Psicologia e dos psicólogos, na prestação de serviços de utilidade e de interesse público para a sociedade brasileira”.

O conceito de promoção de saúde pode ser entendido não apenas como ausência de doença, mas “[...] um processo de capacitação da comunidade para atuar na melhoria de sua qualidade de vida e saúde, incluindo uma maior participação no controle desse processo” (CARTA..., 1986, p. 1), e isto envolve o empoderamento de sujeitos, uma vez que promover saúde envolve o desenvolvimento de habilidades individuais com a finalidade de permitir a tomada de decisões favoráveis à qualidade de vida e à saúde.

Quando surgem suspeitas de um caso de violência contra crianças ou adolescentes, o profissional da Psicologia pode atuar no diagnóstico dessa violência. Para tanto é necessário que haja um planejamento de intervenção, realizado por um corpo

interdisciplinar de profissionais, levando em consideração as peculiaridades de cada caso. Tal planejamento possui três etapas, sendo a primeira responsável pela identificação do fenômeno, podendo ser sumária (em casos de emergência que demandam ação imediata) ou aprofundada (mediante diagnóstico multiprofissional); a segunda considera a participação de parceiros profissionais e institucionais, tendo em vista que este tipo de intervenção demanda atuação de interdisciplinar e institucional; na terceira etapa é elaborado um plano de intervenção, que pode estar baseado em alguns dos seguintes modelos: a. intervenção punitiva primária cujo foco é identificação e punição do agressor, b. intervenção primária protetora da criança, que visa proteger o desenvolvimento físico, emocional e moral da criança e c. intervenção terapêutica primária, focada na intervenção junto à família) (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009).

Além de tomar medidas para o atendimento, é importante o psicólogo levar em consideração a relevância das medidas de acompanhamento e de controle, responsáveis pela identificação e correção das falhas, respectivamente, no processo de atendimento e encaminhamento. Para ilustrar a sequência dessas fases descrevemos seu funcionamento, a partir da identificação do fenômeno, onde a primeira etapa do planejamento de intervenção pode ser feita através de estudo de caso, demandando ação interdisciplinar (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009).

Após a identificação do fenômeno são pensadas estratégias de operacionalização do atendimento, que podem ocorrer através das entrevistas com a vítima e seus familiares. Assim, o primeiro atendimento tem como objetivo primordial oferecer acolhimento à criança/adolescente e à sua família, focando em suas demandas imediatas e possíveis ameaças que possam surgir.

As entrevistas psicológicas iniciais podem ser realizadas com o responsável pela criança/adolescente a fim de obter informações sobre danos emocionais e reações da criança/adolescente, bem como dados sobre as relações da família e a capacidade do responsável ser um cuidador da vítima; ou ainda as entrevistas podem acontecer diretamente com a criança/adolescente, em uma avaliação psicológica, utilizando linguagem simples e clara, e respeitando o tempo em que ela precisar para se sentir segura e, então, falar de sua intimidade (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009).

Além das entrevistas psicológicas iniciais, o CFP sugere que haja atendimento psicológico, o qual consiste em encontros sistemáticos de apoio e orientações, visando proporcionar atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias que apresentem sofrimento emocional e psíquico decorrente das vivências de situações violentas. Nesses casos,

constituem-se grupos de apoio a crianças e adolescentes assim como de apoio às famílias. O psicólogo precisa estar atento para demandas de psicoterapia que possam surgir durante os encontros grupais e encaminhar para unidades de saúde especializadas (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009).

É comum receber casos em que apenas exista a suspeita de violência, como afirmam Schaefer, Rossetto e Kristensen (2012, p. 227):

Ao mesmo tempo em que denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes são cada vez mais frequentes, implicando em medidas protetivas urgentes para as vítimas e punições para os perpetradores, também são crescentes os casos de falsas denúncias. Portanto, profissionais de diferentes áreas têm atuado no estudo, na prevenção e na intervenção dos casos de abuso sexual, procurando compreender as implicações desse fenômeno e promovendo medidas de proteção para as vítimas.

Nos casos de suspeita, o profissional de psicologia, em conjunto com uma equipe, precisa estar preparado para realizar entrevistas de revelação, que consistem em poder confirmar ou não a existência da situação de violência.

Todos estes procedimentos, interdisciplinares ou psicológicos, visam promover a garantia de direitos da criança e do adolescente através da prevenção da violência, de seu diagnóstico e da promoção de saúde. Quebrar um círculo abusivo e fornecer suporte psíquico é um desafio constante dos profissionais que se dedicam ao campo da garantia de direitos de crianças e adolescentes. Não apenas a figura do psicólogo é importante, mas a de outros profissionais (operadores do Direito, assistentes sociais, médicos,), compondo uma intervenção interdisciplinar e interinstitucional. É isto que pode possibilitar o caminho para uma reorganização psíquica e um restabelecimento de relações sociais e familiares não abusivas (VASCONCELOS; FIGARO-GARCIA, 2004).

Um ponto que fica explícito nas entrevistas realizadas nessa pesquisa é que o trabalho do psicólogo na escuta de criança/adolescente com suspeita de abuso sexual deve ser feito com muita cautela e respeito às fases de desenvolvimento, pois os colaboradores consideram importante o respeito ao tempo em que a criança revela o que ocorreu com ela. Segundo Cunningham (2009) em pesquisa realizada com 135 crianças e os profissionais que as escutavam, as conclusões indicaram que o processo de revelação, isto é, quando a criança declara que foi abusada pode atingir até um ano de entrevistas.

Convém observar que tanto a prevenção como o diagnóstico da violência contra a criança e o adolescente deve ser consoante com as prescrições do Estatuto da Criança e do Adolescente e visam garantir os direitos lá determinados.

Dessa forma, as legislações e políticas sociais que tratam do combate à violência começam a considerar melhor os direitos das crianças, levando em consideração a condição

especial de sujeito em desenvolvimento, a necessidade de um olhar diferenciado da justiça em relação à criança. No entanto ainda encontramos dificuldades quando crianças e adolescentes necessitam ser ouvidos na justiça, sejam como vítimas ou testemunhas de crimes. O depoimento de crianças vítimas de violência sexual, bem como peculiaridades na identificação de provas da violência sexual infantil, é tema complexo onde a presença do psicólogo se faz importante, mas encontra dificuldades para se estabelecer em decorrência de alguns entraves com o campo jurídico, assunto do próximo item.

3.2 Infância e legislação brasileira

Segundo dados da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR) o número de registros de ocorrências de violência sexual é alto, totalizando em média 87 denúncias por dia no Disque 100¹². Em 2013, foram registradas 31.895 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o Brasil (BRASIL, 2014). No Estado do Maranhão, de acordo com o Jornal O Imparcial publicado em 30 de setembro de 2012, o Maranhão ocupa a 5ª colocação em casos de abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o país.

O número elevado de denúncias de violência sexual infanto-juvenil acarreta um aumento no número de inquéritos policiais e processos judiciais dessa natureza. Para compor tais inquéritos e processos, muitas vezes, os operadores do Direito priorizam a inquirição das crianças para a produção de provas, afirmando que, em geral, nos casos de crimes sexuais contra crianças não existem outras provas a não ser a palavra da criança, principalmente se não há evidências de algumas marcas físicas. Quando se trata de violência infantil, especificamente violência sexual na infância as provas para reconhecer esse tipo de violência podem se tornar de difícil identificação, necessitando de estratégias diversas para conseguir a materialidade nesses crimes, e nem os aspectos legais são suficientes para garantir uma exatidão nas conclusões.

3.2.1 Caracterização da violência sexual infantil e as provas judiciais

A complexidade embutida no tema da violência sexual de crianças comparece na divergência de alguns autores sobre os termos utilizados para designar a violência sexual.

¹² Serviço telefônico gratuito que recebe e encaminha denúncias de violência em todo o Brasil.

Azambuja (2011) pontua que não há consenso nas expressões utilizadas, pois alguns nomeiam como violência sexual outros utilizam abuso sexual e, ainda menos recorrente, encontra-se a vitimização sexual.

Marques e Silva (2013b) atentam para o surgimento de uma nova terminologia que vem ganhando espaço nos últimos anos, o termo ‘ofensa sexual’, que segundo esses autores trata-se de um neologismo que tenta abarcar não somente a violência sexual, mas também a física e a psicológica. Inclui tudo que acontece contra a vontade de alguém com relação a sua sexualidade.

Neste trabalho consideramos os termos violência sexual e abuso sexual sinônimos, diferindo apenas do termo exploração sexual que, segundo Veronese (2003), pode ser definido como o meio pelo qual determinado indivíduo obtém recursos financeiros em decorrência da prostituição de outra pessoa. No caso da exploração sexual infantil este lucro vem da exploração da criança.

A violência sexual pode ser definida como todo ato ou jogo envolvendo relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, que tem por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (SCHAEFER; ROSSETTO; KRISTENSEN, 2012).

A violência sexual pode ser entendida ainda como violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, uma vez que fere a integridade sexual de pessoas que não estão preparadas para intercursos sexuais e trocas afetivo-sexuais devido à fase de seu desenvolvimento físico, emocional, afetivo e sexual. Além disso, também é percebida como violação dos direitos sexuais e humanos, por se tratar de uma relação estabelecida e baseada na vontade do adulto sobre a criança, cuja base é o poder (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009).

Azambuja (2011) acrescenta que a despeito dos diferentes conceitos e designações atribuídas pelos diversos autores que tratam sobre o tema, dificilmente a criança sofre apenas um tipo de violência, sendo comum o entrelaçamento de diversas violações, envolvendo aspectos emocionais, físicos e sexuais. A autora ressalta que mesmo com os avanços legais alcançados no Brasil nas últimas décadas, a violência sexual ainda carece de atenção pelas particularidades que a acompanham, favorecendo a manutenção do segredo por longos anos, e eleva os danos que costumam recair sobre as vítimas e suas famílias.

De acordo com material desenvolvido pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (2006)¹³, a violência contra crianças pode ser classificada em física, psicológica e sexual, embora em muitas situações observe-se os três tipos ocorrendo juntos.

A violência sexual contra crianças é um crime com tipificação prevista no Código Penal Brasileiro¹⁴. Por ser uma infração penal, esse tipo de violência necessita ser investigada visando a proteção da vítima e responsabilização do agressor, para isso torna-se necessário a produção de provas que confirmem tal violência.

As provas são instrumentos indispensáveis que conduzem o juiz na tomada de suas decisões, pois através da produção de provas é que o jurista pode chegar à conclusão da existência ou não do fato alegado.

Segundo Lima (2013), como já dito anteriormente, nem sempre as provas em caso de violência sexual infantil são de fácil identificação. De acordo com Avena (2014) prova é o conjunto de elementos produzidos pelas partes ou determinados pelo juiz visando à formação do convencimento quanto a atos, fatos e circunstâncias. Para Nucci (2007) o termo deriva do latim *probatio*, que significa ensaio, verificação, inspeção, exame, argumento, razão.

Avena (2014) pontua que o CPP, a partir do Título VII, contempla um conjunto de regras que regulamenta a produção de provas no âmbito do processo criminal. Para tanto, o CPP estabeleceu normais gerais relacionadas aos critérios a serem utilizados pelo magistrado na valoração das provas, além de determinar meios específicos de prova, ou seja, os elementos que constituirão o processo e que são capazes de orientar o juiz na busca da verdade dos fatos. Dentre as provas que interessam na discussão nesse trabalho estão em específico as relacionadas às Perícias em geral, constantes nos artigos 158 a 184 do CPP.

De acordo com Avena (2014), nos processos judiciais podemos destacar várias fontes de provas, como as provas pessoais, que decorrem da pessoa, como, por exemplo, o interrogatório, o testemunho e os laudos periciais e as provas reais que resultam não diretamente da pessoa, mas de algo externo e que também comprova a existência de um fato. Já os meios legais de prova¹⁵ são definidos em lei.

Segundo Lima (2013), as provas pessoais podem ser produzidas tanto pelo imputado como pela parte prejudicada. Porém, no processo penal, o ônus da prova, o dever de

¹³ Organização não Governamental (ONG) Brasileira que atuou durante mais de vinte anos no segmento de proteção e defesa dos Direitos de crianças e adolescentes (OBSERVATÓRIO DA INFÂNCIA, 2006).

¹⁴ Título VI – “Dos crimes contra a dignidade sexual”, Capítulo I – “Dos crimes contra a Liberdade Sexual” e Capítulo II “Dos crimes sexuais contra vulnerável” (BRASIL, 1940)

¹⁵ Meios de prova segundo Cagliari (2001) são os instrumentos pessoais ou materiais aptos a trazer ao processo a convicção da existência ou inexistência de um fato.

provar, cabe a quem alega, e, por isso, precisa provar os fatos alegados. Para Cardoso (2012), nos termos do art. 156 do Código de Processo Penal, o ônus da prova incumbe a quem fizer a alegação, devendo a acusação provar a existência do fato criminoso. Ao réu, por sua vez, cabe provar excludentes de ilicitude, de culpabilidade e circunstâncias que diminuam a pena. O CPP no Título VII, Capítulo I, Art.155 afirma que: o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial e com ampla defesa¹⁶ (BRASIL, 1941).

Nucci (2007) enfatiza que existem três características de prova: a) ato de provar: é o processo pelo qual se verifica a exatidão ou verdade do fato alegado pela parte no processo; b) meio: é o instrumento pelo qual se demonstra a verdade de algo; c) resultado da ação de provar: é o produto extraído da análise dos instrumentos de prova oferecidos, demonstrando uma verdade daquele fato.

Dentre os diversos tipos de prova, consideramos em específico os exames de corpo de delito (Art. 158 a 184 CPP) (BRASIL, 1941). Avena (2014) pontua que por exame de corpo de delito compreende-se a perícia destinada à comprovação da materialidade das infrações que deixam vestígios. O Art 158 do CPP refere-se ao exame de corpo de delito direto e indireto (BRASIL, 1941). Levando em conta como direto aquele realizado pelo perito diante do vestígio deixado pela infração penal, como por exemplo a necropsia de um cadáver. O exame indireto é aquele realizado com base em informações verossímeis fornecidas aos peritos, quando não dispuserem de vestígios deixados no ato da infração penal.

Avena (2014) ressalta que o exame indireto é muito utilizado em casos que não deixam vestígios físicos nas vítimas, em especial nos casos de violência sexual. O autor ressalta que tal exame não pode se confundir com o preceito estabelecido pelo art 158 que predispõe sobre crimes em que os vestígios houverem desaparecido, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta. O exame indireto não é propriamente exame, é sim o raciocínio e a experiência do perito baseado no que dizem as vítimas e testemunhas do crime.

Outro ponto relevante com relação a provas diz respeito às testemunhais que segundo Avena (2014) não podem ser capazes de substituir a perícia, pois o CPP não estabelece hierarquia entre as provas, porém nenhuma delas é capaz de substituir a perícia:

Imagine-se um crime de estupro sob a modalidade de conjunção carnal no qual o laudo apresente conclusões negativas quanto à constatação de vestígios dado o

¹⁶ O princípio do contraditório e da ampla defesa é assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, possuem base no dever delegado ao Estado do suposto acusado efetuar a mais completa defesa quanto à imputação que lhe foi realizada (BRASIL, 1988). Avena (2014) aponta que o princípio do contraditório significa que toda prova realizada por uma das partes admite a produção de uma contraprova pela outra.

tempo em que o delito foi cometido. Nesse tipo de delito, não há normalmente testemunhas, sendo a materialidade comprovada pela palavra do ofendido, única prova direta do fato (AVENA, 2014, p. 519).

A partir do exposto compreendemos que a busca por provas em casos de crimes sexuais é complexa, ampliando essa complexidade em situações de crimes sexuais na infância. Por ser uma violência que muitas vezes ocorre dentro dos lares e/ou por pessoas de confiança da criança, Azambuja (2011) ressalta que a violência sexual pode ser agravada pela síndrome do segredo e da negação, isto é, a criança nega a situação de violência, seja por não conseguir compreendê-la ou por sofrer ameaças, o que dificulta a sua revelação e, por conseguinte, sua denúncia.

Quando a revelação é feita pela criança e a denúncia é encaminhada às autoridades competentes muitas vezes há a falta de vestígios físicos que colabora ainda mais para a negação do abuso e não responsabilização de seus agressores. As sequelas e traumas físicos podem variar de pequenos hematomas até traumas graves, como a morte da vítima. (GESSE; AQUOTTI, 2008). Para averiguar esse tipo de vestígio é necessária a realização da perícia médico-legal, como afirmamos anteriormente:

A perícia nos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor é concluída através de roturas de hímen, gravidez, presença de esperma na vagina, contaminação por doenças venéreas e também vestígios de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, ou apenas pela integridade himenal (FRANÇA, 1998, p. 185).

Os crimes que deixam vestígios físicos exigem a realização do exame de corpo de delito, evidenciando a sua relevância e tendo em vista se constituir na prova da materialidade¹⁷. No entanto, Azambuja (2011) aponta que nos casos de violência sexual é comum o agressor não deixar marcas físicas na vítima, dificultando a identificação do abuso sexual. A autora ainda ressalta que em uma minoria dos casos de violência sexual infantil o exame físico conduz, com confiança, ao achado definitivo do abuso sexual, descartando outros indicadores.

A inexistência de vestígios físicos aliada à falta de testemunhas presenciais, uma vez que a violência sexual intrafamiliar praticada contra a criança geralmente se dá na clandestinidade, levaram os tribunais a valorizar a palavra da criança, favorecendo sua exposição a inúmeros depoimentos, no afã de produzir a prova e possibilitar a condenação do réu (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009, p. 39).

Entre os outros indicadores de violência sexual Azambuja (2011) destaca o dano psíquico que aparece na definição de Gesse e Aquotti (2008, p. 20) como

Consequências psíquicas, também chamadas de traumas psicológicos, são aquelas que não podemos ver, ou seja, não é no corpo da vítima, mas sim no seu psicológico, na sua forma de agir e se comportar, como por exemplo, os transtornos sexuais,

¹⁷ Entende-se por materialidade o conjunto de elementos objetivos que materializam ou caracterizam um crime ou uma contravenção, um ilícito penal (AZAMBUJA, 2011, p. 163).

depressão, transtorno de estresse pós-traumático, entre muitos outros, e esses traumas podem influir na vida profissional, sexual, afetiva e social das vítimas.

Azambuja (2011) relata que a falta de vestígios físicos, presente em grande parte dos casos que envolvem violência sexual, motivou o sistema de justiça a investir na inquirição da vítima como forma de produção de prova, uma vez que nem sempre a perícia médico-legal os identifica. Para Brito, Ayres e Amendola (2006, p. 70)

Nos casos de abuso sexual contra criança, cuja materialidade e/ou autoria é fato raro, a palavra da vítima vem adquirindo status de matéria probatória na processualística civil e penal, a despeito das reservas impostas e pertinentes à condição especial de pessoa em desenvolvimento.

A postura da justiça frente aos crimes envolvendo violência sexual infantil, segundo Azambuja (2011) recai prioritariamente sobre a vítima, com sobrecarga da produção da prova da situação de violência sexual. Ela considera que a utilização da inquirição de crianças, além dos prejuízos emocionais, pode dar ensejo ao abusador ou a outros familiares atribuírem à criança a responsabilidade pela prisão do autor, gerando sentimento de culpa e não compreensão da situação vivenciada como a de responsabilização de um crime cometido.

De acordo com Brito, Ayres e Amendola (2006), a escuta de crianças no contexto jurídico, vem sendo defendida como um direito fundamental dos menores de idade, aludindo-se com frequência ao Artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, o qual expressa o direito da criança ser ouvida em procedimentos judiciais que lhe digam respeito (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989). Azambuja (2009, p. 43) aponta que:

[...] expressar as próprias opiniões, como menciona o documento internacional, tem sentido diverso de exigir da criança, em face de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, em Juízo ou fora dele, o relato de situação extremamente traumática e devassadora ao seu aparelho psíquico, vivenciada muitas vezes dentro do ambiente familiar, e mais, prática, em regra, por pessoa muito próxima, como o pai, o padrasto, o avo, o tio ou mesmo o irmão.

Apesar de prevista na Convenção Internacional, a escuta de crianças vítimas de violência não possui, no Brasil, uma legislação específica que delimite seus procedimentos e assegure o menor dano a essas crianças. Sobre o assunto Azambuja (2011, p. 160) complementa que:

O sistema de justiça, desde décadas que antecederam a Constituição de 1988, vem valorizando, de forma privilegiada, a inquirição da vítima como meio de prova, não há nada de novo nessa escuta que considere as condições especiais da criança – idade, maturidade e sofrimento emocional proveniente da agressão sofrida. [...] Sendo assim continuam optando por manter a prática da inquirição da criança, com o intuito de extrair da vítima o relato da cena e a indicação do autor, fazendo recair sobre ela a incumbência de produzir a prova.

Como já dissemos anteriormente, a ausência de diferenças no processo de escuta entre a criança e o adulto permanece uma lacuna e um problema para os profissionais

envolvidos. O Código de Processo Penal, segundo Cordeiro (2013), não faz qualquer tipo de distinção entre a forma como uma pessoa maior de 18 anos será ouvida, quer na fase de inquérito, quer da ação penal, seja na qualidade de vítima/ofendido ou como testemunha/informante do crime. Estabelece apenas que, segundo o art. 202, “[...] toda pessoa poderá ser testemunha [...]” (BRASIL, 1941, não paginado). A única diferenciação que o CPP faz é a não exigência do compromisso de verdade em menores de 14 anos.

Assim sendo, a escuta de crianças em processos judiciais não ocorre de forma diferenciada do depoimento de adultos, pois segundo Froner e Ramires (2008), permanece a forma tradicional fundamentada em legislações anteriores à Constituição de 1988. Significa dizer que não há uma atualização na forma de realização dessa escuta que considere as condições especiais da criança proveniente da agressão sofrida, tampouco o respeito aos aspectos bio-psicossociais inerentes à sua fase de desenvolvimento. Sendo assim, o que podemos constatar é que os operadores do direito ainda privilegiam a inquirição da criança e não a escuta e análise de todos os seus aspectos.

Sobre essa distinção, Azambuja (2011) registra que existem duas formas de considerar os relatos da criança no sistema de justiça quais sejam: o inquirir e o ouvir. Para a autora, inquirir significa perguntar, indagar, realizar perguntas diretivas, sinônimo de investigar, pesquisar. Já ouvir, é entendido como escutar o que a criança tem a dizer, dar ouvidos, dar atenção às palavras da criança ou às suas expressões corporais e brincadeiras. Ouvir como sinônimo de escutar é um instrumento utilizado pelos profissionais no processo de avaliação, possibilitando dar voz à criança, acolhendo suas necessidades e anseios contidos na sua fala ou em seu silêncio.

Percebemos, no entanto, que a escuta de crianças no sistema de justiça carece de reflexões e de legislações específicas no sentido de considerar diferenças características das fases de desenvolvimento humano, quando se tratam de crianças vítimas de violência sexual onde, muitas vezes, não existem provas físicas da violência, o que dificulta a responsabilização dos agressores.

Nesse sentido, Froner e Ramires (2008) sinalizam que diversos países modificaram suas legislações no trato com a escuta de crianças vítimas de violência no judiciário. Corroborando com isso, a pesquisa realizada por Santos e Gonçalves (2008) indica um mapeamento de práticas alternativas de depoimento de crianças em 25 países nos cinco continentes geográficos. Os dados ilustram que as mudanças mais antigas datam da década de 80, entre as quais estão aquelas registradas em Israel, Canadá e Estados Unidos. Os autores destacam que tais países foram pioneiros na busca de métodos alternativos de não-

revitimização¹⁸ de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual antes mesmo da aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989).

Santos e Gonçalves (2008) citam ainda uma descrição de duas práticas alternativas de depoimento de crianças vítimas de violência, sendo uma na Inglaterra, onde são gravadas entrevistas com as crianças na fase do inquérito policial, e, caso haja necessidade, as crianças são novamente chamadas para uma teleconferência no momento das audiências judiciais. A outra ocorre na Argentina, onde é utilizada a Câmara de Gessel um dispositivo com duas salas divididas por um espelho unidirecional, que permite visualizar, a partir de um lado, o que acontece no outro, mas não vice-versa.

Ainda na Argentina crianças e adolescentes são ouvidos pelas autoridades judiciais, empregando escuta especializada, realizada unicamente por um psicólogo. Durante a tomada de depoimento nesse formato, há o entendimento de que o trabalho desse profissional direciona-se à obtenção de um relato confiável, que possa ser aceito com credibilidade, visando constituir prova testemunhal no processo. As salas são equipadas com aparelhos eletrônicos para registro de áudio e imagem (CHILDHOOD, 2011). Essa prática tem modelo semelhante ao utilizado na metodologia do Depoimento Sem Dano no Brasil.

Além das metodologias descritas, os autores ressaltam que as práticas alternativas não revitimizantes se intensificaram a partir dos anos 2000. Na América Latina o marco referencial é a experiência Argentina, a qual favoreceu a criação de legislação específica regulamentando essa atividade em 2004. Outro ponto ressaltado pelos referidos autores é o aumento na utilização de profissionais da Psicologia como condutores dessas metodologias em diversos países. No Brasil, a figura do profissional da Psicologia tem sido amplamente demandada para auxiliar operadores do Direito na compreensão de casos de violência sexual contra crianças. A realidade brasileira apresenta uma diversidade no uso dessas práticas e algumas divergências como abordaremos a seguir.

3.2.2 Práticas voltadas à escuta de crianças vítimas de violência sexual no Brasil

Dentre as diversas práticas de escuta voltadas às vítimas de violência sexual infantil no Brasil, Brito (2012a) ressalta algumas com objetivo de colher os depoimentos especiais de crianças e adolescentes tais como a “Audiência sem Trauma” no Paraná, a

¹⁸ Práticas alternativas não revitimizantes referem-se a todas as práticas de escuta de crianças que buscam o menor dano às crianças que depõem em processos judiciais ou inquéritos policiais, utilizando métodos e técnicas adequados à sua fase de desenvolvimento.

“Audiência Interprofissional protetiva à vítima” em Brasília, o atendimento não revitimizante em São Paulo e ‘Depoimento sem Dano’ oriundo do Rio Grande do Sul, mas já utilizado em alguns estados brasileiros, inclusive em municípios do Estado do Maranhão com o nome de ‘Depoimento Especial de Crianças’.

O depoimento sem dano (DSD) consiste na oitiva de crianças e adolescentes em situação de violência, em que o depoimento é tomado por um técnico (psicólogo ou assistente social) em uma sala especial, conectada por equipamento de vídeo e áudio à sala de audiência, em tempo real. Esse técnico possui um ponto eletrônico, através do qual o juiz direciona as perguntas a serem feitas à criança. O depoimento fica gravado, constando como prova no processo (CEZAR, 2007).

Essa metodologia foi transformada em um projeto de lei (PL) nº 3.792/2015, de autoria da deputada Maria do Rosário (Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul - PT/RS), que ainda se encontra em tramitação na Câmara Federal. O Projeto propõe a realização da inquirição da criança e do adolescente durante os processos judiciais em local apropriado para o acolhimento da criança, intermediada por profissional designado pela autoridade judiciária e registrada por meio audiovisual, para fazer parte integrante do processo (CEZAR, 2007).

Brito e Pereira (2012, p. 286) pontuam semelhanças do DSD com o referido projeto de Lei, uma vez que, em seu capítulo II, Seção III, nas “Disposições Especiais Relativas à Inquirição de Crianças e Adolescentes”, utiliza a mesma descrição de procedimento a ser adotado com crianças vítimas de violência. As autoras ressaltam que, antes da aprovação desse projeto de lei, o testemunho de crianças em processos judiciais já vinha sendo obtido por meio de técnicas denominadas de depoimentos especiais que se propunham a colher o depoimento infantil sem prejuízos, ou seja, sem danos, sem trauma e sem revitimização. A argumentação principal de tais técnicas era que, na falta de provas materiais, a palavra da criança seria de suma importância no processo judicial, pois em muitas situações essa seria a única prova possível de ser produzida (LEITE, 2008 apud BRITO; PEREIRA, 2012).

Em contrapartida, outros autores que se debruçam no estudo da temática mostram certa preocupação quanto ao fato de se privilegiar a criança como instrumento de provas, considerando que seu relato pode ser apenas um dos elementos do conjunto probatório (BRITO; PEREIRA, 2012, p. 286).

Como mencionado anteriormente, em outros estados é possível identificar práticas de escuta de crianças semelhantes ao DSD com outras terminologias como; a “Audiência sem trauma” uma prática realizada desde 2007 pela Vara de Crimes contra a Criança e o

Adolescente em Curitiba-PR. Segundo dados do Conselho Regional de Psicologia do Paraná (2010), a “Audiência sem trauma” é uma adaptação, no Paraná, do Projeto Depoimento sem Dano.

Na “Audiência sem Trauma” a vítima pode ser ouvida pessoalmente pelo juiz, numa sala de audiência tradicional onde também permanecem o promotor e o advogado; ou por videoconferência, em sala separada.

O Juiz explica que, na audiência, terminada a oitiva das pessoas adultas, a técnica (psicóloga ou assistente social) é questionada se há condições de ouvir a criança. ‘Se é possível a gente já faz a oitiva, que é o que geralmente acontece, e se encerra o processo. Caso contrário, é feita a solicitação da emissão de um laudo técnico, e a vítima vai passar por um processo de avaliação psicológica’ (CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ, 2010, p. 17).

A referida metodologia de escuta utiliza profissionais do serviço social e da Psicologia na condução das oitivas das vítimas, e caso o juiz sinta a necessidade, solicita aos profissionais a elaboração de um laudo que será anexado aos autos do processo.

Outras modalidades de escuta de crianças é a “Audiência interprofissional protetiva à vítima” conduzida no Distrito Federal pela Secretaria Psicossocial Judiciária desde 2010. Nesse tipo de audiência, a criança é ouvida em um ambiente próximo à sala de audiência, mas permanece a sós com um profissional do Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência que coletará seu depoimento.

O juiz, o promotor e os advogados têm acesso ao relato da vítima somente através de um sistema de videoconferência e os fatos considerados relevantes são esclarecidos através de questionamentos que o profissional recebe por telefone e que traduz para a linguagem da criança. A redução do contato com os estímulos estressores evita o agravamento do trauma sofrido e promove maior adequação do procedimento judicial às necessidades dessa clientela que ainda se encontra em fase inicial de seu desenvolvimento (DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, 2010, não paginado).

Nesse caso, Brito (2012a) ressalta que na primeira etapa, onde é realizado o estudo psicossocial da vítima, os profissionais explicam à criança ou ao adolescente sobre a audiência que deverá comparecer.

Outro tipo de metodologia é o “Atendimento não revitimizante” de crianças e adolescentes vítimas de violência realizada no Estado de São Paulo. Nessa técnica, existe a incorporação de diversas modificações no fluxo de atendimento à criança vítima de violência, envolvendo segmentos da saúde, segurança pública, serviço social e judiciário. A oitiva da vítima é considerada imprescindível, porém não se limita à escuta de crianças por meio de gravações em vídeo possibilitando a menor vitimização destas. Brito (2012a) ressalta que, embora haja algumas diferenças na operacionalização de tais práticas, todas essas

metodologias valorizam a palavra da criança como prova e inserem a atuação de psicólogos e assistentes sociais, ainda que como mediadores no processo de escuta.

Para o criador da proposta do DSD, o juiz de Direito Daltoé Cezar (RS), a escuta de crianças vítimas de violência sexual deve ocorrer no momento das audiências judiciais, em salas especiais preparadas com câmeras, onde psicólogos e assistentes sociais¹⁹ possam entrevistar a criança e transmitirem às vítimas perguntas feitas pelo juiz, promotor, advogados e demais envolvidos na sala de audiência principal, através de pontos eletrônicos (CEZAR, 2007).

Ressaltamos a importância de condições mais adequadas para a coleta de tais depoimentos, independentemente do tipo de prática realizada, porém muitos são os entraves para que o profissional da Psicologia atue nessas práticas. Os procedimentos previstos no DSD auxiliam na compreensão dos conflitos em torno dessa estratégia de oitiva infantil. Segundo Cordeiro (2013) essa prática também vem sendo discutida entre os operadores do Direito e os profissionais da Psicologia.

Dentre as críticas ao DSD por parte de alguns psicólogos, destacamos o desrespeito às peculiaridades da infância, assim como a autonomia profissional, em especial do psicólogo, que não pode ser um mero mediador de perguntas, uma vez que possui habilidades e estratégias metodológicas, por exemplo, o uso de instrumentos e recursos psicológicos como entrevista, atividades lúdicas e brinquedos para realizar a escuta de crianças, favorecendo a comunicação e o acesso aos conteúdos emocionais e conflitos da criança.

Para Brito (2012a), as salas destinadas a este tipo de oitiva de crianças são esvaziadas desses recursos lúdicos, com a justificativa de que poderiam atrapalhar o depoimento da vítima. O fato contraria o fazer psicológico e qualquer outra prática voltada para o atendimento infantil, corroborando com Aberastury (1996) sobre a necessidade da utilização de estratégias lúdicas como mecanismos facilitadores na comunicação com a criança.

Podemos observar que a iniciativa do DSD não encontra unanimidade no seio da categoria de profissionais da Psicologia e do Direito. Divergências da categoria são evidenciadas em uma publicação do CFP denominada “Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência” (2009) que foi elaborada após

¹⁹ De acordo com o idealizador do ‘Depoimento sem Dano’ estes seriam os profissionais adequados para realizar a escuta de crianças (CEZAR, 2007).

diversas reflexões entre os profissionais da Psicologia e do Direito em seminários e conferências, conforme a citação a seguir demonstra.

Na formulação do projeto de lei (PLC 35/07) que propõe o Depoimento Sem Dano, o procedimento é definido como uma “inquirição” tendo como objetivo apurar a ‘verdade real’. Portanto, profissionais comprometidos com uma prática de respeito à dignidade, à liberdade, à igualdade de direitos e à integridade do ser humano não podem e não devem realizar essa atividade (SILVA, 2009, p. 21).

Para Azambuja (2009, p. 46), o Depoimento Sem Dano é visto como um “festejado método”, mas que:

do lado de seus defensores encontra fundadas críticas por parte de qualificados segmentos da sociedade. O Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Federal de Serviço Social manifestaram suas contrariedades, a partir de dois pareceres: o do Conselho Federal de Serviço Social em parecer datado de 12 de janeiro de 2008 e o Conselho Federal de Psicologia através da resolução nº 10/ 2002.

Como forma de orientar a categoria de profissionais da Psicologia sobre o tema da escuta de crianças na justiça, o Conselho Federal de Psicologia aprovou a Resolução nº 10/2010 em junho de 2010 na Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF) do CFP, como resultado de discussões que foram realizadas desde o ano de 2005 dentro do Sistema Conselhos de Psicologia. O Conselho Federal de Psicologia instituiu assim uma regulamentação sobre a escuta psicológica de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência na rede de proteção.

O documento faz menção aos princípios norteadores da escuta psicológica de crianças e adolescentes, marcos referenciais para a escuta e referenciais técnicos para o exercício do profissional que atua nesse contexto. Nas suas considerações iniciais a referida Resolução afirma:

A escuta de crianças e de adolescentes deve ser – em qualquer contexto – fundamentada no princípio da proteção integral, na legislação específica da profissão e nos marcos teóricos, técnicos e metodológicos da Psicologia como ciência e profissão. A escuta deve ter como princípio a intersetorialidade e a interdisciplinaridade, respeitando a autonomia da atuação do psicólogo, sem confundir o diálogo entre as disciplinas com a submissão de demandas produzidas nos diferentes campos de trabalho e do conhecimento. Diferencia-se, portanto, da inquirição judicial, do diálogo informal, da investigação policial, entre outros (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010b, p. 3).

Dessa forma, no item 9 da referida Resolução declara explicitamente que é vedado ao psicólogo, o papel de inquiridor no atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência. Desde sua publicação, inúmeras ações judiciais foram desencadeadas visando à sua suspensão. Brito (2012a) ressalta que, em 25 de agosto de 2010, a Justiça Federal do Rio Grande do Sul expediu mandado de segurança para suspender os efeitos da Resolução naquele Estado. Segundo o site do CFP, em julho de 2012, o Juiz da 28ª Vara Federal da Seção

Judiciária do Rio de Janeiro, decidiu pela suspensão da Resolução CFP nº 10/2010 em todo Território Nacional.

Diante dessa decisão, o Conselho Federal de Psicologia tem buscado construir outra Resolução que já deveria ter sido submetida na APAF de 2012, porém foi adiada com previsão de apreciação na APAF de maio de 2015.

Além dos obstáculos acima mencionados, relacionados aos aspectos técnicos e éticos da atuação do profissional da Psicologia, podemos citar outros danos recorrentes da participação de crianças em audiências judiciais: a exigência do depoimento em juízo de uma criança que, muitas vezes, ocorre frente ao suposto agressor ou diante de funcionários; a inabilidade na forma de colher o depoimento por parte de funcionários, em geral, sem um preparo adequado para lidar com a especificidade da infância em uma temática tão delicada; a quantidade de depoimentos que a criança é submetida para compor o inquérito ou mesmo durante o processo, resultando na revitimização; carência de profissionais para atender à demanda de casos de violência sexual infantil, o que consequentemente colabora para que outros profissionais não qualificados façam os atendimentos iniciais.

Tais condições podem tornar o depoimento ineficaz e danoso para a criança, uma vez que a vítima pode se recusar a falar e, se falar, torna sua palavra pública, voltando a reviver emoções experienciadas, expondo seu íntimo para pessoas estranhas, revitimizando-se. De tal modo, a criança parte de um total silêncio e segredo, para tornar-se vulnerável no cumprimento dos procedimentos jurídicos (AZEVEDO; GUERRA, 2001; AZAMBUJA, 2006; BRITO; AYRES; AMENDOLA, 2006).

Sobre isso, Azambuja (2011) salienta que, feita de maneira inadequada, a escuta gera violência emocional, na medida em que se espera que a materialidade do crime venha compor os autos através do depoimento da criança, sem qualquer respeito às suas condições emocionais e de imaturidade.

Além disso, outras dificuldades aparecem para o Judiciário ao deparar-se com a necessidade de escutar a criança como prova judicial. Lima (2013) destaca as questões de ordem subjetiva, que demandam conhecimentos de outras ciências, bem como os fatores econômicos e sociais que envolvem o assunto. A referida autora pontua, ainda, sobre o despreparo dos profissionais que são confrontados com o tema da violência sexual na justiça.

Os operadores do Direito, em sua grande maioria, não estão preparados para atender e escutar crianças vítimas de abuso sexual. A formação do profissional, generalista, durante muito tempo não contemplou a visão humanística de que a prática necessita, bem como ainda não se direciona ao conhecimento da dinâmica infantil, muito menos para a interpretação das mensagens emitidas pelas crianças, necessárias a uma investigação judicial (LIMA, 2013, p. 320).

Ainda que existam outras consequências geradas pelo depoimento de crianças no sistema judiciário, destacamos estas com intuito de refletir sobre a utilização de práticas de escuta de crianças na justiça, que não levem ou que minimizem a revitimização dessas crianças, visto que, no Brasil, em média, as crianças são ouvidas de três a seis vezes por diferentes órgãos do sistema de responsabilização como os conselhos tutelares, funcionários de delegacias e de promotorias e pelas varas judiciais durante o processo (SANTOS; GONÇALVES, 2008).

Assim sendo, o objetivo primordial do estabelecimento dessas práticas é minimizar os danos causados pelas reiteradas vezes que as crianças ficam sujeitas a situações constrangedoras. Tal preocupação levou os órgãos responsáveis pela responsabilização desses crimes a buscar profissionais que pudessem melhor atender essa demanda, justificando, assim, a inserção do profissional da Psicologia nesse processo.

Considerando as peculiaridades do fazer *psi* e os cuidados no trato com as crianças, Brito (2012a) aponta que muitos profissionais da área preferiam usar o termo relato da criança ao invés de depoimento da criança. A autora acrescenta que, durante pesquisa realizada com profissionais da psicologia que atuam nessa área, as atribuições dos psicólogos diante dos casos de abuso sexual contra crianças que mais apareceram foram: a avaliação psicológica, o estudo de caso, o estudo psicossocial e a perícia técnica. No entanto, também compareceram profissionais afirmando trabalhar com procedimentos especiais de escuta de crianças. A autora destaca ainda que, de acordo com alguns profissionais, a perícia psicológica seria a prática mais adequada nos casos de suspeita de violência sexual contra crianças e adolescentes, sem desconsiderar a colaboração do psicólogo e do depoimento da vítima ao longo do processo judicial.

Nesse contexto, independente das opiniões e *modus operandi* diversos e divergentes, observamos uma busca constante por uma maior humanização dos processos judiciais e crescente valorização da inserção do psicólogo, para auxiliar as demandas jurídicas relacionadas à escuta de crianças vítimas de violência, reconhecendo suas habilidades técnicas articuladas aos procedimentos jurídicos necessários para lidar com crianças e adolescentes.

Dessa forma, o profissional da Psicologia pode auxiliar a justiça em dois momentos, na fase do inquérito policial ou na fase do processo judicial. Nesta última fase a colaboração dos psicólogos comparece inserida no ‘Depoimento sem Dano’ e em práticas semelhantes, como as práticas do Paraná, Distrito Federal e São Paulo elencadas anteriormente e que têm gerado divergências entre os profissionais da Psicologia e do Direito.

O resultado dessa divergência é que alguns estudiosos e profissionais tanto do Direito como da Psicologia defendem a não utilização do Depoimento sem Dano, trazendo à tona a discussão sobre a necessidade da presença da criança nos processos judiciais, visto que podem ser utilizadas outras formas de avaliar as consequências das violências sexuais destas crianças, sem precisar tomar o depoimento delas nas audiências judiciais. No decorrer da análise dos dados narrativos realizados nesta pesquisa, os colaboradores ressaltaram que com a existência da perícia psicológica no Estado do Maranhão não deveriam existir as salas de depoimento especial de crianças, e a escuta dessas, durante as audiências judiciais, não deveria ocorrer.

Nesse sentido, Fuziwara e Fávero (2011) e Azambuja (2011) defendem a utilização da Perícia Psicológica como facilitadora deste processo. Conforme abordagem anterior, a literatura traz a perícia psicológica como forma de averiguar a existência da situação de violência contra crianças e adolescentes, visando atender a uma demanda jurídica.

A função da perícia, neste contexto, aparece de forma dupla: através da investigação de como o fenômeno ocorreu a fim de confirmar sua exatidão, e da proteção da vítima, evitando a revitimização (SCHAEFER; ROSSETTO; KRISTENSEN, 2012; MARQUES; SILVA, 2013b). De forma sintética,

A perícia psicológica abrange a entrevista, a seleção, a aplicação e o levantamento de testes e de fatos da vida referentes ao passado e ao presente do sujeito e do episódio ocorrido, de acordo com as necessidades e questões levantadas em cada processo. Exige do psicólogo, portanto, a capacidade de integrar as informações obtidas a partir de diferentes fontes em um relatório coerente e consistente. (SCHAEFER; ROSSETTO; KRISTENSEN, 2012, p. 230).

No Estado do Maranhão desde o ano de 2004 a escuta de crianças vítimas de violência sexual vem sendo realizada pela perícia psicológica, seja na fase do inquérito policial ou no processo judicial. Para tanto foi criado o CPTCA, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão²⁰. Só mais recentemente, em 2010, foram instaladas as salas para coleta de depoimento de Crianças e Adolescentes para realização do DSD pelo Tribunal de Justiça em alguns municípios do Estado²¹, além da capital. Ambas as práticas são realizadas pelo profissional da Psicologia. Diante da realidade local e dos objetivos desse trabalho ressaltaremos a prática da perícia psicológica por ser pioneira e a mais comum realizada no Estado do Maranhão.

²⁰ Órgão especializado na realização de Perícia Médicas, Psicológicas e Sociais em crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência (CARDOSO, 2009).

²¹ São Luís, Bacabal, Santa Inês, Imperatriz, Caxias, Timon, Raposa, Coelho Neto, São Mateus e Coroatá.

4 PERÍCIA PSICOLÓGICA E VIOLÊNCIA INFANTIL NO MARANHÃO

4.1 Anos 90: uma década histórica para a Perícia Psicológica no Maranhão

O contexto de surgimento da perícia psicológica no Estado do Maranhão parece esclarecer a constituição de uma prática diferenciada na escuta de crianças vítimas de violência sexual. A compreensão dos fatos históricos, onde a sociedade civil impulsionou o estabelecimento de uma política estadual de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado, culmina com a origem do serviço da perícia psicológica envolvendo crianças vítimas de violência sexual.

De acordo com Silva (2005), em publicação realizada pelo Conselho de Direitos de Crianças e Adolescentes no Estado do Maranhão em parceria com entidades da sociedade civil e intitulada *Rompendo o Silêncio*, o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Maranhão vem ocorrendo há pelo menos 50 anos. Na década de 70 a “Casa de João e Maria” foi criada pela Arquidiocese de São Luís-MA para acolher filhas e filhos de mulheres que viviam nas áreas de prostituição do município de São Luís-MA. Ressaltamos que esse trabalho foi pioneiro no Estado no combate à violência sexual, embora a autora ressalte que na época não havia uma compreensão clara a esse respeito²².

Silva (2005) pontua que no início dos anos 70, diversas organizações no Estado do Maranhão²³ se articularam para discutir sobre a sexualidade de meninas em situação de rua, mas só em 1991, Pachêco (2005) relata que a mobilização das entidades da sociedade civil resultou na realização do Projeto “Ser menina mulher nesse contexto de violência” o primeiro tratando dessa temática no Estado do Maranhão. O Projeto tinha como objetivo principal fortalecer o potencial humano e autoestima das meninas vítimas de violência sexual, criando espaços de reflexão sobre ser menina e mulher, bem como, estabelecia uma rede de ações e denúncias de sua trajetória de vida e da violência à qual estavam submetidas.

O referido Projeto utilizava-se de técnicas, dinâmicas e instrumentos pedagógicos que proporcionaram aos profissionais atuantes conhecerem a história de vida de diversas crianças e adolescentes. Tal experiência revelou uma realidade de violência e abandono dessas crianças pelo Estado, possibilitando aos profissionais envolvidos denunciar as omissões, transgressões e violações de seus direitos.

²² A Casa de João e Maria atuou na proteção de diversas crianças até sua extinção em meados de 1990.

²³ Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Centro de Cultura Negra do Maranhão e Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini.

Ressaltamos que, nesse período, já estava vigorando o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), no qual as entidades civis tinham apoio legal para exigir do Estado a elaboração e execução das políticas sociais básicas para atendimento dessas crianças e adolescentes, segundo Pachêco (2005), visto que no Estado do Maranhão ainda não havia um delineamento desses serviços.

Segundo Pachêco (2005), a partir da constatação de diversas violações de direitos de crianças e dos relatos obtidos no “Projeto Ser menina mulher”, os movimentos sociais envolvidos desenvolveram várias ações de mobilização social e de sensibilização sobre os tipos de violências vivenciadas pelas meninas. Tais ações emergiram na capital São Luís-MA e em outros municípios do Estado do Maranhão, como: São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa, Bacabal, Pedreiras, Imperatriz, Barreirinhas, Presidente Dutra, Codó, Chapadinha, Caxias, Santa Inês e Santa Teresa do Paruá. Tais municípios foram escolhidos por ter o maior número de denúncias relacionadas à exploração sexual de crianças e adolescentes. Para desenvolverem as atividades nesses municípios, as entidades envolvidas necessitaram do apoio, principalmente de grupos ligados à Igreja Católica, diante da carência de outros órgãos que trabalhassem com a temática.

Sinaliza ainda Pachêco (2005) que outra ação decorrente do Projeto foi a realização, em São Luís-MA, do “I Seminário Estadual sobre meninas: um olhar para a menina”, em novembro de 1994. O encontro teve apoio do UNICEF e do Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (CBIA/MA), contando com a representação de 20 municípios do Estado do Maranhão, bem como dos Estados do Pará, Amapá, Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco. O objetivo do referido Seminário foi sensibilizar a sociedade acerca do tema da violência e exploração sexual e reunir representantes de entidades governamentais e não governamentais do Maranhão, visando analisar a realidade das meninas em situação de violência sexual, além de tratar da necessidade de políticas públicas voltadas à violência sexual infantil. A autora acrescenta, ainda, que o Seminário conseguiu fortalecer a articulação social em torno da questão das meninas vítimas de violência e mobilizou espaços de deliberação e controle de políticas públicas no Estado do Maranhão.

Durante esse evento outras ações surgiram como a realização, em dezembro de 1994, do “II Encontro Estadual de Meninas e Meninos do Maranhão: construindo a nossa cidadania, lançando um olhar para a menina”, além da “Campanha Estadual contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Maranhão”, que teve como objetivo principal conscientizar a sociedade acerca do combate ao abuso e exploração sexual na infância e adolescência.

Nesse período, Silva (2005) ressalta que surgiram diversas campanhas nacionais de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, influenciadas principalmente pelo Encontro Mundial, realizado em 1996, em Estocolmo (Suécia), debatendo de forma específica essa problemática.

Foi iniciado no Estado do Maranhão, nesse mesmo ano, o planejamento da Campanha de combate ao abuso e a exploração sexual infantil, com a realização de um Seminário de Capacitação e Planejamento que originou uma campanha, com envolvimento da sociedade civil e o poder público para discutir a questão. A Campanha foi lançada na capital, São Luís-MA, e nos municípios de Imperatriz, Açailândia, Santa Luzia do Tide, Santa Inês, Presidente Dutra e Pinheiro. Sua divulgação ocorreu através de *folders*, cartazes, anúncios na rádio e teve ampla adesão da sociedade, em geral (PACHÊCO, 2005).

Nesse mesmo período ocorreu, no município de Caxias-MA, umas das maiores denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado do Maranhão. A denúncia tinha como principais suspeitos dois (02) juízes de Direitos, o Comandante da Polícia Militar, o Presidente da OAB/MA seção Caxias e proprietários de estabelecimentos comerciais no município (SILVA, 2005).

O referido episódio demonstrou a falta de uma estrutura estatal que garantisse a proteção e os direitos das vítimas. Vítimas estas que foram transferidas para São Luís-MA, como forma de garantir a mínima proteção, porém a estrutura da capital do Estado também demonstrava falhas. Silva (2005) pontua que tal situação evidenciou fragilidade no âmbito do atendimento às pessoas vitimizadas, posto que não dispunha de abrigos e profissionais qualificados para atender tal demanda. Até aquele momento nem a sociedade civil, nem o poder público, tinham uma proposta efetiva que garantisse os direitos de crianças e adolescentes.

Esta experiência demonstrou que não bastava apenas esclarecer e incentivar a população para denunciar a violência a qual estava sendo vítima, mas, sobretudo pensar em uma política consistente capaz de provocar alteração nas práticas institucionais e na visão da sociedade com relação a violência sexual. A partir de então, o que era uma atuação assistemática, ora de atendimento, ora de articulação, ora de mobilização, através de campanhas educativas e sensibilizadoras, passou a ser uma ação estratégica de mobilização no âmbito das políticas públicas para dar resposta concreta as demandas identificadas, levando em consideração todas as áreas de atuação, quais sejam: assistência social, saúde, educação, defesa e responsabilização (SILVA, 2005, p. 68-69).

Assim, uma das primeiras consequências dessa mobilização foi a realização do Seminário Multiprofissional de Capacitação sobre o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente, realizado na cidade de São Luís-MA, em junho de 1997. O referido Seminário contou com a presença de 73 instituições, entidades e conselhos de direitos tutelares, órgãos

de atendimento e defesa de direitos, atuantes nas áreas de saúde, educação, assistência social, psicologia, segurança e direitos humanos dos municípios de São Luís, Santa Inês, Santa Luzia do Tide, Imperatriz, Açailândia, Pindaré-Mirim, Bacabal, Colinas, São Domingos e Pinheiro.

Costa (1997) explica que, em decorrência da complexidade que envolve a problemática da violência sexual, o Seminário privilegiou uma abordagem multiprofissional e uma diversidade temática sobre: Saúde – abordando o atendimento médico e psicossocial em casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; Educação – falando do papel do educador no combate e prevenção à violência sexual; Assistência Social – enfocando o papel da assistência social frente à problemática; Atendimento emergencial; Aspectos Jurídicos – trabalhando sobre a leitura jurídica do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Percebemos que tais ações constituíram-se em primeiros passos a caminho da delineação do sistema de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual, uma vez que lhes conferia garantia de seus direitos fundamentais, incluindo aspectos jurídicos, sociais e psicológicos. Como resultado do Seminário Multiprofissional de Capacitação sobre Abuso e a Exploração Sexual de crianças e adolescentes foi lançado, em 1997, o livro-relatório intitulado “Rompendo o Silêncio”, com textos e anotações sobre o Seminário. Nesse livro encontramos no capítulo 7 “Uma leitura jurídica do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes”, de autoria do Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Borges Oliveira. Suas reflexões versavam sobre os aspectos jurídicos da problemática do abuso e da exploração sexual, ressaltando a importância da intervenção do Estado junto à problemática,

Oliveira (1997) confirma que na década de 90, o Estado do Maranhão não tinha uma política diferenciada para o tratamento de violências. O que significa dizer que violências físicas, sexuais e psicológicas contra os mais diversos indivíduos eram tratadas por órgãos e instituições com as mesmas metodologias, sem diferenciar o atendimento das vítimas. O autor ressalta ainda que era urgente a necessidade de o Estado utilizar formas diferenciadas de enfrentamento da violência e sistematizar um fluxo de atendimento a estas vítimas, pois não havia no Estado nenhum delineamento e orientação para recebimento desses casos. Mudar esse cenário seria o grande desafio para o Estado do Maranhão.

Era, portanto, urgente segundo Oliveira (1997) a necessidade de modificação do sistema judicial e policial do Estado no que tange ao atendimento especializado a crianças vítimas de violência sexual, incluindo novas metodologias e incorporando novas formas de perícias, como exemplo a social e a psicológica.

Essa modificação foi sugerida por Oliveira (1997) durante a elaboração do “Documento Preliminar pela Construção do Sistema de Atendimento de Casos que Envolvam Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em São Luís-MA”²⁴, uma das demandas oriundas da “Campanha Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. Essa campanha foi uma iniciativa da sociedade civil organizada em conjunto com parceiros do poder público e durou de 1996 a 1999 (NUNES, 2005). No entanto, o Sistema de Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência concretizou sua instalação de forma efetiva no início dos anos 2000.

O referido Documento Preliminar, em seu segundo capítulo, caracterizou o Sistema de Atendimento de casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes como:

[...] um complexo integrado de ações, onde atuam os agentes sociais envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, que se inicia com o recebimento potencializado da denúncia e se desenvolve de forma a interligar racionalmente a ação estatal, de tal maneira que a criança ou o adolescente, segundo o caso concreto, transite nas esferas médicas, psico-social e jurídica, propiciando a que todos os segmentos envolvidos enfrentem uma mesma denúncia, pontualmente, que será analisada, assim pela ótica interdisciplinar, findando com o atual momento (1997) de dispersão e de falta de comunicação e ação conjunta (OLIVEIRA, 1997, p. 192-193).

Oliveira (1997) explica que esse documento se referia ao Sistema de Atendimento como um “complexo” porque tinha como pretensão ser uma estrutura de atendimento integrado, e não apenas um sistema isolado e estanque, uma vez que foi pensado como um espaço para atuação de todos os setores sociais responsáveis por uma resposta efetiva à denúncia, compreendendo diversos campos de conhecimento.

Essa nova concepção do Sistema de Atendimento a crianças vítimas de violência iria romper com a visão assistemática e isolada realizada nos atendimentos junto a esse público no Estado do Maranhão. Buscava reordenar e disciplinar as rotinas de atendimento realizadas pelo Estado, visava ainda tornar o atendimento a essas crianças interdisciplinar e auxiliar uma ação conjunta entre diversos órgãos (saúde, educação, segurança pública etc) na busca pela garantia de direitos desse segmento. Oliveira (1997) enfatiza que a criação de um Sistema de Atendimento a esses casos tinha a pretensão de criar uma nova cultura, um modo diferente de agir diante da problemática da violência sexual.

Dentre os agentes representantes de diversos órgãos envolvidos para operacionalização desse novo sistema de atendimento destacam-se a Fundação da Criança e

²⁴ Este documento é parte integrante do conjunto de propostas que foi apresentado à sociedade pela Campanha contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes cuja responsabilidade de elaboração coube ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Promotor de Justiça Eduardo Borges Oliveira.

do Adolescente (FUNAC), o Ministério Público, a Rede de saúde Estadual e Municipais, os Conselhos Tutelares, o Juizado, a Polícia Civil (Delegacia da Mulher e demais delegacias), o Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini, a Fundação Criança Cidadão e a Defensoria Pública do Estado. Todos dispostos a discutir o reordenamento de suas práticas para atender as novas exigências pensadas para o Sistema de Atendimento.

Destes órgãos, a FUNAC estava diretamente relacionada à acolhida e ao atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. A fundação, à época, atuava com 07 serviços (SOS Criança, Casa de Passagem, Abrigo das Meninas, Abrigo dos Meninos, Unidade de Atendimento Familiar, Unidade de Atendimento Médico e a Casa Lar). Segundo Oliveira (1997), destes serviços a potencialização do SOS Criança, foi um dos passos mais importantes para o estabelecimento do novo Sistema de Atendimento, pois o SOS configuraria como a porta de entrada das denúncias e funcionando como uma Central de Denúncias, onde qualquer denúncia de violência contra crianças deveria ser enviada. Tal serviço democratizaria a informação para os demais órgãos do Sistema, dando a oportunidade de, em um primeiro atendimento a criança e sua família adquirirem condições de visualizar o processo de sua denúncia. No entanto, com a instalação da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), em 2003, este órgão, juntamente com os conselhos tutelares, ficou responsável pelo recebimento das denúncias,

Com relação ao Ministério Público a proposta era de reformulação de suas rotinas, a fim de maximizar sua inserção social, de forma que a sociedade tivesse uma resposta imediata à demanda da violência sexual. Proposta concretizada com a inauguração da Promotoria Especializada em Crimes contra criança e o adolescente em 2005.

A Rede de Saúde seria responsável pelos cuidados com a saúde das crianças vítimas de violência sexual e, para isso, se fazia necessário treinamento e sensibilização dos profissionais que atuavam nesse contexto. Este foi o principal desafio para esse órgão, pois na década de 90, apesar de obrigatória, a notificação dos casos de violência sexual que chegavam aos hospitais e postos de saúde não era realizada, seja pelo desconhecimento da prática, seja pelo temor dos profissionais em se envolverem em uma situação criminal (OLIVEIRA, 1997).

Com relação aos Conselhos Tutelares, a principal ação imediata seria a de fortalecer a atuação dos mesmos, uma vez que também constituía como uma das portas de entrada para as denúncias no Estado. Oliveira (1997) ressalta que, na década de 90, só existia um Conselho Tutelar para todo o município de São Luís-MA, com competência para atuar apenas na área do Itaqui-Bacanga, ainda que a legislação municipal previsse a existência e instalação de 10 (dez) Conselhos Tutelares. Fato consumado apenas nos dias atuais.

A proposta para o Juizado fundamentava-se principalmente em conseguir fixar rotinas de informações de casos, com sistematização de dados, incluindo percentual de condenações, número de processos arquivados, de inquéritos etc. Com relação à Defensoria Pública, na época, não existiam ainda defensores públicos no Estado, tendo ocorrido o primeiro concurso para o órgão no ano 2000, com a efetivação de 30 defensores públicos.

Segundo Oliveira (1997), o Complexo Policial era uma das estruturas mais difíceis de serem trabalhadas na época, em decorrência de fatores como a presença de policiais envolvidos em denúncias de exploração sexual, da falta de estrutura física, da ausência de recursos humanos nas delegacias e pelo despreparo dos policiais no tratamento a vítimas de violência sexual infanto-juvenil. A maior reivindicação então, era a criação de uma Delegacia especializada para crianças e adolescentes, visto que a Delegacia da Criança e do Adolescente, nesse período, tratava apenas de investigar casos de atos infracionais. Também foram citadas como ações urgentes a incorporação de novas perícias para investigar casos de violência sexual de crianças, como a psicológica e a social.

Para Oliveira (1997) não existia no Estado nenhuma política voltada à maximização do conjunto probatório, considerando as especificidades das formas de violência, fazendo pouco uso da variação de perícias. O autor ressaltava que:

Os laudos periciais realizados no Estado são profundamente ineficientes (e nos crimes sexuais, especialmente em se tratando de crimes que envolvem abuso sexual, a prova pericial é de extrema importância). No caso do abuso sexual, não consegue retratar as lesões existentes em sua totalidade, considerando que o laudo emitido pelo IML é meramente descritivo de marcas físicas. Assim, as lesões de ordem psicológica e os traços das reações comportamentais, muito importante para constituir prova, ficam de fora (OLIVEIRA, 1997, p. 147).

Inicialmente, o Sistema proposto acima, tinha como meta atender somente o município de São Luís-MA. De acordo com Silva (2005), a centralidade na capital foi necessária no sentido de garantir maior eficiência na estruturação do Sistema, e com isso, centrar esforços no estabelecimento de novas rotinas institucionais de proteção a criança e ao adolescente. Porém, havia uma perspectiva de expansão para os municípios de Caxias e Imperatriz em decorrência do alto índice de denúncias de violência sexual nessas localidades.

Diante da visibilidade da prática de violência sexual em todo o país, e dos números crescentes de denúncias dessa natureza²⁵, aliado às pressões advindas da sociedade civil organizada, foi criado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e adolescentes no ano de 2000.

²⁵ Na década de 90 em todo o território nacional houve o lançamento do disque-denúncia que consistia em uma central de atendimento a denúncias de violência sexual que poderiam ser feitas de qualquer localidade do país. Com a campanha efetivamente instalada no Estado do Maranhão, o número de denúncias advindas era alarmante. Silva (2005) pontua que o número de denúncias cresceu em 240% em dois anos de campanha.

No Estado do Maranhão, por ocasião da Oficina de Projetos do Instituto WCF²⁶ Brasil, no segundo semestre de 2001, o Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini tomou conhecimento do referido Plano e fez sua apresentação junto aos Conselheiros Estaduais de Direito e Conselheiros municipais de São Luís, bem como para outras entidades que trabalhavam pela garantia de Direitos de Crianças (SILVA, 2005).

O Plano Nacional de Enfrentamento mobilizou os movimentos sociais em prol dos direitos de crianças e adolescentes para a criação de um Plano Estadual de Enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, tendo como principal entidade o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

Silva (2005) informa que o primeiro passo para a constituição do Plano Estadual foi a construção de um grupo de trabalho composto por 13 organizações, que envolveu diversos municípios do Estado do Maranhão. Assim, o Plano Estadual resultou do seminário denominado “Rompendo Silencio, nem sempre quem cala, consente” realizado em abril de 2002. No mesmo ano, o referido Plano foi lançado em São Luís-MA na programação do Dia Nacional de Luta do Abuso e da Exploração sexual de crianças e adolescentes.

Com a instituição do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes, a criação de uma rede estadual de enfrentamento à violência sexual ganhou mais força no cenário regional e a implementação de políticas públicas para essa finalidade começaram a se tornar mais efetivas, por envolver a participação do Ministério Público, da Secretaria de Segurança Pública e de movimentos sociais.

Outro episódio que muito corroborou para que o cenário local mudasse em relação à violência sexual infantil foi o “Caso dos Meninos Emascarados” que diante de sua gravidade e da pouca eficiência do Estado em tratar o caso, resultou na intervenção do Estado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

Considerado um crime hediondo ocorrido nos anos 90, o “Caso dos Meninos Emascarados” reacendeu a discussão em torno da responsabilização e do atendimento aos casos de crimes sexuais contra crianças de modo significativo. O crime foi cometido contra meninos entre 13 e 15 anos, oriundos do Maranhão e Pará, que foram mortos e tiveram seus órgãos genitais decepados. Tal acontecimento chocou a população e exigiu uma resposta eficiente do poder público. Esse episódio serviu de marco para o Estado iniciar o

²⁶ World Childhood Foundation – Organização não Governamental (ONG) internacional que atua na garantia de direitos de crianças e adolescentes.

delineamento mais eficaz do sistema de atendimento a casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (CARDOSO, 2009).

No ano de 2005, os casos nº 12.426 e nº 12.427, relacionados aos meninos emasculados e mortos no Maranhão, tramitavam na CIDH/OEA. Tramitavam na CIDH/OEA em decorrência da responsabilização do Estado do Maranhão e da insuficiência de resultados positivos nas linhas de investigação. Foram admitidos equívocos e dificuldades para urgente investigação dos casos, justificado pelas deficiências estruturais do sistema de segurança até então existentes no Estado (MARANHÃO, 2006).

Em ambas as denúncias as peticionárias alegaram que o Estado brasileiro violou suas obrigações à luz da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Declaração Americana, por não adotar medidas eficazes para conter as práticas de tortura e homicídio de diversas crianças no Estado do Maranhão e pela omissão na investigação dos fatos (SILVA, 2005, p. 68).

Em decorrência dessa denúncia feita à CIDH/OEA foi lavrado, em 15 de dezembro de 2005, um Acordo de Solução Amistosa em que o Estado Brasileiro por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e do Governo do Estado do Maranhão, os peticionários, representados pelas organizações não governamentais (Justiça Global e Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini – CDMP), celebraram o referido Acordo de Solução Amistosa com vistas o encerramento dos casos que tramitavam na Comissão de Direitos Humanos da OEA. O referido Acordo visava a reparação dos danos causados aos familiares dos meninos envolvidos nos casos em trâmite na CIDH/OEA, com medidas de reparação que pudessem evitar a ocorrência de novas situações semelhantes.

O reconhecimento público da responsabilidade do Estado brasileiro em relação à violação de direitos humanos mencionada dar-se-á em cerimônia pública, na cidade de São Luís-MA, por ocasião da inauguração do Complexo de Proteção a Criança e ao Adolescente, com a presença de autoridades federais, estaduais, dos peticionários e das famílias beneficiadas (MARANHÃO, 2006, p. 9).

Dessa forma o Estado brasileiro comprometeu-se a realizar medidas de reparação aos danos ocasionados, dentre elas (MARANHÃO, 2006):

- a) Reparação Simbólica com placa homenageando as crianças, adolescentes e seus familiares envolvidos no Caso dos Meninos Emasculados;
- b) Reparação Material das famílias com a inclusão destas em programas de habitação e interesse social, além de visitas sistemáticas às famílias e o pagamento de pensão especial mensal de cunho indenizatório durante 15 anos;
- c) Medidas de não repetição: a União Federal, em 2006, comprometeu-se a incluir o Estado do Maranhão no Programa de Ações Integradas e Referenciais (PAIR) no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no

Território brasileiro, além de dar continuidade na implantação do Sistema de Atendimento a crianças vítimas de violência do Estado do Maranhão. O governo estadual comprometeu-se então a:

[...] 15.1. realizar, durante o prazo mínimo de 03 anos, cursos de capacitação de policiais civis e militares para o atendimento a ocorrências de crimes que envolvam crianças e adolescentes;

15.4 regulamentar o encaminhamento de ocorrências de maior complexidade que envolvam crianças e adolescentes registradas nas Delegacias da chamada Região da Grande São Luís à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA;

15.6 inaugurar e manter em funcionamento, com profissionais efetivos, o Centro de Perícias Oficiais em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (MARANHÃO, 2006, p. 10).

Ainda que tais medidas tivessem se consolidado, em 2005, com a assinatura do acordo, o Estado brasileiro já buscava a implementação de algumas das medidas exigidas como a instalação da DPCA através do Decreto nº 20.531, de 21 de maio de 2004 e a instalação do Centro de Perícias Oficiais (CPO), através do Decreto nº 20.532 de 28 de maio do mesmo ano, que criava o Centro de Perícias Oficiais para casos de violência contra crianças e adolescentes.

4.1.1 Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente e Instalação da DPCA

A instalação e funcionamento da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente foi pensada pelo Poder Público e pela Sociedade Civil Organizada como um órgão imprescindível para defesa e responsabilização dos agressores de crianças vítimas de violência e em casos de desaparecimento. Nunes (2005) ressalta que, para o sistema de atendimento a casos de violência sexual funcionar efetivamente era necessário a incorporação de novos serviços especializados, dentre eles uma Delegacia Especializada.

Ressaltamos que na década de 90 não existia a delegacia especializada para os crimes ocorridos contra crianças, no âmbito da Segurança Pública. Os registros eram feitos em qualquer Delegacia comum, fator que, segundo Nunes (2005), ocasionava uma dispersão dos casos e consequente ineficácia na elucidação dos mesmos, principalmente os de natureza sexual, ocasionando a minimização da prioridade absoluta garantida à criança e prevista no ECA.

Nunes (2005) aponta que em consequência do pouco conhecimento técnico e científico acerca da violência sexual pelo Estado, os gestores das políticas de atendimento à criança, não visualizavam a necessidade de criação de uma delegacia especializada. Como já destacado, foi necessária uma grande mobilização da sociedade civil em parceria com alguns membros do poder público para convencer o governo estadual sobre a importância de ter um

atendimento especializado na área e com incorporação de novas práticas, implicando em um investimento técnico e financeiro aos profissionais.

Dessa forma, foram adotadas diversas estratégias de mobilização e sensibilização dos gestores e técnicos dos órgãos de segurança pública, tais como audiências com Secretário de Segurança do Estado do Maranhão, reuniões com técnicos para discutir uma proposta de criação do serviço especializado. Sendo assim a estrutura de diversos órgãos começa a ser implantada pelo Estado, dentre eles o Complexo de Proteção a Criança e ao Adolescente (CPCA), pensado com o intuito de compartilhar o mesmo espaço físico com os demais órgãos que trabalhassem com a defesa e responsabilização de crimes contra crianças. O Complexo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes seria composto por estruturas distintas e autônomas, porém complementares entre si e interligadas pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, são elas: a DPCA, pela Promotoria Especializada em crimes contra crianças e adolescentes, pela Vara especializada em crimes contra crianças e adolescentes e pelo Centro de Perícias Oficiais (posteriormente em 2007 denominado no Diário Oficial da União de Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes) (CARDOSO, 2009).

Este Complexo precisaria funcionar em um único espaço físico para facilitar tanto a busca da justiça pelas vítimas, quanto o diálogo das instituições que o formavam. Além disso, era necessária uma inovação no processo de aquisição de provas, que abrangesse a especificidade destes crimes (SILVA, 2005, p. 63).

O primeiro órgão a compor o Complexo foi a DPCA inaugurada em agosto de 2003, mas regulamentada através do Decreto nº 20.532 de 20 de maio de 2004. O projeto de estruturação desta instância contou com o apoio técnico e financeiro do Ministério da Justiça e do Tesouro Estadual. Nunes (2005) aponta que a garantia do recurso financeiro pelo Governo Federal foi oriundo de compromisso assumido por este investir no Estado do Maranhão no enfrentamento da violência sexual, quando da realização da Assembleia extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) no ano de 2002. Referida Assembleia ocorreu por solicitação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista a apuração e responsabilização dos casos de violência sexual ocorridos no município de Caxias, já anteriormente mencionados. Assim o CPTCA iniciou seu funcionamento em 2004, a Promotoria e a Vara iniciaram suas atividades em 2005 e 2007, respectivamente.

A partir das sensibilizações com os gestores, a Secretaria de Segurança Pública compreendendo a especialidade da DPCA, definiu a composição da equipe de profissionais, levando em consideração o perfil e a identificação do quadro técnico com a problemática da

violência. Silva (2005) ressalta que o passo seguinte foi o investimento na capacitação da equipe técnica da DPCA.

Nesse período foram realizados cursos, seminários e inclusive uma Especialização em violência doméstica pela Universidade de São Paulo/SP, que abrangeu parte da equipe da DPCA e outros profissionais com atuação interligada à Delegacia. Além disso, ressalta-se que foi de fundamental importância o intercâmbio com a experiência da Delegacia de Brasília (NUNES, 2005, p. 41).

Com a DPCA instalada definitivamente em 2004, surgiram os desafios, dentre eles a necessidade de funcionamento da Delegacia durante 24 horas, visto que esta funcionava apenas de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Os casos que surgiam em outros horários e dias eram encaminhados a outras Delegacias de Plantão. Nunes (2005) ressalta que outro desafio foi a reestruturação do espaço físico da DPCA e da quantidade de Delegados para atenderem a demanda da DPCA de forma eficiente e com celeridade.

4.1.2 Centro de Perícias Técnicas para Criança e Adolescente

De acordo com Silva (2005), o CPTCA foi pensado no intuito de ser o órgão que iria reordenar os instrumentos de perícia com a especialização da perícia médica e a incorporação das perícias psicológica e social, podendo oferecer ao operador do Direito, elementos mais consubstanciados a respeito da materialidade do crime.

O objetivo principal do referido órgão seria o de realizar perícias criminais nas áreas da Medicina Legal, Psicologia e Serviço Social em crianças e adolescentes, supostamente vítimas de violências (físicas, psicológicas, sexuais e negligência), através de atendimentos especializados na apuração e responsabilização de crimes, garantindo a proteção das vítimas (CARDOSO, 2009).

Nunes (2005) considera que ampliar outros saberes no campo da perícia, com a inclusão do olhar psicólogo e do assistente social, expressa o caráter de exemplaridade do CPTCA. A ampliação do arcabouço pericial dos operadores do Direito teriam mais elementos com consistências para julgar os casos de violência contra crianças e adolescentes.

Como já mencionado, o órgão foi criado inicialmente com o nome de Centro de Perícias Oficiais (CPO) pelo Decreto nº 20.532/04:

Considerando o que dispõe a Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que em seu art. 4º, estabelece prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
Considerando a complexidade da produção da prova pericial nos delitos que configuram violência, e em particular de abuso sexual contra crianças e adolescentes, uma vez que alguns não deixam marcas físicas de violência;
Considerando a necessidade de produção de provas periciais relacionadas aos aspectos psicológicos da violência;

Considerando, ainda, a necessidade de criação de um órgão especializado em perícias para casos de violência contra crianças e adolescentes (BRASIL, 2004, não paginado).

O referido decreto cria o CPO com a seguinte estrutura:

Art. 2º- O Centro de Perícias Oficiais tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria;
- II - Seção de Perícia Médico-Legal;
- III - Seção de Perícia Psicológica;
- IV - Seção de Perícia Social;
- V - Seção de Apoio Administrativo.

Art. 3º- Compete à Diretoria:

- I - coordenar as atividades do Centro de Perícias;
- II - representar politicamente o Centro de Perícias;
- III - desempenhar outras atividades inerentes à função (Art. 2º - Decreto) (BRASIL, 2004, não paginado).

Nunes (2005) ressalta que a discussão e estruturação desses serviços oferecidos pelo CPTCA aconteceram concomitantemente à discussão da criação da DPCA, visto que é um órgão complementar à investigação policial na produção de provas delituosas contra crianças e adolescentes, em caráter especializado:

A princípio, esta parceria processou-se de forma bastante difícil devido à falta de clareza, por parte, de alguns órgãos da importância do CPO. Por esta razão, além da demora na liberação dos profissionais que lá atuavam os gestores não concordavam em liberar seus servidores, gerando uma lacuna, principalmente no quadro de psicólogos (NUNES, 2005, p. 43).

O processo de instalação e funcionamento do CPO, segundo Nunes (2005) necessitou do amadurecimento e do estudo dos primeiros profissionais que foram lotados no órgão, criando seus procedimentos operacionais e relacionando as práticas da psicologia e do serviço social à prática da perícia criminal. Consideramos um desafio pelo pioneirismo do trabalho, pois nada similar foi encontrado em outra parte do Brasil. Embora muitas experiências tenham sido executadas e estudadas em outros Estados, em nenhuma delas havia a Perícia Psicológica e Social associadas à Segurança Pública.

Cardoso (2009) pontua que o trabalho do CPO teve início no mês de outubro de 2004, quando quatro assistentes sociais e três psicólogas foram remanejadas de outros órgãos do Estado para o Centro, pois não existia no organograma do Estado o cargo de perito criminal com habilitação específica em Psicologia e Serviço Social. Nunes (2005) acrescenta que efetivamente o CPO passou a funcionar em 18 de outubro de 2004, apenas com os setores de Perícia Psicológica e Perícia Social, visto que o Estado não possuía um quadro de profissionais suficientes da área médico-legal que pudessem ser lotados no CPO.

No início de 2005 o Diretor do Instituto Médico Legal (IML) e o presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, à época, viabilizaram junto à Secretaria de Saúde um convênio no qual foram contratados dois médicos para este setor; o

IML disponibilizou também uma médica perita. Desde sua criação, havia no CPTCA o setor de perícia médico-legal, porém neste início o Centro não tinha diretoria e o então diretor do IML era quem administrava a perícia médico-legal. Nesta época, a perícia médica não funcionava associada às outras perícias sendo considerada uma extensão do IML (CARDOSO, 2009).

As profissionais das perícias Psicológica e Social, lotadas no CPO participaram, em 2004, de uma Capacitação para a Avaliação da Ocorrência de Abuso Sexual em Crianças e Adolescentes promovida pelo Centro de Defesa Padre Marcos Passerini e realizada pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA), (CARDOSO, 2009). No final do ano de 2005 a equipe de psicólogas e assistentes sociais realizou uma pós-graduação semipresencial em Violência Doméstica pela Universidade de São Paulo (USP), através de uma parceria entre o Centro de Defesa Padre Marcos Passerini e a Secretaria de Segurança Pública.

Em 20 de julho de 2006 através da publicação do Decreto nº 22.296 (revogando o Decreto nº 20.523 de 2004) o CPO teve seu nome modificado para Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes. A estrutura organizacional passou a ter os setores de Perícias médica, psicológica e social que foram substituídos por apenas dois setores específicos com suas devidas chefias: o de serviço de Perícia Médica e Psicológica e o de serviço de Perícia Social. No mesmo decreto foi criado o cargo de direção do CPTCA.

Apesar dos avanços legais referentes à instalação e funcionamento dos setores do CPTCA, Cardoso (2009, p. 23) afirma que:

Este início foi muito difícil principalmente para a equipe de psicólogas e assistentes sociais, pois havia uma escassez de recursos materiais, de equipamentos e uma crescente demanda de casos. A falta de apoio e as dificuldades enfrentadas levaram a uma desmotivação da equipe e à saída de algumas profissionais, o que agravou ainda mais a crise. [...] Em julho do mesmo ano foi aprovada a criação dos cargos de direção do Centro (decreto nº 22.296, publicado em 24 de julho de 2006), mas somente em outubro foram empossadas a chefe e as supervisoras do CPTCA.

A criação dos cargos de chefia e supervisão das perícias médica, psicológica e social tinha o intuito de melhorar a gestão do órgão, além de possuir um canal direto de comunicação com a Secretaria de Segurança Pública, o que parece ter sido alcançado segundo Cardoso (2009, p. 25) ao afirmar que:

Após a posse da nova diretoria buscou-se melhorar as condições de trabalho da equipe através de aquisição de materiais e equipamentos, reorganização de procedimentos e arquivos, disponibilização de carro e motorista para serviços administrativos e realização de visitas domiciliares. Assim, no mês de janeiro de 2007 a equipe atualizou todos os atendimentos da perícia psicológica e social.

Em 5 janeiro de 2007, com o Decreto nº. 22.925, dispondo sobre a estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado do Maranhão, o CPTCA passou a fazer parte da Superintendência de Polícia Técnico-Científica e da Polícia Civil, firmando sua identidade como órgão pericial. Dessa forma foi possível fazer um intercâmbio com os outros institutos periciais do Estado, o que contribuiu com o crescimento e divulgação do referido órgão.

Cardoso (2009) aponta que em relação à perícia médica os esforços empreendidos foram no sentido de digitar e entregar os laudos pendentes às autoridades policiais. Em janeiro de 2007, com o fim do contrato com a Secretaria de Saúde os atendimentos médicos cessaram, retornando apenas em outubro do mesmo ano, sob a responsabilidade do CPTCA, através de contrato com a Fundação Josué Montello²⁷, fato que ajudou a retomar os atendimentos.

Mas há dificuldade em manter os profissionais ativos no CPTCA, bem como aumentar o quadro que permanece nos dias atuais. No entanto tem sido feito um projeto de alteração do Estatuto do Policial Civil, o qual contemplará a inclusão das habilitações de psicologia e serviço social no referido cargo. A mesma alteração está sendo contemplada no plano de cargos, carreiras e remuneração da Polícia Civil, aprovado na Assembleia Legislativa em 15 de março de 2009, aguardando sanção governamental.

A questão dos profissionais lotados no CPTCA não serem peritos criminais concursados nos remete a uma inquietação acerca da legalidade das perícias psicológica e social. Cardoso (2009, p. 84) pontua:

É certo que o perito oficial concursado, que faz da perícia uma carreira, tem mais possibilidades de dedicar-se ao estudo e à pesquisa necessários ao ofício e, assim, melhor auxiliar os operadores do Direito, especialmente o juiz, em seu trabalho. Porém, o perito é um especialista, e por isso consideramos que o cargo, apesar de importante, até para dar o merecido valor às profissionais que aqui trabalham, não é o essencial em um trabalho pericial. O essencial é a produção material dos peritos, através do trabalho ético, técnico e responsável visível nos nossos Laudos.

A partir de 2009, Cardoso (2009) afirma que o CPTCA utiliza, no setor da perícia psicológica e social, um termo de compromisso, onde o Delegado de Polícia Civil, juntamente com o escrivão de polícia e os técnicos do CPTCA (psicólogos e assistentes-sociais nomeados para cada caso) assinam, responsabilizando-se pela perícia solicitada. Tal procedimento visa minimizar a falta de profissionais concursados e apesar de não ser o ideal, garante a legalidade do laudo.

Na atualidade o trabalho do CPTCA mantém seu objetivo de auxiliar na investigação policial com a produção de provas periciais oferecendo um atendimento com

²⁷ Através deste convenio ingressou no CPTCA uma médica legista aposentada do IML e uma psicóloga .

qualidade, eficiência e rapidez e que evite a revitimização da criança e/ou do adolescente. É composto por uma equipe multidisciplinar (médicos, psicólogos e assistentes sociais) especializada no atendimento à vítima e à família, elaborando e encaminhando um laudo técnico para servir como prova em inquérito policial ou processo judicial (CARDOSO, 2009).

4.2 Perícia psicológica e violência infantil no Maranhão

A inserção do profissional da Psicologia nesse contexto ocorreu juntamente com a implantação da Seção de Perícia Psicológica, no Decreto nº 20.532/04 conforme os artigos citados a seguir:

Art. 6º- A Seção de Perícia Psicológica será composta por Psicólogos peritos especializados em atendimento a casos de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 7º- Compete à Seção de Perícia Psicológica:

I - fazer o psicodiagnóstico da criança e do adolescente vitimizados, através da escuta e da aplicação de técnica especializada para tal fim;

II - emitir laudo psicológico para diagnóstico integral da situação em investigação.

III - orientar para acompanhamento psicoterápico;

IV - solicitar, acompanhamento integral à família da criança e do adolescente;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência (BRASIL, 2004, não paginado).

Cardoso (2009) aponta que o trabalho dos peritos criminais com habilitações específicas em Psicologia é complexo, exige uma avaliação minuciosa do fato ocorrido e das consequências que esta violência causou na vítima e em sua família. É também um trabalho subjetivo que carece de grande embasamento teórico e competência técnica para sua realização.

Pontuando a importância da perícia psicológica e social, em casos de violência sexual, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Borges Oliveira, escreveu o artigo intitulado *Sistema de atendimento a casos que envolvem abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*, no qual comenta que:

É sabido que a violência sexual é um dos fatos sociais de repercussão jurídica de difícil resolução em nível dos instrumentos utilizados pelas diversas instâncias, tais como polícia, Ministério Público e Judiciário. [...] Nos casos de violência sexual a apreensão da realidade pelo processo criminal é dominada pela ineficiência dos laudos periciais (os chamados laudos de conjunção carnal). No caso, cumpre incrementar o inquérito ou as investigações e o processo judicial com laudos periciais elaborados não só para provar a materialidade e a autoria delitiva. Tal laudo deve conter um conjunto de outros saberes, tais como o psicológico, o social, o atendimento por médico(a) pediatra/legista, etc. Daí a idéia é dar ao Centro de Perícia autonomia para elaboração dos seus laudos, que, quanto mais complexos, mais enriquecerão os processos (OLIVEIRA, 1997, p. 42-43).

O Centro de Formação para a Cidadania Akoni ([2013 ou 2014]) dispõe sobre os procedimentos anteriores à chegada da vítima ao CPTCA. Os casos, na sua grande maioria,

são acolhidos pelo atendente de plantão da DPCA que encaminha à (ao) delegada (o). Em seguida, quando o Boletim de Ocorrência é lavrado, é feito o encaminhamento ao CPTCA, onde são realizadas as perícias médica, psicológica e social, de acordo com o encaminhamento advindo da DPCA.

Com a implantação do CPTCA a perícia psicológica iniciou seus serviços. Pontuamos que a mesma é realizada através de encaminhamentos oriundos de delegacias, promotorias e juizados. Os procedimentos utilizados são entrevistas individuais com a vítima, a família e demais pessoas envolvidas, observação direta, análise do comportamento verbal e não-verbal, aplicação de testes psicológicos e atendimento lúdico.

A primeira entrevista com o responsável e/ou denunciante da criança e/ou adolescente ocorre em conjunto com o assistente social com o objetivo de não revitimizar a família, a fim de que esta não seja submetida a prestar vários relatos sobre a problemática. O psicólogo realiza, então, uma entrevista psicológica com o intuito de averiguar o contexto em que a criança e/ou adolescente está inserido e demais informações pertinentes ao caso. (CARDOSO, 2009).

Encontramos um documento chamado de Protocolo Geral de Funcionamento Integrado do Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente, elaborado em 2009, após diversas reuniões entre a equipe do CPTCA e os gestores da DPCA, Promotoria de Justiça Especializada em Crimes Contra Crianças e Adolescentes (PJECCA) e 9ª Vara, que inclui alguns procedimentos de escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência e algumas atividades de psicólogos no CPCA. Este protocolo determina que a DPCA pode realizar a escuta de vítimas de crimes sexuais somente quando forem maiores de 14 anos de idade ou somente quando, por algum motivo, não seja possível ao CPTCA realizar a escuta aos menores de 14 anos; porém o referido órgão deve fazê-lo acompanhado de profissional da psicologia (MARANHÃO, 2009).

O Protocolo também prevê que o CPTCA deve atender não somente, mas prioritariamente, os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, e que todo atendimento a vítimas de crimes de natureza sexual menores de 14 anos de idade seja iniciado pelo CPTCA.

O protocolo ainda descreve as funções da 11ª Vara Especializada em Crimes contra Criança e Adolescente e não à 9ª Vara²⁸. O documento determina que a equipe

²⁸ No ano de 2010 a 11ª Criminal foi alterada para 9ª Vara Criminal especializada em crimes contra crianças e adolescentes. Ressalta-se ainda que em fevereiro de 2013 a 9ª Vara Criminal deixou de ser parte integrante do CPCA, tendo seu funcionamento nas dependências do Fórum de Justiça do Maranhão.

interdisciplinar (psicólogo e assistente social) da referida Vara, deve: acompanhar e realizar avaliações psicossociais de crianças e adolescentes vítimas de crimes depois que estas forem encaminhadas para programas de atendimento; fazer perícia psicossocial no tocante a acusados de crimes contra crianças e adolescentes; proceder a uma avaliação psicossocial no tocante a acusados de crimes contra a pessoa e contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes; dar acolhimento às vítimas e testemunhas intimadas a depor; e elaborar laudos periciais, relatórios e pareceres que se fizerem necessários (MARANHÃO, 2009).

O atendimento a acusados de crimes sexuais é um dos pontos de muita reflexão no atendimento do CPTCA, visto ser esta a questão do atendimento aos acusados de crimes sexuais no momento da avaliação da vítima. Segundo a resolução 169/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2014, p. 2), nos casos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência deve ser ouvido o agressor. Em seu Art. 4ºa referida resolução pontua: “Em situações de violência envolvendo criança ou adolescente deverão ser incluídos na análise dos casos a escuta dos supostos autores da violência, dos familiares ou dos responsáveis pela criança ou adolescente.”

Cardoso (2009) aponta que no ano de 2008 o CPTCA incorporou o procedimento de atendimento a acusados em casos de violência sexual intrafamiliar, mas, anteriormente, estes atendimentos ocorriam apenas nos casos de violência física, psicológica e/ou negligência. As primeiras experiências no atendimento a agressores intrafamiliares ocorreram em casos de violência física, como forma de permitir a observação da dinâmica familiar de forma completa. Com base nesta experiência, o CPTCA ampliou o atendimento a todos os casos de agressores intrafamiliares.

A importância de atender o agressor intrafamiliar não é apenas de verificar a situação como um todo, mas especialmente em casos de violência psicológica, física e negligência, orientar essa família ante a necessidade do processo psicoterapêutico para que, sendo possível, eles recuperem seus laços familiares e construam uma relação saudável (CARDOSO, 2009, p. 16).

Ainda com relação ao atendimento aos agressores, Cardoso (2009) afirma que ao final de 2007 a 2ª Promotoria da Infância e Juventude passou a solicitar perícia Psicológica e Social, em caso de violência sexual perpetrada por adolescentes a crianças e/ou adolescentes e, em 2008, após uma visita da direção do CPTCA à Delegacia do Adolescente Infrator, passou a enviar os casos diretamente ao Centro, durante o inquérito policial.

Dessa forma, o CPTCA adotou como procedimento o atendimento aos acusados quando eram adolescentes em conflito com a lei. Cardoso (2009) pontua que um dos motivos que levou o Centro a este procedimento foi o fato de o adolescente estar em processo de desenvolvimento físico, cognitivo e emocional e em construção de sua identidade, sendo

importante verificar a sua percepção do fato, orientá-los acerca do ato cometido e da necessidade de atendimento psicoterapêutico.

Porém, em 2009, após as reuniões entre os órgãos pertencentes ao CPCA, os operadores do direito e profissionais da Psicologia e do Serviço Social lotados no CPTCA fizeram vários questionamentos sobre o atendimento a agressores. Cardoso (2009) destaca que foram levantadas questões como procedimento de atendimento, estrutura necessária, segurança das peritas e as vantagens que este atendimento poderia proporcionar. Dessa forma, como resultado desses questionamentos, o atendimento aos agressores de crianças vítimas de violência foi suspenso pelo CPTCA e, na atualidade, o atendimento a agressores não é realizado pelo órgão, pois há necessidade de reflexões quanto a essa prática.

Outro ponto que merece destaque é a reflexão pelos órgãos do CPCA sobre a atuação do profissional da Psicologia na metodologia utilizada para escuta de crianças chamada Depoimento sem Dano (DSD). Cardoso (2009) aponta que o Centro de Perícias ao longo dos anos foi visto por muitos profissionais do Direito, da Psicologia e do Serviço Social como uma alternativa ao DSD. O DSD foi criado como forma de inquirir crianças e adolescentes que tenham sido vítimas ou testemunhas de crimes de natureza diversa (SILVA; SILVA, 2013). Nele, a criança ou o adolescente

[...] são inquiridos por um psicólogo ou assistente social durante o julgamento, em um recinto diverso da sala de audiência. O profissional presente com a criança ou adolescente reproduz os questionamentos realizados pelo juiz através de um ponto eletrônico e as respostas dadas pelo inquirido são registradas através de câmeras filmadoras e transmitidas à sala de audiência (SILVA; SILVA, 2013, p. 33).

O DSD, na consideração de Cardoso (2009) é uma tentativa na busca da responsabilização em casos de crimes contra crianças e adolescentes e não revitimização desse público. Pontuamos que um dos objetivos da criação do CPTCA foi exatamente evitar a revitimização através da recorrente oitiva de crianças em delegacias, promotorias e juizados. O fluxo de atendimento elaborado pelas entidades envolvidas na criação do Complexo colocava que todas as crianças e adolescentes com suspeita de violência sexual deveriam vir primeiro ao CPTCA, cujo laudo embasaria a investigação policial.

Porém, na prática, esse fluxo não funcionou, pois os operadores do Direito tinham seus próprios procedimentos e ainda desconheciam as vantagens que as perícias Psicológica e Social poderiam proporcionar. Além disto, esta ainda estava em construção e o CPTCA tinha muitas dificuldades. Mas com o desenvolvimento do conhecimento e a especialização dos Laudos temos atualmente relatos de delegados que começam a dispensar essa oitiva e de promotores que além de dispensá-la, solicitam ao juiz que na audiência não arrole a vítima para depoimento (CARDOSO, 2009, p. 82).

Cardoso (2009), ainda discorre sobre a importância da perícia criminal, nos casos de crianças vítimas de violência sexual, principalmente por esta ocorrer imediatamente à

descoberta da violência, com total autonomia dos profissionais que atuam no órgão. A autora considera o CPTCA como um avanço na responsabilização de agressores em casos de violência contra crianças, onde não ocorre a necessidade de a criança ser ouvida em juízo.

A questão de a criança não ser ouvida durante os processos judiciais conseguiu se tornar realidade e na 11ª Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes, onde não eram realizadas escutas dessas crianças, pois exista o laudo pericial do CPTCA. No entanto, tal realidade modificou-se em 2010 com a implantação das salas de depoimento especial instaladas no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, onde os profissionais do Serviço Social e da Psicologia são solicitados pelos juízes de direito para realizar a oitiva da vítima, essa realidade ocorre principalmente no interior do Estado, pela dificuldade de acesso à capital. Desse modo, o Maranhão passou a incluir uma metodologia semelhante ao DSD em suas práticas de escuta de crianças, realizando atendimentos únicos, semelhantes a interrogatórios.

Sobre a quantidade de atendimento às vítimas ressaltamos que, a escuta da vítima no CPTCA ocorre em, no mínimo, três sessões, levando em consideração o tempo de elaboração da violência pelas vítimas e seus responsáveis. São utilizados vários recursos para a materialização da prova, tais como aplicação de testes psicológicos, uso do ludodiagnóstico e observação do comportamento verbal e não-verbal. Geralmente, a perícia psicológica é realizada após a perícia médica. A perícia psicológica consiste em: a) Entrevista com os responsáveis da suposta vítima ou entrevistas psicológicas com os que estejam provisoriamente responsáveis pela vítima (cuidador da casa de abrigo, conselheiro tutelar), realizadas juntamente com um profissional do serviço social; b) avaliação psicológica da criança ou do adolescente; e, c) visitas domiciliares e institucionais quando se fazem necessárias. Ao final da perícia, o psicólogo elabora o laudo técnico, colocando os resultados de toda a avaliação, preservando conteúdos não relacionados à violência (SILVA; SILVA, 2013).

O Laudo Técnico é encaminhado às autoridades competentes (DPCA, Promotoria e Vara) e serve de prova em inquérito policial e/ou processo judicial. Comprovando-se a violência, a vítima e seus familiares são encaminhados aos órgãos públicos de saúde do Estado, para acompanhamento psicológico (SILVA; SILVA, 2013).

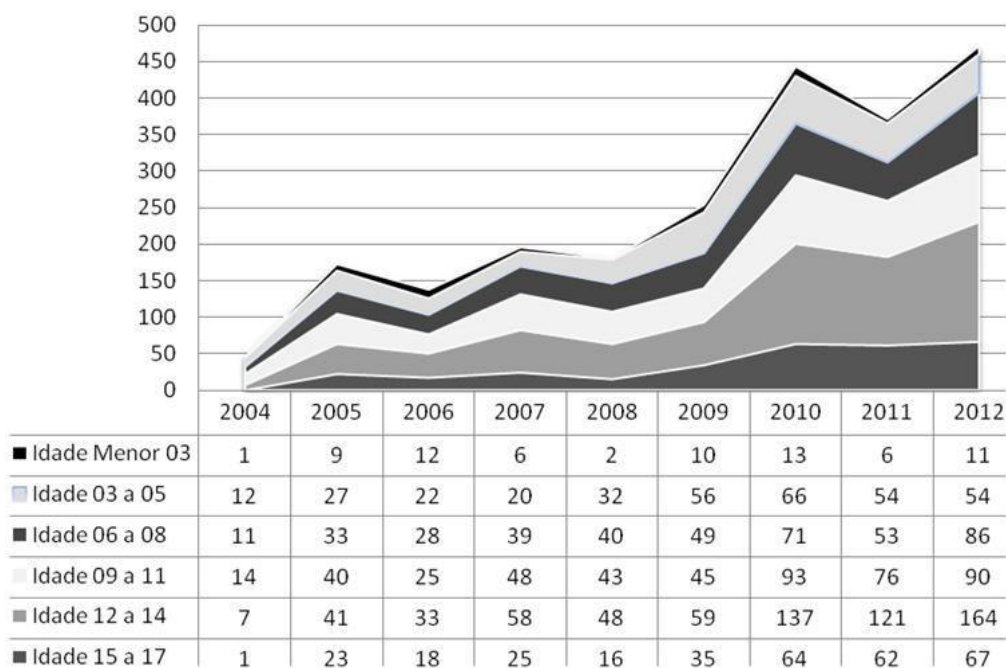
A relevância desse laudo é uma grande questão discutida pelos profissionais que atuam no CPTCA. No livro lançado pelos profissionais do órgão, em 2009 encontramos relatos sobre a percepção dos operadores de Direito que demandam o serviço do CPTCA:

O Centro de Perícias Técnicas proporciona uma ferramenta importante que é o Laudo Técnico Psicossocial (sic), onde obtemos com riqueza de detalhes relato da criança ou do adolescente sobre a violência de que fora vítima. O Laudo Técnico demonstra o grau de violência vivenciada pela vítima, possibilitando aos operadores do Direito uma melhor análise dos fatos [Dra. Mônica Queiroz, Delegada Titular da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente].

Quando assumi a 15ª. Promotoria chegando através de promoção após 15 anos de atuação em Comarcas do interior do Estado, eu não tinha noção de que o Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente incluía o CPTCA, nem o que este órgão realizava. Ao chegar e começar a folhear os processos e deparar-me com os Laudos Técnicos Psicológicos e Sociais de início fiquei meio atônito e não sabia como estes poderiam me serem úteis, neste tempo passei a me especializar através de estudos e conversas na temática – crimes contra crianças e adolescentes. Além disso, deparei-me também com a dificuldade de inquirir as vítimas e seus familiares, passando a perceber a necessidade do laudo do CPTCA, desde que ele venha bem descritivo e fundamentado, assim fui me convencendo da sua importância, inclusive com a possibilidade de levar à dispensa destas oitivas. É certo que o CPTCA ainda tem algumas questões a serem melhoradas, porém imaginar que possa-se pensar em sua supressão ou mesmo subordinação a outro órgão seria um retrocesso, sendo urgente a realização do concurso público específico para este órgão [Dr. Washington Luiz Maciel Cantanhêde, antigo Promotor Titular da 15ª. Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes] (CARDOSO, 2009, p. 78-79).

Tendo em vista a relevância do trabalho do CPTCA, encontramos dados sobre o número de denúncias de violência que foram atendidas no CPTCA do ano de 2004 até o ano de 2012, como demonstra o gráfico 1:

Gráfico 1 - Faixa etária de crianças e adolescentes encaminhadas ao CPTCA entre os anos de 2004 e 2012



Fonte: Silva et al. (2013, p. 44)

Percebemos então que, em 2004, o número de denúncias de violência contra crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de idade foi de 46; em 2005, 173 denúncias; em 2006, 138; em 2007, 197; em 2008, 181; em 2009, 254; em 2010 passou a 444; em 2011, 372; e em 2012 o número de denúncias ultrapassou todos os dados anteriores, chegando ao número de 472. Esses casos tiveram como principais autores homens, cuja idade variava entre 18 e 40 anos e, em dois terços dos casos, não pertenciam ao núcleo familiar da vítima. 80% dos casos encaminhados ao CPTCA foram confirmados, sendo que a violência do tipo abuso sexual de crianças do sexo feminino cometido por pais ou padrastos apresenta o número predominante (LIMA; GAMBA, 2013).

A relevância aprovada pelos operadores do Direito e o grande número de casos que chegam ao CPTCA, podemos afirmar que o referido órgão surgiu com um caráter inovador, visto que incorporou as perícias psicológica e social, e, assim, conseguiu se estabelecer como um centro de referência na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. O Perito Criminal Dr. Miguel Alves da Silva Neto pontua que:

[...] isso se deve única e exclusivamente à dedicação e a abnegação das profissionais que iniciaram esse trabalho: as Psicólogas e Assistentes Sociais, as servidoras administrativas e posteriormente também ao trabalho das Médicas Legistas, ali desenvolvido, pois, embora sendo um órgão oficial produtor de trabalho pericial de natureza criminal foi instituído fora do âmbito da Polícia Civil e, conseqüentemente, da própria Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC), que congrega todos os órgãos de perícias oficiais do Estado, fazendo com isso que, àquela época, o Centro não pudesse contar com o apoio necessário para o desenvolvimento de projetos para o desempenho das suas atividades periciais. E hoje, é impossível se pensar ou promover qualquer trabalho de combate aos crimes cometidos contra as crianças e os adolescentes, inclusive o combate à pedofilia, sem a produção de um tipo específico de prova pericial, sendo esta a finalidade precípua da PERÍCIA PSICOLÓGICA e SOCIAL (CARDOSO, 2009, p. 90).

A perícia Psicológica no Estado do Maranhão surge, portanto, como mais um ramo do conhecimento científico voltado para a busca e análise dos vestígios de uma situação de violência sexual contra crianças, através da prática de profissionais habilitados e especializados – Psicólogos e Assistentes Sociais. Para os colaboradores desta pesquisa, a instalação do CPTCA no Estado do Maranhão é fruto de muitas lutas e hoje se encontra consolidado no Estado, podendo ser descentralizado para outros municípios do Estado.

5 TRAJETÓRIA METODOLÓGICA

Diante dos diversos aspectos que envolvem a prática da perícia psicológica com crianças em situação de violência sexual, buscamos realizar uma pesquisa de cunho documental e histórico e entrevistamos profissionais diretamente relacionados a essa prática no Estado do Maranhão.

O método escolhido para a análise dessas narrativas, já referido anteriormente, é o método fenomenológico conforme proposto por Giorgi (2008). De acordo com Bernardes (1991), o método fenomenológico como processo de coleta e análise de dados, considera as pessoas e como elas se relacionam umas com as outras, demandando que se conheça, não só o contexto situacional, mas também histórico. Sendo assim, o método fenomenológico enfoca processos subjetivos baseados nas experiências vividas no dia a dia de cada um, onde as relações entre sujeito e objeto devem ser compreendidas globalmente.

A trajetória metodológica é aqui dividida em algumas etapas, não como forma de fragmentá-la, mas para facilitar a compreensão do processo de sua construção. A partir do tema e dos objetivos estabelecidos, o passo seguinte foi a realização de levantamento bibliográfico e documental buscando informações já existentes sobre a temática. A busca pela fundamentação teórica dessa pesquisa caminhou por diversos campos de conhecimento, especialmente o Direito, a Criminalística e a Psicologia Jurídica. Essas leituras nos serviram para alcançar uma compreensão geral sobre o tema, para que pudéssemos sustentar as discussões aqui apresentadas e articulá-las às narrativas dos entrevistados.

Delimitados os pontos essenciais desta pesquisa foi necessária uma consulta documental (portarias, editais, publicações no diário oficial, projetos de implantação, entre outros), livros, folhetos, relatórios, dissertações dentre outros materiais de apoio, além da participação em seminários e simpósios que tratavam do tema a ser estudado, que contribuíram para construir uma visão vasta sobre a prática da perícia psicológica, bem como identificar como essa prática vem sendo compreendida e analisada em território nacional e regional. Outras fontes documentais utilizadas incluem atas de reuniões, resoluções, e termos de compromisso entre órgãos da justiça e da segurança pública do Maranhão.

Consideramos que o uso de documentos em pesquisa deve ser apreciado e valorizado. Silva, Almeida e Guindani (2009) ressaltam a riqueza de informações que podemos extrair e resgatar dos documentos, pois sua utilização possibilita ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural.

Também consideramos importante situar o leitor sobre o panorama de legislações pertinentes ao tema como legislação internacional e brasileira, especialmente sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos (2001), a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e os Códigos: Penal e de Processo Penal.

Além da fundamentação teórica e documental foi opção metodológica a realização de entrevistas abertas (APÊNDICE A) com profissionais que estiveram diretamente ligados à perícia psicológica no Estado do Maranhão. Neste sentido, a escolha da entrevista como instrumento de coleta de dados corrobora com Macêdo e Caldas (2011), quando afirmam que uma das técnicas mais comumente adotadas nas pesquisas fenomenológicas é a entrevista aberta com uma pergunta disparadora. O uso dessa técnica para AmatuZZi (1996) tem como vantagem colocar o sujeito em contato com suas experiências favorecendo uma descrição das mesmas, de acordo com seus critérios pessoais, viabilizando ao pesquisador caminhar pelo discurso do sujeito.

A modalidade de entrevista escolhida foi a não estruturada com uma pergunta disparadora, por ser uma estratégia que possibilita a emergência de conteúdos espontâneos, a partir de uma pergunta principal e da possibilidade de formulação de outros questionamentos não diretivos durante a entrevista.

Para Triviños (1987) a entrevista favorece, não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade, além de manter a presença consciente e atuante do pesquisador no processo de coleta de informações. Gil (1999) ressalta ainda que a modalidade de entrevista não estruturada permite a livre expressão do entrevistado.

Ressaltamos que para realização das entrevistas no presente estudo, obedecemos aos requisitos éticos das principais normas para pesquisas, como a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS): a submissão do Projeto desta pesquisa ao Comitê de Ética da Universidade Federal do Maranhão, via Plataforma Brasil e apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), assinado voluntariamente por todos os entrevistados, informando sobre os possíveis riscos da pesquisa, solicitando autorização para participação e divulgação dos dados obtidos (APÊNDICE B).

Esclarecemos ainda que essa pesquisa está amparada também no Art. 16 do Código de Ética Profissional do Psicólogo, o qual coloca como dever do psicólogo avaliar “os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o

objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005, p. 14).

5.1 Colaboradores da pesquisa

A escolha dos participantes é um ponto central, pois foram escolhidas pessoas que vivenciaram e vivenciam a prática da Perícia psicológica em nosso Estado. Optamos por denominar os participantes da pesquisa como colaboradores, pois conforme Amatuzzi (2003), a pesquisa fenomenológica não lida com sujeitos que forneçam informações, mas colaboradores que, juntos, tratam do assunto. Partimos do pressuposto metodológico de que o colaborador é quem melhor sabe de sua experiência, ao passo que o pesquisador se propõe a aprender com quem já vivenciou ou vivencia a experiência sobre a qual ele quer aprimorar seus conhecimentos.

Os colaboradores da pesquisa foram divididos, didaticamente, em dois grupos: sendo um relativo aos profissionais pioneiros no processo de delineamento do sistema de atendimento a crianças vítimas de violências sexual e implementação do CPTCA e outro com os profissionais da Psicologia que atuaram com a prática da perícia psicológica com crianças vítimas de violência sexual no Estado do Maranhão, após instalação do CPTCA.

A escolha do primeiro grupo se justifica para tentar atender um dos objetivos específicos dessa pesquisa, o de compreender o percurso de inserção do psicólogo na perícia psicológica em casos de crianças vítimas de violência sexual na década de 90. Desse modo, buscamos pessoas que pudessem testemunhar sobre essa experiência pioneira no Estado. Mediante informações contidas nos livros e cartilhas que tratavam sobre o delineamento da política de enfrentamento à violência sexual no Estado do Maranhão foram identificados três participantes: uma assistente social, um promotor e uma psicóloga, que vivenciaram as discussões sobre a implantação dos serviços de atendimento a vítimas de violência sexual no Estado e a criação do serviço de perícia psicológica.

No entanto, apesar de esforços constantes junto às instituições, só conseguimos encontrar um dos participantes previstos para realizar entrevistas, o profissional da psicologia que participou do processo de implementação do CPTCA. Esse profissional foi denominado por nós de Colaborador Complementar, uma vez que em seu relato identificamos mais elementos importantes para fundamentar o contexto de surgimento do CPTCA, menos sobre a prática da perícia psicológica.

O segundo grupo foi formado por profissionais da Psicologia que atuavam diretamente na Perícia Psicológica com crianças vítimas de violência sexual no Estado no período de 2004 a 2014. Para escolha desses entrevistados foi enviado ofício (Anexo), ao diretor do CPTCA, solicitando informações sobre o quadro de funcionários presentes nesse período. Fomos informados que desde 2004 passaram pelo CPTCA um total de 12 profissionais da Psicologia. Pontuamos que, como nossa pesquisa é qualitativa e tem ênfase na análise da narrativa dos colaboradores, não necessitamos entrevistar todos os psicólogos lotados no CPTCA, e sim apenas um grupo deles, onde utilizamos como critérios de inclusão, psicólogos que atuaram por mais de dois anos no referido órgão pericial até 2014, totalizando quatro (04) profissionais da área.

O quadro 1 ilustra o quantitativo de profissionais que atuaram no CPTCA, desde sua inauguração em 2004 até o ano de 2014, demonstrando o tempo de atuação no órgão.

Quadro 1 – Psicólogos que atuaram no CPTCA

PROFISSIONAL	TEMPO DE ATUAÇÃO NO CPTCA	SITUAÇÃO NO ÓRGÃO
PSICÓLOGO 1	2004- em atividade	Transferida da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão – Licenciada 2013-2015
PSICÓLOGO 2	2004-2006	Transferida da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão – Não compõe o quadro do CPTCA na atualidade
PSICÓLOGO 3	2004-2006	Transferida da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão – Não compõe o quadro do CPTCA na atualidade
PSICÓLOGO 4	2007-2014	Profissional Contratada pela Secretaria de Segurança Pública – Não compõe o quadro do CPTCA na atualidade
PSICÓLOGO 5	2006-2007	Profissional Contratada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão – Não compõe o quadro do CPTCA na atualidade
PSICÓLOGO 6	2007-2008	Profissional Contratada pela Secretaria de Segurança Pública – Não compõe o quadro do CPTCA na atualidade
PSICÓLOGO 7	2008- em atividade	Profissional Contratada pela Secretaria de Segurança Pública – Lotada no CPTCA no Cargo de Encarregada da Perícia Médica e Psicológica
PSICÓLOGO 8	2010- em atividade	Profissional Concursado como Perito Criminal e com formação em Psicologia – Lotado no CPTCA
PSICÓLOGO 9	2010- em atividade	Profissional contratada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão – Lotada no CPTCA
PSICÓLOGO 10	Em atividade	Profissional Contratada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão – Lotada no CPTCA
PSICÓLOGO 11	Em atividade	Profissional Contratada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão – Lotada no CPTCA
PSICÓLOGO 12	Em atividade	Profissional Contratada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão – Lotada no órgão

Fonte: Moara de Oliveira Gamba

De acordo com o quadro, percebemos que atualmente o CPTCA conta com sete (07) profissionais da Psicologia em atividade, excetuando-se um deles que se encontra de licença, resultando em seis (06) profissionais da Psicologia em plena atuação. Todos os profissionais são psicólogos contratados pelo Estado e consequentemente exercem a função de peritos nomeados, com exceção de um profissional que realizou, no ano de 2006, concurso público para perito criminal por ter habilitação em Biologia. No ano de 2010, ao ser nomeado, por estar concluindo a formação em Psicologia foi lotado no CPTCA. Outro ponto a se destacar é que um dos profissionais atua acumulando dois cargos, o Encarregado da Perícia Médica e Psicológica do CPTCA e o de perito.

Em conformidade com a metodologia proposta e como o critério de inclusão dos colaboradores nessa pesquisa, qual seja o de profissionais da Psicologia que atuam ou atuaram no CPTCA por mais de dois anos consecutivos, chegamos aos seguintes colaboradores da pesquisa, ordenados no quadro 2, de acordo com o maior tempo de contratação no referido órgão.

Quadro 2 – Colaboradores da pesquisa

PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA	TEMPO DE ATUAÇÃO NO CPTCA	SITUAÇÃO ATUAL NO CPTCA
COLABORADOR 1	11 anos	Licenciada
COLABORADOR 2	07 anos	Encarregada da Perícia Médica e Psicológica – CPTCA
COLABORADOR 3	07 anos	Não atua mais no órgão desde junho/2014 ²⁹
COLABORADOR 4	04 anos	Perito Criminal em atuação no CPTCA
COLABORADOR 5	04 anos	Profissional contratada em atuação no CPTCA

Fonte: Moara de Oliveira Gamba

Em decorrência do Colaborador 2 ser a pesquisadora deste trabalho, a mesma foi excluída do quadro de entrevistados, restando apenas os Colaboradores 1, 3, 4 e 5, totalizando quatro (04) entrevistas coletadas nos meses de novembro a dezembro de 2014. Destacamos que dois (1 e 3) dos quatro colaboradores atuam há mais de cinco anos no órgão. Os locais de realização da pesquisa foram diversos, duas das entrevistas foram realizadas no Centro de Perícias Técnicas para Criança e o Adolescente e as outras duas em localidades de acordo com a disponibilidade dos colaboradores.

²⁹ O Colaborador 3, embora tenha sido desligado do órgão em 2014, foi entrevistado por ainda estar vinculado ao órgão e dentro do recorte escolhido por essa pesquisa (atuação por mais de dois anos entre os anos de 2004 e 2014).

Ressaltamos que no decorrer desta pesquisa optamos pela preservação da identidade dos participantes em cumprimento às exigências do Artigo 16, letra c do Código de Ética Profissional do Psicólogo, onde afirma que na realização de estudos o psicólogo, ou estudante auxiliado por psicólogo, “garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005, p. 14)³⁰. Entendemos o anonimato como um instrumento essencial para a garantia de uma fala o mais próximo possível da liberdade de expressão, sem o receio de represálias por qualquer parte.

Portanto, a preocupação com a avaliação dos riscos envolvidos pela divulgação dos resultados, exigência clara do já mencionado Código de Ética Profissional do Psicólogo, se reforça com a necessidade de manutenção do anonimato dos entrevistados a fim de que não venham a ocorrer consequências desagradáveis aos envolvidos na pesquisa em outras formas de divulgação do estudo.

Vale lembrar que a pesquisadora responsável pela presente pesquisa exerce o cargo de Encarregada da Perícia Psicológica dentro do órgão. Consideramos que tal fato pudesse gerar um mal estar entre os entrevistados, visto que os mesmos estavam discursando sobre o seu ambiente de trabalho e o da entrevistadora. No entanto, não percebemos nenhum mal estar por parte dos colaboradores no decorrer das entrevistas por esse motivo. Porém alguns pontuaram certo desconforto em decorrência de falar sobre um tema que já era conhecido da pesquisadora. Na ocasião, tentamos criar um ambiente favorável e consideramos que esse constrangimento inicial não impactou negativamente na coleta de dados. Conforme já relatamos, optamos pelo uso do método fenomenológico para análise dos dados narrativos a partir de Giorgi (2008). A escolha de um método de inspiração fenomenológica parece o mais adequado quando se pretende investigar e conhecer a experiência do outro, uma vez que o ato de o sujeito contar a sua experiência não se restringe somente a dar a conhecer os fatos e acontecimentos da sua vida. Mas significa, além de tudo, uma forma de existir com-o-outro.

³⁰ Pontuamos que mantivemos o anonimato dos colaboradores, porém mantivemos o nome do órgão onde atuavam, visto que a Direção do CPTCA em ofício autorizou a utilização do nome do órgão da presente pesquisa.

5.2 Em busca das narrativas dos psicólogos

Buscamos manter nessa pesquisa o perfil não direcional das entrevistas, procurando desenvolvê-la através de técnicas devolutivas baseadas nas falas dos entrevistados, a fim de manter tanto a realidade do discurso deste, quanto a familiaridade com o que foi dito. Felizmente, na condução das entrevistas, os riscos previstos, como a possível interferência da entrevistadora por esta trabalhar no contexto da Perícia Psicológica do Estado do Maranhão, não foram comprometedores no desenrolar do procedimento, tendo sido as entrevistas conduzidas com tranquilidade.

Seguindo a metodologia fenomenológica proposta para melhor compreensão do material coletado, seguimos os seguintes passos: leitura integral dos depoimentos; encontro das unidades de sentido; transcrição destas unidades em linguagem psicológica e encontro dos sentidos em comum compartilhados pelos sujeitos da pesquisa.

Na primeira etapa, foi realizada a leitura de todas as transcrições das entrevistas, de modo a apreender o sentido global dos relatos. Na segunda etapa realizamos uma análise mais minuciosa buscando discriminar em cada relato as unidades significativas ou unidades de sentido, tendo sempre em foco o fenômeno a ser estudado. Vale ressaltar que estas unidades foram identificadas a partir da própria narrativa dos entrevistados, e antecipadamente a qualquer tipo de interpretação. Procuramos manter a fidedignidade aos termos utilizados pelos participantes, de modo que as denominações das unidades ocorrem de acordo com o conteúdo dos relatos. Conforme Moreira (2002) as unidades de sentido não estão no texto prontas para serem “descobertas,” mas existem tão somente em relação à perspectiva adotada pelo pesquisador.

Vale lembrar que nessa metodologia não estamos preocupados em descartar os dados menos frequentes, pois todas as unidades de sentido apresentadas podem ser consideradas relevantes. O que é possível fazer é classificá-las em categorias diferentes. Assim, apresentamos a seguir, alguns quadros contendo as unidades de sentido encontradas no relato de todos os colaboradores. Iniciamos com o quadro 3, ilustrando as unidades de sentido encontradas nos relatos de cada colaborador caracterizando a segunda fase da análise.

Quadro 3 – Unidades de sentido individuais

<i>Colaborador Complementar</i>	<i>Unidades de Sentido</i>
	1. Procedimentos operacionais do CPTCA 2. Ausência de concurso público e capacitação do corpo técnico do CPTCA pelo Estado do Maranhão 3. CPTCA: implantação e ampliação
<i>Colaborador 1</i>	<i>Unidades de Sentido</i>
	1. Procedimentos operacionais do CPTCA 2. Perícia Psicológica e procedimentos utilizados 3. Produção de documentos decorrente da perícia psicológica 4. Escuta Psicológica é diferente de inquirição de crianças 5. Ausência de concurso público e capacitação do corpo técnico do CPTCA pelo Estado do Maranhão 6. CPTCA: implantação e ampliação 7. CPTCA como integrante de um Complexo de Proteção 8. Conhecimentos necessários ao perito psicólogo 9. Críticas ao DSD
<i>Colaborador 3</i>	<i>Unidades de Sentido</i>
	1. Cargos de gestão no órgão 2. Procedimentos operacionais do CPTCA 3. Perícia Psicológica e procedimentos utilizados 4. Produção de documentos decorrente da perícia psicológica 5. Ausência de concurso público e capacitação do corpo técnico do CPTCA pelo Estado do Maranhão 6. Necessidade de maior diálogo entre os órgãos no Estado 7. CPTCA: implantação e ampliação 8. Grande demanda e distância territorial
<i>Colaborador 4</i>	<i>Unidades de Significado</i>
	1. Dificuldade de material sobre perícia psicológica 2. Aprendizagem sobre perícias psicológica com o quadro de profissionais 3. Utilização de testes projetivos e neuropsicológicos 4. Procedimentos operacionais do CPTCA 5. Perícia Psicológica e procedimentos utilizados 6. Produção de documentos decorrente da perícia psicológica 7. Ausência de concurso público e capacitação do corpo técnico do CPTCA pelo Estado do Maranhão 8. CPTCA: implantação e ampliação 9. Conhecimentos necessários ao perito psicólogo 10. Realização de pesquisas no CPTCA
<i>Colaborador 5</i>	<i>Unidades de Sentido</i>
	1. Procedimentos operacionais do CPTCA 2. Perícia Psicológica e procedimentos utilizados 3. Produção de documentos decorrente da perícia psicológica 4. CPTCA: implantação e ampliação 5. Envio de quesitos para Perícia Psicológica 6. CPTCA como local de prazer para a criança.

Fonte: Moara de Oliveira Gamba

Na terceira etapa, o conteúdo das unidades de sentido precisa ser adequado à perspectiva da psicologia, através da “transformação da linguagem do dia-a-dia do sujeito em linguagem apropriada com ênfase no fenômeno em estudo” (MOREIRA, 2002, p. 125).

Do mesmo modo, Andrade e Holanda (2010) consideram importante a transformação das unidades de sentido para a linguagem psicológica com ênfase no fenômeno que está sendo investigado, em nosso caso: a Perícia Psicológica. Porém o fato de os entrevistados serem psicólogos e, portanto, enunciadores do discurso psicológico resultam em desnecessária essa transformação, pois as narrativas já continham termos psicológicos característicos da profissão.

O quarto e último passo do método fenomenológico de Giorgi (2008) enfatiza “*a síntese das unidades significativas transformadas em uma declaração consistente da estrutura do aprendizado*” (ANDRADE; HOLANDA, 2010, p. 267, grifo do autor). Nesta última etapa todas as unidades de significado devem ser sintetizadas e “transformadas em uma declaração consistente com relação à experiência do sujeito” (MOREIRA, 2002, p. 124). Tal declaração, de acordo com Giorgi (2008) denomina-se “estrutura da experiência”. Podemos perceber que muitas unidades se repetem entre os relatos, o que configura conteúdos comuns relativos ao tema abordado que podem ser aproximados ou correlacionados.

Dessa maneira, chegamos a sete (07) unidades de sentidos convergentes na fala de no mínimo dois dos colaboradores, as quais serão analisadas em seguida, no quadro 4, são elas:

Quadro 4 – Unidades de sentido comuns

	<i>Unidades de Sentido Comuns</i>	<i>Colaboradores</i>
1	CPTCA: implantação e ampliação	Colaborador Complementar Colaborador 1 Colaborador 3 Colaborador 4 Colaborador 5
2	Procedimentos operacionais do CPTCA	Colaborador Complementar Colaborador 1 Colaborador 3 Colaborador 4 Colaborador 5
3	Perícia Psicológica e procedimentos utilizados	Colaborador 1 Colaborador 3 Colaborador 4 Colaborador 5
4	Produção de documentos decorrente da perícia psicológica	Colaborador 1 Colaborador 3 Colaborador 4 Colaborador 5

Quadro 4 – Unidades de sentido comuns (cont.)

	<i>Unidades de Sentido Comuns</i>	<i>Colaboradores</i>
5	Ausência de concurso público e capacitação do corpo técnico do CPTCA pelo Estado do Maranhão	Colaborador Complementar Colaborador 1 Colaborador 3 Colaborador 4
6	Conhecimentos necessários ao perito psicólogo	Colaborador 1 Colaborador 4
7	Críticas ao DSD	Colaborador 1 Colaborador 5

Fonte: Moara de Oliveira Gamba

Ressaltamos que as unidades de sentido 1 e 2 foram abordadas por todos os colaboradores dessa pesquisa. Tais dados nos indicam a existência de temas recorrentes no discurso dos entrevistados, ainda que a pergunta realizada aos entrevistados tenha sido aberta, estes poderiam falar sobre qualquer tema relacionado à Perícia Psicológica com crianças vítimas de violência sexual no Estado do Maranhão. A articulação entre as unidades de sentido de cada colaborador e sua relação com a fundamentação teórica desta pesquisa será demonstrada a seguir. Esclarecemos que as outras unidades encontradas no relato dos colaboradores menos recorrentes também serão abordadas ao longo das discussões incluídas na análise, visto que as mesmas são partes de um todo.

5.2.1 Análise das unidades de sentido convergentes

A análise realizada sobre as unidades de sentido convergentes foi desenvolvida com base nas unidades de sentido abordadas por todos os colaboradores da pesquisa, o que nos demonstra serem os temas mais relevantes apontados pelos participantes da presente pesquisa. Assim, a ordem de apresentação das unidades segue iniciando pela mais citada **até** a menos no relato dos colaboradores da pesquisa.

Unidade de Sentido 1 - CPTCA: implantação e ampliação

A referida unidade de análise foi encontrada na fala de todos os colaboradores e nos aponta sobre o processo de implantação do CPTCA, além da percepção dos colaboradores sobre a ampliação do serviço.

Durante as entrevistas alguns colaboradores abordaram sobre a experiência do CPTCA como pioneira no Brasil. O Colaborador 1 e o Colaborador Complementar abordaram o contexto de surgimento do CPTCA:

Outro ponto que eu acho relevante é como tudo isso se construiu, eu acho que no Maranhão existiu uma organização que partiu prioritariamente dos movimentos sociais que lidavam com a infância na década de 90, da sociedade civil na verdade, de enfrentamento a violência sexual, a gente tem muito forte no Maranhão um grupo da sociedade civil que se organizou e pensou num sistema de atendimento, tudo isso o centro de perícias, a delegacia, o complexo de proteção foi pensado e solicitado ao Estado que implementasse essas ações principalmente porque o número de denúncias aumentou muito e precisava de uma resposta efetiva do Estado. Na época eles perceberam que as instituições não estavam preparadas para receber essas crianças, as campanhas de denuncia eram feitas e as denúncias começaram a acontecer e, com isso se percebeu que era um problema, e aí partiu muito de uma instituição chamada Centro de Defesa Padre Marcos Passerini a proposta de um centro de perícias específico para casos de violência contra criança e adolescentes, ele seria parte de um sistema de um complexo que seria composto pela Delegacia especializada, o Centro de Perícias, a Promotoria especializada em crimes contra criança e o adolescente e a Vara também especializada nesses crimes, então seria um complexo para lidar com as situações de violência sexual já denunciadas (COLABORADOR 1).

A implantação do CPTCA foi ensejada pelos movimentos regionais de crianças e adolescentes, que reivindicou a estruturação desse serviço pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão. A princípio nos contávamos apenas do Instituto Médico Legal, e tínhamos queixas recorrentes sobre o tratamento que era dispensado as crianças e adolescentes, esse tipo de tratamento era muitas vezes vexatório, e começou a ser discutido pelos movimentos de direitos humanos, em específico os movimentos de crianças e adolescentes, e por algumas autoridades, principalmente o Ministério Público do Estado, que na época, tinha uma postura muito crítica sobre o funcionamento dessas instituições, e que necessitam de um reordenamento (COLABORADOR COMPLEMENTAR).

Nestas falas, percebemos que o CPTCA não foi fruto somente de uma ação Estatal, mas foi pensado a partir de reflexões da sociedade civil com apoio de setores do poder público, que exigiram que o Estado tomasse medidas para criação de um sistema de atendimento a crianças vítimas de violência. Dentro desse sistema de atendimento foi incluída a criação de um Centro de Perícias específico para o público infanto-juvenil, que se tornou realidade, após a intervenção da OEA em 2004. Marques e Silva (2013b) apontam que o CPTCA foi criado em cumprimento a uma das cláusulas do acordo celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão e a Organização dos Estados Americanos.

O Colaborador Complementar e o Colaborador 3 apontam o pioneiro da prática da perícia psicológica no Maranhão e enfatizam a existência do CPTCA como um grande avanço na possibilidade de produção de provas, em casos de crimes sexuais contra crianças:

O trabalho do CPTCA é um fazer muito específico e novo em que o maranhão é pioneiro. Esse trabalho é um avanço grande, no Estado existe um órgão específico e autônomo que atua na perícia com crianças, isso é inédito, uma equipe que trabalha com perícia que não seja somente médicos, e sim psicólogos e assistentes sociais que vão ajudar na materialização de crimes (COLABORADOR 3).

Foi juntamente com o Ministério Público que na época começamos a nos debruçar sobre novas forma de materializar o crime, além da perícia médico – legal, que muitas vezes não era suficiente para recolher vestígios da violência sexual. Na época cerca de 90% dos casos de violência sexual os agressores não eram responsabilizados, por falta de provas suficientes (COLABORADOR COMPLEMENTAR).

Os colaboradores apontaram que após a instalação do CPTCA pelo Estado do Maranhão os profissionais que foram lotados no órgão não tinham uma prática profissional atrelada à perícia e nem tinham modelos a serem seguidos. Dessa forma, os Colaboradores ressaltam as dificuldades encontradas pela primeira equipe a compor o CPTCA:

O início do CPTCA não foi fácil, pois não tínhamos práticas semelhantes no país, que pudessem servir de apoio para criação do modelo a ser utilizado no CPTCA. Sendo assim, os idealizadores do Projeto e os profissionais que lá foram lotados, se debruçaram sobre o tema e pensaram a partir de reuniões e grupos de estudo como funcionariam essas novas perícias. No início nós percebemos que tinham no país algumas práticas na área da saúde que podiam servir de modelo para o trabalho a ser realizado no CPTCA. Inicialmente o promotor de justiça Eduardo Borges pensou que esse trabalho deveria ser feito pela área da saúde, porém algumas discussões levaram a compreensão de que era um trabalho que deveria ser vinculado à Segurança Pública, por se tratar de um trabalho pericial, que deveria ser desenvolvido por profissionais da área da segurança pública (COLABORADOR COMPLEMENTAR).

A questão da criação da instituição não foi algo copiado, eu vi a experiência do local tal e vou usar aqui no Maranhão, não, foi assim uma construção desde o início, não havia modelos prontos. Quando começamos a trabalhar percebemos que deveria ser um processo de construção nosso, e que o Estado do Maranhão estava sendo pioneiro nessa prática, em outros Estados tinham experiências, mas não com a especificidade que trabalhamos aqui, em que a criança vinha logo após a denúncia e que nossa prática estava atrelada a uma perícia criminal, isso era tudo muito novo, principalmente o papel da psicologia nisso, durante o processo do inquérito policial, dessa forma que ocorre aqui nós não encontramos experiências parecidas, tinham experiências, mas não vinculada a perícia criminal, então a tarefa foi árdua, foi um trabalho de muito estudo, de muita reflexão por parte dos profissionais (COLABORADOR 1).

A atividade pericial como deve ser realizada foi se moldando aos poucos, na verdade no começo não havia conhecimento sobre o assunto direito, os profissionais não haviam sido treinados e nem tinham muito conhecimento sobre Psicologia Jurídica e muito menos sobre perícia psicológica. No ano que entrei foram incorporadas a chefia geral e as chefias de cada perícia, uma médica e psicológica e uma chefia da perícia social. A partir daí foi se delineando um melhor entendimento do que seria uma perícia em si e a partir daí os profissionais foram se atualizando e estudando sobre criminalística, sobre avaliação psicológica e outros assuntos (COLABORADOR 3).

Durante as entrevistas os colaboradores demonstraram, através de suas falas, o reconhecimento ao pioneirismo e ao valor do trabalho como um esforço em realizar algo sem muitos recursos ou conhecimentos específicos, no entanto não deixaram de citar os erros e a necessidade de melhorias e avanços.

Cometemos equívocos e repensamos e fazemos de novo, tudo sempre dentro da especificidade do campo da psicologia, dentro de uma ética profissional, eu acho que nesse sentido essa experiência tem muito a contribuir para outros Estados. Eu avalio como uma experiência exitosa e bem sucedida (COLABORADOR 5).

Acho importante que o Estado já incorporou e abraçou este órgão, mas ainda precisa de muito para poder lançar a ideia nacionalmente, porque precisa de uma melhor estrutura física e de pessoal, é um trabalho que ainda carece pensar uma outra forma de ser mais objetivo e preciso, o que quero dizer com isso é que acredito no trabalho, mas acho que ele precisa de reformas (COLABORADOR 3).

Percebemos que a perícia psicológica é vista pelos profissionais como uma experiência que pode ser ampliada. Dessa maneira, encontramos nos relatos dos colaboradores falas no que diz respeito a maior divulgação do trabalho realizado pelo órgão, o que auxiliaria na ampliação dos serviços em nível estadual e nacional e para outros segmentos da sociedade.

O colaborador 4 aponta que com relação ao trabalho do CPTCA deveria ocorrer “mais divulgação do nosso trabalho, para que outros estados também incorporem esse atendimento”. O Colaborador 5 ainda aponta a questão da divulgação do serviço do CPTCA, como forma de ampliar o conhecimento da sociedade em geral para o trabalho realizado no Maranhão e utilizar o modelo do CPTCA para a criação de outros Centros de Perícias especializados:

É preciso que esse trabalho seja mais divulgado, seja levado para o conhecimento do público em geral e até mesmo dos próprios delegados, promotores e juízes, enfim talvez seja precisa ampliar esse serviço nas faculdades, na sociedade, nos órgãos públicos, pois conhecendo se pode demandar e até ampliar esse serviço para outros segmentos, como perícia psicológica para idosos, mulheres (COLABORADOR 5).

Percebemos que os colaboradores identificam a eficácia do órgão, apesar de pontuarem que necessita ainda de reformulações e de esforços do poder público para que seu funcionamento seja mais célere. A ampliação do serviço também avulta nos depoimentos, seja para sua ampliação para outros municípios do Estado ou para outros Estados da Federação, bem como a criação de outros centros de perícias especializados para outros segmentos da população tida como vulneráveis, caso dos idosos e mulheres.

O Colaborador 5 ao registrar sua percepção sobre o trabalho da Perícia Psicológica no CPTCA ainda traz à tona uma realidade polêmica no Estado que é relacionada à metodologia do DSD e a instalação das salas de depoimento especial de crianças instaladas no ano de 2010 em diversos municípios do Estado do Maranhão:

A Perícia Psicológica no Maranhão já existe há dez anos, acredito que o Tribunal de Justiça, com a instalação das salas de depoimento deveria refletir melhor e conhecer melhor a realidade do Maranhão e não copiar realidades diversas da nossa, visto que temos uma boa experiência no Estado, enfim é preciso sensibilizar os promotores delegados e juízes sobre o trabalho realizado no CPTCA (COLABORADOR 5).

Cardoso (2009) afirma que o Centro de Perícias, ao longo dos anos, foi visto por muitos profissionais do Direito, da Psicologia e do Serviço Social como uma alternativa ao Depoimento sem Dano (DSD). Os colaboradores da pesquisa apontaram críticas ao DSD, que serão abordadas mais especificamente na última unidade de sentido analisada.

Após a implantação do CPTCA foram necessários esforços para construir os procedimentos operacionais do órgão, tema este abordado na Unidade de Sentido a seguir, e que também foi recorrente na narrativa de todos os colaboradores.

Unidade de Sentido 2: Procedimentos operacionais do CPTCA

A referida unidade de análise foi encontrada na fala de todos os colaboradores e nos aponta sobre as etapas do processo pericial ocorrido no CPTCA, isto é, sobre como as vítimas de violência chegam, quais serviços são prestados e os tipos de violência mais encaminhados para as três perícias realizadas no órgão.

Sobre a Unidade 2, o colaborador 5 ressalta que todos os casos que chegam ao CPTCA são advindos de encaminhamentos realizados por Delegacias, Promotorias e Juizados do Estado do Maranhão, além de explanar sobre como são atendidas as vítimas e suas famílias e o horário de funcionamento do órgão. Os colaboradores 1 e 4 também abordam o tema:

Aqui no CPTCA nós só atendemos as demandas da Justiça, isto é, das Delegacias, das Promotorias e das Varas. Não há demanda espontânea, nem outros órgãos podem solicitar a Perícia além dos órgãos citados. Bem, normalmente o que ocorre é recebermos na grande maioria das vezes encaminhamentos da DPCA, pois é a Delegacia Especializada, a pessoa chega lá e registra o BO, após o registro do BO, se tratando de violência, a criança é encaminhada para as perícias do CPTCA, primeiro a perícia médico legal que é realizada também aqui no CPCTA, pois nenhuma criança vai ao IML, só se for fora do horário de funcionamento do CPTCA que é de segunda a sexta de oito as dezoito e depois vai para as perícias psicológica e social (COLABORADOR 5).

Nesse momento da chegada ao CPTCA a criança não fica sozinha, ela é acompanhada pelas estagiárias de Psicologia, que são orientadas a não conversar sobre a violência e sim apenas a entretê-las enquanto aguardam o atendimento. O administrativo ele anexa todos os documentos (BO RG Certidão Encaminhamento etc) e distribui para as perícias solicitadas, nos repassa para o psicólogo e o assistente social realizar a primeira escuta da família, ou do responsável que acompanha a criança, pode ser CT, monitores de casa abrigo, enfim, aquele que se responsabilizam pela vítima (COLABORADOR 1).

Depois que ela chega aqui tem um primeiro acolhimento com o setor administrativo, que colhe os dados como endereço, telefone e protocola o caso no cptca, depois ela na maioria das vezes segue para a perícia medica, e depois pro psicólogo onde nós conversamos com a família, para entender o contexto que a violência ocorreu, ou o pai, ou a mãe, o responsável pela criança, seja um conselheiro tutelar, um tutor de casa abrigo ou qualquer pessoa que a acompanha e que seja seu responsável naquele momento (COLABORADOR 4).

Percebe-se, assim, que o CPTCA oferece três tipos de perícias: a Perícia médico-legal, a perícia Psicológica e a Perícia Social. Para realização destas perícias é necessário um encaminhamento advindo de Delegacias, Promotorias e Varas de todo o Estado do Maranhão, sendo que em sua maioria os encaminhamentos vêm da Delegacia Especializada (DPCA) que fica localizada no mesmo Complexo de Proteção à criança e ao adolescente em que se encontra o CPTCA. Também ressaltaram que antes de iniciar os procedimentos periciais, as vítimas e suas famílias são acolhidas no CPTCA pelo Setor Administrativo e pelo corpo de estagiárias de Psicologia:

Podemos notar ainda, que o referido órgão possui uma estrutura organizacional que considera importante um acolhimento humanizado às vítimas e seus familiares. Para

tanto, o corpo técnico administrativo e de estagiárias foi identificado pelos colaboradores como bem treinado para não interferir nos procedimentos periciais e não questionar as crianças e seus responsáveis sobre a situação de violência que os levou até o CPTCA. Dessa maneira, evita-se a revitimização uma vez que a criança é auxiliada a sentir-se segura e amparada no órgão. O colaborador complementar ressaltou:

Foi a partir da noção de criança trazida pelo ECA que se começou a pensar a reestruturação do sistema de atendimento a crianças vítimas de violência sexual no Maranhão. Precisávamos atender esse público de forma cidadã. Daí veio a ideia de criação do Complexo de Proteção a crianças e adolescentes, em que incluía a Delegacia Especializada e o Centro de Perícias Oficiais, que teve essa nomenclatura inicialmente por que precisávamos designar como oficiais as novas perícias incorporadas, a Psicológica e a Social (COLABORADOR COMPLEMENTAR).

Os colaboradores ainda apontaram que após o encaminhamento realizado e o acolhimento às vítimas, estas, em sua grande maioria, passam primeiramente pela Perícia Médico Legal, e depois são encaminhadas para a Perícia Psicológica e Social, conforme o Colaborador 4 relata:

Então resumindo as coisas, a criança vítima ela chega aqui encaminhada por uma delegacia, um juizado ou uma promotoria, o que nos é solicitado então? Bem é solicitado que a gente avalie se uma violência contra criança ocorreu ou não, e as vezes essa verificação da violência fica só na perícia medica, principalmente quando é maus tratos ou violência física, e as vezes ela também é encaminhada para a perícia psicológica e social, para que a criança ou o adolescente possa falar dessa violência para gente, nesses casos a maioria são de violência sexual (COLABORADOR 4).

Acerca da perícia médico-legal realizada no CPTCA, Brito (2012a) destaca que a fim de evitar que crianças e adolescentes sejam encaminhados ao Instituto Médico Legal para perícia física, no CPTCA existe o setor de perícia médico-legal, que conta com profissionais da medicina legal especializados para atender esse público.

O colaborador 5 ainda ressalta que grande parte dos atendimentos realizados no CPTCA ocorrem na fase do inquérito policial, dando ênfase também que uma boa parte dos encaminhamentos para a perícia psicológica ocorrem nos casos de violência sexual, questão abordada anteriormente pelo colaborador 4:

Normalmente quando é violência sexual a criança é encaminhada também para a perícia psicológica e social, pois a DPCA não escuta crianças ou adolescentes menores de 12 anos, então eles aguardam nosso Laudo Psicológico e Social, as delegadas e escrivão não escutam a criança vítima de violência sexual, outras violências até eles escutam, o que eu também acho errado, pois o CPTCA atende todos os tipos de violência, e não somente a sexual. Mas enfim, então eles vêm para perícia psicológica e social, e a gente realiza essa investigação no momento do inquérito a maioria das vezes, mas tem situações de encaminharem no momento do processo judicial, mas a maior parte é durante o inquérito, ah nós também atendemos a todo o Estado do Maranhão, então temos casos do interior do Estado também, não é só capital (COLABORADOR 5).

De acordo com estes relatos, podemos perceber que há uma relação entre as perícias e os tipos de violências. Quase todos os casos que chegam ao CPTCA são encaminhados primeiramente para a perícia médica, para identificação dos vestígios físicos das violências. Tal atitude demonstra que a Perícia Médica avalia todos os tipos de violência, oferecendo os exames de Lesão Corporal, Conjunção Carnal e Ato Libidinoso diverso da Conjunção Carnal. Após a realização da Perícia Médica, os casos são encaminhados para a Perícia Psicológica e Social, porém nem todos os que são atendidos na Perícia Médica são encaminhados para as demais perícias. Os colaboradores ressaltaram que a maioria dos casos encaminhados para a Perícia Psicológica dizem respeito a situações de violências sexual, principalmente por esse tipo de violência, muitas vezes, não deixar vestígios físicos, impossibilitando a perícia médica de ser a única fonte de prova, e necessitando de outro tipo de perícia para avaliar outros indícios. Nesse caso, a perícia psicológica e social é demandada.

Sobre os atendimentos encaminhados ao CPTCA, o Protocolo Geral de Funcionamento Integrado do Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente pontua que o CPTCA deve atender não somente, mas prioritariamente, os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, e que todo atendimento a vítimas de crimes de natureza sexual que sejam menores de 14 anos de idade deve ser iniciado pelo CPTCA (MARANHÃO, 2009).

Outro ponto relevante que comparece na fala dos colaboradores diz respeito ao fato de que as perícias são realizadas na fase do inquérito policial, onde a denúncia muitas vezes acabou de ser feita e a violência foi perpetrada há pouco tempo. Esse fator é importante tanto na coleta dos vestígios físicos como na realização da perícia psicológica e social, visto que os fatos são recentes e a memória das vítimas e de seus familiares é pouco afetada por fatores externos. Além desse fator, é importante frisar que na literatura consultada (CARDOSO, 2009; SILVA, 2013; BRITO, 2012a) consta que as perícias psicológicas e sociais eram realizadas após um agendamento, fato que poderia demorar até três meses para ocorrer, porém os colaboradores pontuaram que desde maio de 2014 as perícias psicológicas e sociais ocorriam no exato momento da chegada da vítima ao CPTCA.

Quando saí do CPTCA em meados de 2014 as perícias psicológicas eram agendadas e demoravam cerca de três meses para o primeiro atendimento dessas vítimas, o que ocasionava uma dificuldade em nosso trabalho, visto que memórias se perdiam e eram contaminadas por elementos externos (COLABORADOR 3).

Com a direção que assumiu o CPTCA em junho de 2014 as perícias psicológicas e sociais são realizadas imediatamente ao comparecimento da vítima com o encaminhamento, não existe mais a espera de três a quatro meses para realização do primeiro atendimento (COLABORADOR 4).

Outro ponto elencado pelos colaboradores diz respeito ao atendimento aos diversos envolvidos na situação, ressaltando que: *o encaminhamento é da vítima da violência,*

porém são atendidas as demais pessoas envolvidas na situação de violência, com a ressalva feita pelo colaborador 3 pontuando que: “a perícia não é realizada numa única sessão e nem com uma única pessoa, chamamos os envolvidos, tirando os acusados, porque nos foi orientado pelo promotor a não atender, atender somente a vítima e os envolvidos que não sejam acusados.”

A escuta de todos os envolvidos na situação de violência é prevista tanto pela Resolução 010/2010 do CFP como pela a resolução 169/2014 do CONANDA, que enfatiza que nos casos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, devem ser ouvidos o agressor e demais envolvidos, conforme ilustra o. Art. 4º em que a referida resolução destaca que: “Em situações de violência envolvendo criança ou adolescente deverão ser incluídos na análise dos casos a escuta dos supostos autores da violência, dos familiares ou dos responsáveis pela criança ou adolescente” (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2014, p. 2).

Nos documentos do CPTCA consultados percebemos que até o ano de 2009 o Centro de Perícias realizava atendimento a acusados em situações de violência sexual intrafamiliar e em casos em que adolescentes fossem acusados. Cardoso (2009) frisa que nesse mesmo ano, após reuniões entre os operadores do direito e os profissionais da Psicologia e do Serviço Social, pertencentes ao Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente, foram questionados os procedimentos de atendimento aos acusados, no que tange a estrutura necessária, a segurança das peritas e as vantagens que este atendimento poderia proporcionar. Ao final das reuniões foi decidido, entre os órgãos, que o atendimento aos agressores de crianças vítimas de violência seria suspenso pelo CPTCA, decisão mantida até a atualidade, mas que carece ainda de reflexões.

Tais dados sobre os procedimentos realizados pelo CPTCA e abordados pelos colaboradores podem ser confirmados através do Decreto nº 20.532/04 que cria o Centro de Perícias e define sua estrutura organizacional em cinco setores I - Diretoria; II - Seção de Perícia Médico-Legal; III - Seção de Perícia Psicológica; IV - Seção de Perícia Social; V - Seção de Apoio Administrativo (BRASIL, 2004). Na literatura encontramos ainda dados que corroboram com as afirmações realizadas pelos colaboradores:

O objetivo do referido órgão (CPTCA) seria o de realizar perícias criminais nas áreas da Medicina Legal, Psicologia e Serviço Social em crianças e adolescentes, supostamente vítimas de violências (físicas, psicológicas, sexuais e negligência), através de atendimentos especializados na apuração e responsabilização de crimes, garantindo a proteção das vítimas. (CARDOSO, 2009, p. 15).

Esses cuidados nos procedimentos realizados pelo CPTCA ocorrem numa tentativa de evitar que as pessoas que utilizam o serviço do órgão sintam-se desamparadas e necessitem aguardar tempo demasiado para serem atendidas. Além desse ponto, é possível identificar os cuidados para não revitimizar as crianças e suas famílias bem como a utilização de um trabalho interdisciplinar no órgão, oferecendo à justiça os olhares de três áreas do conhecimento para averiguação da situação de violência.

Embora a Perícia Psicológica encontre-se dentro dos procedimentos operacionais do órgão, conforme os entrevistados indicam, optamos por apresentá-la em outra unidade de sentido (Unidade de Sentido 3), pelo fato de suscitar temas específicos, para além do fluxo de atendimento, que não poderiam ser abordados apenas nessa unidade de sentido.

Unidade de Sentido 3: Perícia Psicológica e procedimentos utilizados

Após a discussão sobre os encaminhamentos e procedimentos operacionais realizados no CPTCA, outro ponto abordado por todos os colaboradores, com exceção do colaborador complementar, diz respeito aos procedimentos utilizados pela perícia psicológica realizada no CPTCA.

Dentre os aspectos elencados pelos colaboradores com relação à Perícia Psicológica foi defini-la como um campo de atuação do profissional da Psicologia no âmbito da Psicologia Jurídica, com ênfase na avaliação psicológica:

Importante dizer da interlocução que a Psicologia faz nessa prática com o campo do direito, pois estamos tratando da perícia psicológica que resulta em um laudo, que vai ser destinado aos operadores do direito para auxiliá-los na tomada de uma decisão, nesse sentido esse nosso trabalho está dentro do campo da psicologia jurídica, por ser uma interlocução com o direito (COLABORADOR 3).

A perícia psicológica no sentido técnico da coisa consiste em uma avaliação psicológica, que é um procedimento técnico científico, onde o profissional vai lançar mão de alguns instrumentos e técnicas como as entrevistas psicológicas, a hora do jogo diagnóstico, instrumentos como testes psicológicos para coletar esses dados e fazer uma análise da situação de violência e levantar um diagnóstico dessa situação de violência. Além disso eu acho que é importante na perícia psicológica fazer uma análise dos condicionantes históricos e sociais do que envolve a situação de violência contra a criança e o adolescente, de analisar a predominância disso, como surgiu, analisar as relações de poder tanto nas questões políticas do estado como nas questões institucionais, nas micro relações de poder, nas relações interpessoais, as relações de gênero, essas discussões de como que se dá a dinâmica dessa relação de violência, o ciclo dessa violência, o ciclo do abuso, então eu acho que é imprescindível esse conhecimento histórico e social para tentar levantar um dos dados a serem levantados para o psicólogo costurar com os atendimentos que você faz, a avaliação como um todo, nos atendimentos as crianças e as pessoas envolvidas (COLABORADOR 1).

O colaborador 3, em sua fala, também comenta sobre a Perícia Psicológica como uma avaliação psicológica da situação da violência: a perícia com crianças e adolescentes vítimas de violência no CPTCA foi pensada e baseada no modelo clínico de avaliação

psicológica, isto é um conhecimento da clínica que está sendo usado para fins jurídicos. (COLABORADOR 3). Essas falas ilustram a importância da interlocução dos saberes, utilizando conhecimentos da Psicologia para serem aplicados a demandas jurídicas. A clareza dessa delimitação e da utilização de instrumentos e métodos próprios da prática psicológica são imprescindíveis na realização de um trabalho alicerçado na autonomia profissional do psicólogo.

Brito (2012a) enfatiza que o CPTCA ouve menores de idade na fase do inquérito, onde é realizada uma avaliação psicológica que geralmente, requer de três a seis atendimentos por criança ou adolescente.

Tais aspectos podem também ser corroborados pelo documento emitido no ano de 1992 pelo Conselho Federal de Psicologia ao Ministério do Trabalho, contendo a descrição das atividades que caracterizavam o trabalho do psicólogo ao atuar como perito nas áreas cíveis, criminais, justiça do trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias a serem anexados aos processos (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 1992). Cardoso (2009, p. 43-45) também discorre sobre o tema:

A atuação do psicólogo como perito remete à discussão do campo da Psicologia Jurídica. A legitimação deste papel pericial se encontra no decreto-lei 53.664, de 21 de janeiro de 1964, que regulamenta a Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962, sobre a profissão do psicólogo. Afirma-se, neste decreto, que entre outras atribuições, cabe ao psicólogo realizar perícias e emitir pareceres sobre matéria de Psicologia. [...] A Perícia Psicológica tem como objetivos a realização de avaliação psicológica da criança e/ou adolescente vitimizados por meio da escuta e da aplicação técnica de seus conhecimentos; a emissão de laudo psicológico para diagnóstico integral da situação em investigação e a orientação de acompanhamento psicoterapêutico para a vítima e seus familiares.

Podemos notar através dos relatos que os colaboradores fazem menção à existência de dois momentos durante a realização da perícia psicológica: o atendimento aos responsáveis e o atendimento às vítimas. Sobre o atendimento com os responsáveis pela criança, os colaboradores 4 e 5 destacam que:

A escuta com o responsável é feita em companhia do serviço social, como forma de não revitimizar essa família, e também como forma de troca de informações e impressões sobre a entrevista, nesse momento nos coletamos sobre a violência em si e sobre as outras informações pertinentes como por exemplo situação escolar e familiar da criança, problemas de saúde, situação sócio econômica etc. [...] Bem antes de começarmos com os pais ou responsáveis explicamos para eles todo o procedimento da perícia, para que ele tenha ciência do que estamos realizando, muitos confundem com acompanhamento psicológico e nós fazemos logo essa distinção (COLABORADOR 5).

Nessa primeira conversa com o responsável a gente tenta pegar o máximo possível de informações sobre aquela criança, se seu desenvolvimento foi sadio, se tem alguma deficiência, se existiu algum fator que tenha favorecido a situação de violência, como era o comportamento dela antes da situação e como ficou depois, saber como a violência ocorreu. Depois desse momento que a gente conclui essa primeira etapa, o serviço social e a psicologia podem continuar o atendimento da

vítima em conjunto, ou a psicologia atende sozinha a vítima, cada um com base nas suas ferramentas (COLABORADOR 4).

Como podemos observar, o atendimento realizado pela perícia psicológica com os responsáveis pela vítima pode ocorrer em conjunto com o profissional do serviço social, indicando uma prática interdisciplinar na tentativa de evitar a revitimização da vítima. Tal procedimento é corroborado por Cardoso (2009, p. 48) quando afirma que:

A primeira entrevista com o responsável e/ou denunciante da criança e/ou adolescente é em conjunto com o assistente social com o objetivo de não revitimizar a família, fazendo com que esta não seja submetida a prestar vários relatos sobre a problemática. Neste momento o psicólogo realiza uma entrevista psicológica com o intuito de averiguar o contexto em que a criança e/ou adolescente está inserido e demais informações pertinentes ao caso.

Ressaltamos que na realidade a prática interdisciplinar nem sempre ocorre no atendimento às vítimas. Para os colaboradores o segundo momento do atendimento, onde são atendidas as vítimas, com a participação do Serviço Social nem sempre ocorre:

No caso de atendimentos com crianças especificamente normalmente o psicólogo atende sozinho, o serviço social acompanha mais os casos com adolescentes, mas pode ocorrer a necessidade e o assistente social participa e observa o atendimento (COLABORADOR 5).

Depois do atendimento ao responsável o psicólogo atende a criança, dificilmente o assistente social atende a criança, somente se as informações coletadas na entrevista com a família não forem suficientes, mas normalmente eles não atendem crianças, só adolescentes (COLABORADOR 4).

O atendimento da vítima pelo setor do serviço social é uma questão polêmica dentro dos procedimentos do CPTCA. Os colaboradores destacaram que não percebem a necessidade do atendimento à vítima pela Perícia Social, visto que sua principal atividade seria a análise das condições familiares da vítima e para isso a entrevista com os responsáveis seria suficiente. Os colaboradores apontaram também que os profissionais do serviço social não possuem o preparo necessário para compreender os aspectos revelados durante a avaliação da vítima, e, muitas vezes, “atrapalham o atendimento psicológico, com perguntas diretivas demais e desnecessárias ao procedimento” (COLABORADOR 5).

Para Silva e Silva (2013), a primeira entrevista realizada com os responsáveis é definida como anamnese e também deve ser feita em conjunto com os assistentes sociais. No entanto, nenhum dos colaboradores especificou esta nomenclatura, além disso, outro ponto encontrado na literatura e não mencionado por nenhum dos colaboradores relaciona-se às visitas domiciliares e institucionais, que não foram abordadas como procedimentos da perícia psicológica.

A Perícia psicológica realizada no CPTCA consiste em uma anamnese com os responsáveis pela suposta vítima (pais ou outros cuidadores que conviveram com a vítima) ou entrevistas psicológicas com pessoas que estejam provisoriamente responsáveis pela criança ou adolescente (conselheiros tutelares ou cuidadores de cada abrigo), bem como na efetivação de avaliação psicológica junto a criança ou ao

adolescente [...]. O psicólogo no CPTCA utiliza-se de visitas domiciliares e institucionais como outro instrumento de compreensão da realidade social e psicológica da criança e do adolescente, auxiliando na melhor compreensão da situação apresentada (SILVA; SILVA, 2013, p. 35-36).

O CPTCA possui dois veículos próprios com motorista à disposição para a realização de visitas institucionais e domiciliares. Inferimos que não tenham sido mencionadas como procedimentos da perícia psicológica, devido ao fato de serem realizadas, na maioria das vezes, por profissionais do Serviço Social, eximindo-se o profissional da Psicologia de conhecer *in loco* a realidade das famílias e vítimas de violência. A realização das visitas é um complemento aos dados levantados pelos profissionais da Psicologia e estes deveriam priorizar sua realização, como forma de compreender de maneira global todos os aspectos envolvidos.

Acerca dos aspectos relacionados aos atendimentos da Perícia Psicológica, Cardoso (2009, p. 41) ressalta:

Após a entrevista inicial com os responsáveis, cada profissional traça o seu planejamento de atendimento. Os profissionais envolvidos possuem autonomia em relação aos atendimentos realizados, cada um dentro da sua perspectiva teórica. Tal afirmação refere-se às entrevistas com as vítimas, famílias e demais envolvidos.

Analisando o segundo momento da perícia psicológica, onde ocorre o atendimento às vítimas pelo setor da Perícia Psicológica, os colaboradores relataram que procuram deixar as crianças:

bem à vontade, temos a sala de atendimento infantil, que é equipada com brinquedos, casinha, moveis infantis, e nesse primeiro atendimento deixamos ela bem a vontade, e através das brincadeiras vamos conhecendo essa criança e tentando através de recursos lúdicos chegar até a situação de violência, mas isso é depois de dois três atendimentos, no primeiro atendimento evitamos falar sobre a situação, pois a criança não nos conhece, e é muito invasivo para elas, mas muitas vezes elas falam logo no primeiro atendimento. O nosso atendimento infantil é plenamente infantil, respeitando essa fase da criança, sua forma de falar de se expressar, seu momento (COLABORADOR 5).

No primeiro atendimento com a criança a gente tenta conversar sobre a escola, sobre a rotina dela, para só quando a gente perceber que ela está pronta para falar sobre aquilo tentar abordar a situação, a questão é que quase sempre a criança não está pronta, e a gente aí vai atrás de outros indícios, além da fala, para ir atrás de outro parâmetro que não seja a fala, para aferir sobre a violência, quando a gente acha que é possível abordar o tema mesmo com a resistência da criança, a gente tenta, quando a gente percebe que será muito doido e mais danoso falar daquilo a gente não tenta, a gente respeita, não forçamos a barra (COLABORADOR 4).

Brito (2012a), em pesquisa realizada com os profissionais que trabalham com a escuta de crianças e adolescentes na justiça, ressalta que no atendimento realizado pela perícia psicológica com crianças no CPTCA os profissionais usam entrevistas e recursos lúdicos como instrumentos de sua prática, pois dispõem de sala com inúmeros brinquedos.

Com relação à questão do tempo de revelação da vítima e o silêncio da criança durante a perícia psicológica o Colaborador 4 pontua que a Perícia Psicológica utiliza outros

recursos para avaliar a situação de violência que ultrapassa a análise somente da fala da criança:

Então esse serviço da perícia psicológica, respeita o tempo da criança, a forma que ela quer expressar, tenta entender que aquela criança está numa fase de desenvolvimento que a criança não pode ser perguntada de forma direta, é benéfico a essas crianças e a gente tenta entender que isso é um direito da criança e não um dever de falar, de incriminar alguém. [...] nossos instrumentos conseguem perceber aquilo que vai além da palavra, da fala, então não é só a fala da criança (COLABORADOR 4).

A questão na perícia psicológica não é só saber se aconteceu ou não a violência, mas sim de avaliar as consequências dessas situações para criança, a gente respeita muito o silêncio da criança, eu costumo dizer muito que o silêncio da criança para o campo do direito não é nada e pro campo da psicologia pode dizer muita coisa, pode ser tudo, é um momento que você respeita as falas e as não falas, é você oferecer um lugar de escuta para essa criança que ela possa falar ou não, se ela quiser calar ela pode, ela é respeitada em seu direito fundamental, a escuta psicológica respeita esse princípio que não é só um princípio técnico, mas ético também (COLABORADOR 1).

Viaux (1997) descreve este tempo como o tempo de ruptura que, em cada vítima, é um momento particular e único de elaboração que vai ressoar nas consequências imediatas e mais em longo prazo de sua vitimização. O momento da revelação é diferente para cada vítima e a forma de ela se expressar sobre a violência também é única, não podendo ocorrer generalizações sobre os procedimentos a serem adotados, podemos ter um parâmetro, mas cada criança demonstra necessidades específicas, seja pela faixa de desenvolvimento que se encontra ou pela situação emocional que a encontramos no momento dos atendimentos. O respeito ao silêncio da vítima é a garantia do direito de falar livremente, sem ser questionada diretamente.

Na fala do Colaborador 4 ainda é possível identificar a questão da não diretividade nos atendimentos realizados com a criança. Sobre esse mesmo aspecto o Colaborador 5 ressalta sobre outros espaços onde a criança é ouvida e onde são realizadas perguntas diretas a ela:

No momento da audiência as perguntas feitas por pessoas não preparadas são muito diretas, focais, objetivas, e a criança pode não compreender e não responder, ou então responder de maneira tensa, nervosa, o que a prejudica ainda mais e prejudica as vezes a própria responsabilização do agressor, pois a criança não consegue se expressar da forma correta e as vezes invalida essa fala da criança (COLABORADOR 5).

Outro ponto abordado na fala dos colaboradores sobre o procedimento da perícia psicológica diz respeito à intenção que esta tem de não revitimizar a criança e sua família, isto é, evitar que estes sejam ouvidos por diversas pessoas em momentos diferentes, anteriores e posteriores à denúncia:

Eu acredito que com esse trabalho que fazemos aqui no CPCTA, com nosso Laudo, não necessitaria o juiz escutar essa criança, seja de que forma for, o Laudo ele

fornece todos os dados, não revitimiza a criança, assegura seu sigilo de materiais que não são de interesse da justiça (COLABORADOR 5).

Isso que a gente faz aqui é uma forma de obter dados sobre a violência sem causar mais violência, ao contrário desses outros âmbitos que a criança é interrogada onde não tem a preocupação se ela vai sentir novamente dor, culpa, sem se preocupar com os possíveis traumas que ela possa desenvolver em decorrência de um interrogatório, por que muitas vezes o interrogatório é tão danoso quanto a violência que ela sofreu, vamos dizer que a criança foi acariciada pelo padrasto, aquilo foi ruim? Foi, mas vamos dizer que quando ela chegou na delegacia, o investigador, o delegado, o agente perguntou para ela sobre aquilo de uma forma tão bruta que aquilo se tornou pior para ela, pior as vezes que as próprias caricias que sofreu do padrasto, por que ali há uma relação assimétrica, a criança vê como carinho e não como violência, quem dá esse significado é o adulto, ela muitas vezes não vê como algo ruim (COLABORADOR 4).

Percebemos, então, que dependendo da forma como a criança é escutada no meio jurídico, essa escuta pode ser prejudicial e traumática. Para os colaboradores a Perícia Psicológica resguarda a criança de mais uma violência, a violência institucional que, muitas vezes, trata a criança nos processos judiciais como um adulto, sem respeitar a especificidade de sua condição de ser em desenvolvimento. Para o colaborador 5, a realização da perícia psicológica evitaria a criança de ser ouvida nos processos judiciais e de expô-la a mais uma situação de constrangimento.

Fuziwara e Fávero (2011) nos auxiliam a compreender que o trabalho realizado no CPTCA é uma prática interdisciplinar de apoio ao Judiciário, ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar e à Segurança Pública, no intuito de atender as crianças e os adolescentes, preservando-os ao máximo, após o conhecimento de que houve a tentativa ou a violação de fato.

O Centro de perícias do Maranhão apresenta laudo das áreas técnicas, inclusive do psicólogo, para evitar a revitimização no inquérito policial e no processo Judiciário. Vale ressaltar que o fato de não haver um trabalho interdisciplinar com o setor do Serviço Social e da Perícia Médica para atendimento às vítimas, muitas vezes não asseguram a eliminação da revitimização, visto que, em alguns momentos, os assistentes sociais e médicos escutam a vítima a sós, sem a participação do profissional da psicologia, o que faz com que a vítima tenha que relatar sobre a situação que vivenciou mais de uma vez.

O Colaborador 1 ainda analisa que a Perícia Psicológica difere da prática de inquirição, ampliando a reflexão para a prática da inquirição no campo da Psicologia:

Em relação a outro ponto que vejo como importante é que o psicólogo esteja atento a sua prática na perícia é que ele reflita criticamente a demanda que lhe é colocada, que demanda é essa? Dentro desse campo jurídico às vezes nos é colocada demandas que não são da Psicologia como, por exemplo, fazer inquirição, investigação de crime, a gente tem que ter cuidado com qual a se diferença de nossa atuação para a atuação de um investigador de polícia, de um inquiridos, para essas coisas não serem confundidos, eu entendo que a inquirição é diferente da escuta psicológica (COLABORADOR 1).

Sobre esse aspecto, segundo Rovinski (apud CUNHA, 2003), na atividade prática da perícia, a Psicologia deverá ser realizada com base no dever ético de favorecer a avaliação sistemática de sua atividade, bem como de suas consequências, avaliando sua atuação e as demandas que lhe são ofertadas.

Outro ponto ainda elencado pelos colaboradores com relação à terceira unidade de sentido foi sobre o alcance da perícia psicológica, dando ênfase não somente à responsabilização do agressor, mas também a reparação dos danos causados à vítima, durante todo o processo anterior e posterior ao ciclo da violência.

A Perícia Psicológica realizada no CPTCA vai para além do auxílio na investigação de crimes sexuais, pois podemos investigar a dinâmica familiar, o contexto de vida dela, como é sua relação com a sociedade. A investigação é profunda, nós temos uma grande dimensão sobre todos os aspectos da vida da criança, e não somente a violência em si, pois a violência ela vem acompanhada de todos os outros aspectos da vida da criança. A gente na perícia acaba identificando outras situações de risco que aquela criança esta inserida, a gente consegue ir para além da investigação criminal, a gente orienta a família, muitas vezes consegue perceber patologias durante o atendimento pericial e encaminhar essa criança e sua família para o acompanhamento adequado. Então a perícia psicológica que realizamos aqui no CPTCA vai para além do seu objetivo principal, que é fornecer provas para os delegados, promotores e juízes. As crianças que são aqui atendidas são vistas para além da violência que sofreram [...] nós buscamos orientar as famílias, tanto que após o termino da perícia psicológica nós sempre encaminhamos a criança para acompanhamentos diversos, dependendo da necessidade de cada uma delas, se notamos um transtorno mental, encaminhamos para uma avaliação psiquiátrica, neurológica na rede pública de atendimento, por exemplo (COLABORADOR 5).

Percebemos, então, de acordo com a fala dos colaboradores, que o atendimento realizado no CPTCA busca o respeito à fase de desenvolvimento de cada criança, recorrendo a recursos que auxiliem na revelação da violência conforme as características de cada vítima, na tentativa de evitar sua revitimização e possibilitando ao profissional da Psicologia atuar com recursos condizentes com sua prática profissional. Pontuamos, porém, que deve ser reforçado dentro do trabalho da perícia psicológica a interdisciplinaridade que, de acordo com a fala dos colaboradores, só ocorre no primeiro momento da perícia psicológica com o setor do serviço social. Notamos que os profissionais não caracterizaram qualquer tipo de interlocução com o setor da perícia médica do CPTCA, o que poderia ser um diálogo importante e fundamental para realização dos atendimentos.

Ressaltamos que quatro colaboradores (1, 3, 4 e 5) abordaram que o documento emitido após a realização de todos esses procedimentos da perícia psicológica chama-se Laudo Técnico da Perícia Psicológica. No entanto surgiram diversas questões sobre a elaboração e entrega do referido documento, por isso elencamos como uma unidade de sentido diversa, abordada a seguir.

Unidade de Sentido 4: Produção de Documentos decorrentes da Perícia Psicológica

A questão da produção dos documentos decorrentes da perícia psicológica também foi citada por todos os colaboradores da pesquisa, com exceção do colaborador complementar.

Os colaboradores 3 e 5 ressaltaram que no início do estabelecimento do serviço do CPTCA, o documento elaborado a partir da perícia psicológica era denominado Relatório Psicossocial, sendo, posteriormente, nomeado de Laudo Técnico:

Trabalhei como psicóloga no Centro de Perícias desde 2007 até o ano de 2014, nesse tempo muitas coisas aconteceram e modificamos muito o trabalho realizado lá. Logo quando cheguei não eram realizados Laudos e sim Relatórios Psicossociais, isto é a atividade pericial como deve ser realizada foi se moldando aos poucos, na verdade não havia conhecimento sobre o assunto direito, os profissionais não haviam sido treinados e nem tinham muito conhecimento sobre Psicologia Jurídica e muito menos sobre perícia psicológica (COLABORADOR 3).

Na verdade já houveram (sic) muitas modificações no decorrer do tempo, no início eu vi pelos arquivos do CPTCA que era relatório Psicossocial, aí depois virou Laudo Técnico, e foi separado do Laudo do Serviço Social. Antigamente eram juntos, mas após conversas com os CRP e CRESS foi alterado (COLABORADOR 5).

Os colaboradores apontaram que as modificações ocorridas nos documentos emitidos foi fruto de estudo dos profissionais e discussões destes com o Conselho Regional de psicologia. Tal situação encontra-se descrita por Cardoso (2009, p. 67):

Inicialmente, o documento elaborado pela equipe de assistentes sociais e psicólogos recebia o nome de Relatório Psicossocial. Após estudos e discussões aprofundadas sobre o assunto, temos hoje o documento 'Laudo Técnico', que recentemente sofreu algumas modificações, após reunião com o CRESS, CRP, coordenadores e chefes de departamento dos cursos de Serviço Social e Psicologia e com a assessora jurídica do CRESS.

Notamos então que o atual Laudo Técnico da Perícia Psicológica realizado pelo CPTCA foi fruto de estudos dos profissionais do órgão em conjunto com os Conselhos Regionais e com professores dos departamentos de Psicologia e Serviço Social das Universidades Pública e Particular do Estado do Maranhão. Somando-se a esse aspecto ressaltamos a falta de capacitação dos profissionais que atuam no CPCTA que, para desempenharem suas funções com excelência, utilizam recursos pessoais para compra de livros, participação de seminários e outras atividades. Esse tema será retomado na Unidade de Sentido 5.

Assim, hoje “a perícia psicológica resulta em um laudo, que vai ser destinado aos operadores do direito para auxiliá-los na tomada de uma decisão” (COLABORADOR 1).

Sobre a colaboração do Conselho Federal de Psicologia, Rovinski (2007) pontua que a resolução 007/2003 do CFP aponta modelos genéricos de laudos, não ocorrendo uma

especificidade para área forense. Sendo assim, tais documentos não abarcam todas as especificidades necessárias para a área, necessitando de adaptações. Essa dificuldade é retomada na fala do Colaborador 4:

O Laudo do CPTCA segue a diretriz do CFP, e também conhecimentos da perícia criminal, baseamos o máximo possível na resolução do conselho. Atualmente a direção do CPTCA junto com a equipe estão pensando em novas modificações no padrão do Laudo para ele seguir um Laudo mais pericial, mas sempre com as diretrizes do conselho (COLABORADOR 4).

Outro ponto abordado pelos colaboradores se relaciona ao conteúdo do referido documento, principalmente sobre sua objetividade, como podemos observar nos seguintes trechos:

Durante a perícia psicológica muitas questões surgem, porém é lógico que no Laudo falamos apenas sobre a situação indagada por quem encaminhou a perícia, não tornando público outros aspectos que não tem relação com a situação de violência (COLABORADOR 5).

Um laudo pericial ele tenta concretizar indícios que não são visíveis por quem não é da área, a gente tenta traduzir a linguagem da criança para algo mais objetivo concreto. Eu vejo o Laudo da Psicologia como mais complicado, pois transformar o subjetivo em objetivo é muito complexo, eu acho que isso torna o trabalho mais bonito, mais interessante (COLABORADOR 4).

Compreendemos que o profissional da Psicologia, na elaboração de um Laudo pericial, deve ter o dever ético de descrever no documento apenas os aspectos relevantes à situação investigada. É notório que durante os atendimentos periciais muitos conteúdos surgem, porém nem todos são relevantes para o diagnóstico da situação da violência. A objetividade do Laudo é um aspecto primordial para assegurar esse direito, visto que às vezes os profissionais da Psicologia se perdem na enumeração de fatos ocorridos antes da violência e que não dizem respeito ao operador do Direito que solicitou a avaliação.

Outro aspecto relevante diz respeito aos Laudos que devem ser entregues única e somente a quem o solicitou, visto que contêm conteúdos sigilosos que merecem ser resguardados, assegurando assim o direito à privacidade. Tal aspecto é ressaltado pelo Colaborador 5:

Após os atendimentos nós geramos o Laudo Técnico Pericial, que enviamos de duas a quatro vias para os demais órgãos do Complexo, ou outros que solicitam esse Laudo, então nós protocolamos esse Laudo e encaminhamos apenas a autoridades solicitantes, nós não entregamos Laudos para Conselheiros Tutelares ou responsáveis, apenas para a autoridade solicitante (COLABORADOR 5).

Para Silva e Silva (2013) a conclusão de todos os procedimentos realizados na perícia psicológica resulta no Laudo Técnico, onde são identificados os resultados de toda a avaliação psicológica da vítima, preservando os conteúdos não relacionados à situação de violência e seguindo os princípios do Código de Ética do Psicólogo. Há que se considerar que

essa é uma definição geral para todas as áreas da Psicologia. Logo, não comparecem as especificidades demandadas pela seara jurídica, como a necessidade de maior objetividade.

Outro ponto abordado pelos colaboradores é sobre a entrega dos Laudos Técnicos da Perícia Psicológica para as instituições que o demandaram:

No ICRIM, onde são realizadas as perícias ditas clássicas, cada perito faz de 700 a 1000 laudos por ano, por exemplo em balística, aqui isso não é possível, a construção do laudo é menos objetiva, depende de mais reflexão, aqui para eu conseguir 1000 laudos eu vou precisar de 50 anos, pois cada laudo é diferente, precisa de tempo, de elaboração. A reclamação que eu escuto é sempre sobre o tempo do laudo sair, o tempo demora pela alta demanda e pelos poucos profissionais, se tivéssemos mais profissionais seria mais rápido esse laudo, pois cada profissional teria mais tempo para elaboração (COLABORADOR 4).

O Laudo demora para ser pronto, porque são muitos atendimentos, e ainda temos o problema da dificuldade dessa criança e dessa família virem ao CPTCA, pois as vezes eles vêm do interior e aí não tem como vir toda semana pois não tem apoio do município e arca do próprio bolso, tem criança que não quer falar ou é muito pequena, as vezes se encerra os atendimentos em vinte dias e depois tem o prazo legal de 15 dias para entregar o Laudo. Nós já tivemos caso de durar seis meses, pois tínhamos dificuldade da mãe dar continuidade ao caso, pois ela não queria vir para proteger o esposo que era acusado, então não temos um prazo fixo para poder entregar o Laudo, é demorado mesmo (COLABORADOR 5).

Um ponto que merece ser destacado é a quantidade de profissionais, são poucos para atender a demanda do Estado todo, isso prejudica o trabalho porque não conseguimos atender de uma maneira eficiente porque o tempo é pouco a demanda muita e os laudos acabam atrasando, porque não tem condições de um único profissional atender uma demanda de 20 a 30 casos por mês que geram por sua vez outros atendimentos, porque a perícia não é realizada numa única sessão e nem com uma única pessoa (COLABORADOR 3).

Nas falas elencadas podemos perceber que a questão do tempo de entrega dos Laudos Técnicos diz respeito a três fatores, sendo eles: poucos profissionais para atenderem a grande demanda enviada ao CPTCA; dificuldade de comparecimento das vítimas e seus familiares aos atendimentos; a realização de mais de um atendimento com cada vítima. Esses fatores somados resultam na demora de elaboração dos Laudos das vítimas o que ocasiona, por sua vez, uma demora na conclusão dos inquéritos policiais. A falta de profissionais aparece como um tema relevante no relato dos colaboradores e será abordada em outra unidade de sentido.

Na literatura, tal afirmação é corroborada por Cardoso (2009, p. 44):

Existem alguns motivos para a impossibilidade de a perícia psicológica e social cumprir o prazo de quinze dias previsto no Código de Processo Penal para a entrega de laudos periciais. São eles: a complexidade dos casos e dos procedimentos, cujos atendimentos, algumas vezes, necessitam ser feitos com professores, diretores, outros familiares que não apenas pais ou responsáveis; e as faltas e consequentes remarcações dos atendimentos, entre outros, como a quantidade de profissionais atuando no CPTCA.

Percebemos, portanto, que a questão referente à elaboração do Laudo Técnico da Psicologia no CPTCA perpassa sempre por uma atualização desse documento, visto que na

fala dos profissionais notamos algumas dificuldades ou insatisfações com a estrutura do Laudo atualmente realizado, necessitando de novos estudos para adaptá-lo a esfera jurídica. Além disso, destacaram que por se tratar de um serviço específico é necessário proceder a uma análise das entrevistas com responsáveis e vítimas, a realização de pesquisas documentais em processos e inquéritos e a correção de testes psicológicos, tais procedimentos demandam tempo e geram uma demora na entrega dos Laudos. Soma-se a isso a alta demanda ao órgão de casos oriundos de todo o Estado do Maranhão, que corrobora com a urgente necessidade de mais profissionais e a descentralização do serviço, como relata a unidade de sentido a seguir.

Unidade de Sentido 5: Ausência de concurso público e capacitação do corpo técnico do CPTCA pelo Estado do Maranhão

Essa unidade de sentido esteve presente na fala de 3 dos 4 colaboradores da pesquisa e no relato do colaborador complementar. Pontuamos que no Acordo de Solução Amistosa entre o Estado brasileiro e a OEA (MARANHÃO, 2006), o Estado do Maranhão como um dos signatários desse acordo, comprometeu-se em manter o CPTCA com profissionais efetivos e com capacitação continuada, porém tal realidade foi corroborada na fala dos colaboradores da pesquisa. O Colaborador Complementar e o Colaborador 3 trazem, na sua narrativa, como chegaram ao CPTCA os primeiros profissionais da Psicologia e também aponta sobre a não realização do concurso público.

O Corpo técnico que iniciou o trabalho no CPTCA foi formado por assistentes sociais e psicólogos que eram pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do Estado, que pudessem ser remanejadas para o CPTCA. Nossa reivindicação era que fosse realizado o Concurso Público, porém este não ocorreu. O que a Secretaria conseguiu foi a contratação de profissionais, o que não agradava aos idealizadores, pois estes profissionais tinham grande instabilidade na permanência no órgão, dificultando a continuidade do trabalho desenvolvido (COLABORADOR COMPLEMENTAR).

O CPTCA foi sendo criado muito informalmente, quem são os profissionais que poderiam trabalhar no cptca? O estado foi buscando em outras secretarias profissionais para serem lotados no centro, foram recrutados de outros espaços, e nunca ocorreu um concurso público para o CPTCA, seria um grande passo e acredito que urgente a criação de um concurso público para manter com profissionais efetivos o CPTCA, pois sem isso há uma grande rotatividade (COLABORADOR 3).

O Colaborador Complementar e o Colaborador 4 apontam que concursos públicos específicos para o CPTCA não ocorreram no Estado do Maranhão, porém elencou outros concursos para Perito Criminal em que psicólogos puderam concorrer a vaga e serem lotados no CPTCA:

E sou concursado enquanto perito criminal biólogo, não houve um concurso específico para psicólogo ou assistente social no CPTCA, eu entrei em 2010, fiz o concurso em 2006 para perito criminal porque tenho a formação de biologia, quando

descobriram que eu tava concluindo o curso de Psicologia me enviaram ao CPTCA, justamente por essa demanda de profissionais da área. Teve um outro concurso que abriu para perito criminal de uma forma geral, e as disciplinas eram as mesmas como física, química, biologia só que dentre os cursos superiores incluíram a psicologia e o serviço social, mas nada específico para área. Já foi um avanço mas precisa da especificidade, depois dos pedidos que foram feitos a secretaria de segurança eles criaram esse concurso, mas os psicólogos e assistentes sociais entraram em desvantagem porque as disciplinas eram específicas das outras áreas como da farmácia, da biologia etc. Esse concurso foi em 2012. Nesse concurso a gente sabe que dois psicólogos passaram entre excedentes e a gente está aguardando chamarem, mas não é certeza, há apenas uma chance de vir dois psicólogos peritos criminais. Existe uma proposta para o concurso específico para peritos psicólogos e assistentes sociais, mas não é nada certo ainda. Ainda tem a resistência pelo movimento dos peritos criminais que seja um concurso específico para o CPTCA, eles acham que a perícia é um corpo único, e não deve haver especificidade (COLABORADOR 4).

A realização do Concurso Público para o CPTCA é solicitada até hoje ao Governo do Estado, porém infelizmente não tivemos êxito. O Estado realizou concurso para peritos, porém não incorporou a especificidade da perícia do CPTCA, o que lamentamos muito, pois demonstra uma negligência do Estado na manutenção dessa importante política pública para infância e juventude. Essa falta do concurso público precariza o serviço, pois os profissionais acabam por não ter uma remuneração adequada e nem a capacitação exigida (COLABORADOR COMPLEMENTAR).

Percebemos que após diversas solicitações para concurso específico do CPTCA o Estado do Maranhão buscou medidas paliativas para ampliação do quadro de funcionários do órgão ineficazes, visto que a realização do concurso público em que foi assegurada a participação de psicólogo e assistentes sociais não respeitando a especificidade de tais práticas, incluindo-as no mesmo rol das áreas de química, física, farmácia etc.

Assinalamos que os peritos criminais do Estado do Maranhão que não atuam no CPTCA não concordam com a especificidade do concurso público, compreendem que a perícia é um todo que não pode ser fragmentado de acordo com cada especialidade. Ressaltamos que apesar dessas opiniões, concordamos que o concurso público seja específico para psicólogos e assistentes sociais, visto que esses saberes são pertencentes a campo de conhecimento diversos das áreas técnicas periciais tradicionais, como a química, a biologia e a física, e não podem ser realizados concursos constando as mesmas matérias para todos os profissionais.

Além da realização do concurso público, outro ponto elencado pelos profissionais foi o relacionado à capacitação dos profissionais pelo Estado. Os colaboradores ressaltaram que os esforços para melhoria do trabalho são, na grande maioria das vezes, advindos de esforços pessoais dos profissionais, tal como exemplificado nos relatos abaixo:

O trabalho é rico, mas carece de capacitação dos profissionais, as pessoas que trabalham lá se capacitam por esforços pessoais, o Estado não garante essa capacitação, os peritos não são concursados, e aí não recebem o tratamento que o servidor efetivo do estado tem, não participa de cursos, de treinamentos da academia de polícia, então a procura para exercer um trabalho tão específico vem do

profissional, ele que compra livros, testes, paga cursos, especializações para poder exercer um bom trabalho (COLABORADOR 1).

Outro ponto que merece destaque é com relação a capacitação desse corpo de profissionais, e aí fizemos junto a ABRAPIA um curso para esses profissionais, que era uma instituição que já trabalhava com o tema. Esse curso gerou uma aproximação maior dos profissionais sobre a escuta cuidadosa dessas crianças e adolescentes, e sobre o relatório que eles iriam emitir. A própria equipe, com esforços pessoais, é que desenvolveu as metodologias do CPTCA, os instrumentais, como melhorar os atendimentos, o Laudo, isso foi esforço pessoal (COLABORADOR COMPLEMENTAR).

A perícia como um todo é muito prejudicada no Estado do maranhão, se a gente compara com outros estados, é os institutos de criminalista, de medicina legal no Maranhão eles tem um investimento por parte do estado muito parco em relação aos investimentos de outros estados, quando a gente fala então em uma perícia que quase não tem precedentes em outros estados a gente pode imaginar que esse investimento é menor ainda [...] Um exemplo disso é dos esforços dos profissionais é a questão dos testes psicológicos que a gente compra as vezes por conta própria, o investimento em nosso material é escasso, pois a secretaria não entende a necessidade dos nossos testes, usamos o TAT, o HTP, o Pfister, eu elaborei uma lista para comprar e não estamos ainda com esses recursos (COLABORADOR 4).

Silva (2011) aponta que nunca houve um concurso específico para desenvolver o trabalho de perícia psicológica no CPTCA e nem formação continuada para os profissionais, afirmando que no decorrer de oito (08) anos de CPTCA foram realizados apenas dois cursos para a perícia psicológica, e que apenas quatro dos oito profissionais qualificados nos cursos continuam compondo o quadro técnico do CPTCA. Tal aspecto nos demonstra uma alta rotatividade de profissionais contratados pelo Estado para compor a equipe do CPTCA, visto que os mesmos, apesar de desempenharem a atividade pericial, não possuem a remuneração equivalente e nem a formação continuada oferecida aos profissionais efetivos do Estado, conforme afirma Cardoso (2009, p. 17):

Para que o CPTCA se efetive enquanto instituição, é urgente que a inclusão das habilitações Psicologia e Serviço Social ao cargo de perito criminal seja concretizada e o concurso para tais profissionais realizado. Assim, a equipe de profissionais que compõe o Centro terá uma baixa rotatividade, sendo a mudança de profissionais fator que hoje traz diversos prejuízos ao trabalho. Além de transformá-las em Peritos Oficiais de carreira com a possibilidade de dedicarem-se exclusivamente à atividade pericial, como necessita a sociedade.

Como forma de minimizar os danos causados pela não realização do Concurso Público e para dar valor jurídico à perícia realizada no órgão, Cardoso (2009, p. 19) assinala que:

A partir do ano de 2009 o CPTCA utiliza, no setor da perícia psicológica e social, como maneira de minimizar a falta de profissionais concursados, um termo de compromisso, onde o Delegado de Polícia Civil, juntamente com o escrivão de polícia e os técnicos do CPTCA (psicólogo e assistente social nomeados para cada caso) assinam um termo de compromisso responsabilizando-se pela perícia solicitada. Tal procedimento garante a legalidade do Laudo.

Encontramos uma divergência com relação ao termo de compromisso no que tange a designação dos profissionais para a perícia, segundo Marques e Silva (2013a) os

profissionais do CPTCA são designados pelo juiz e contratados para a realização da perícia e para tanto assinam conjuntamente um termo de compromisso, como validação do laudo técnico. Durante a pesquisa documental realizada no CPTCA encontramos os termos de compromisso (anexo) citados pelos autores e constatamos, corroborado pela fala dos profissionais, que o referido termo é assinado pelo delegado de polícia, escrivão de polícia e profissionais da Psicologia e do Serviço Social lotados no CPTCA. Tal medida assegura a viabilidade jurídica do Laudo, pois o perito só pode realizar perícias caso seja concursado ou nomeado por autoridade policial ou judicial.

Ressaltamos que apesar da implantação do Termo de Compromisso, o CPTCA ainda necessita da ampliação de seu quadro técnico por meio do concurso público específico que respeite a singularidade do saber psicológico aliado a prática da perícia criminal.

Unidade de Sentido 6: Conhecimentos necessários ao perito psicólogo

Sobre a prática da perícia psicológica dois dos quatro entrevistados destacaram que os conhecimentos específicos necessários à função de perito psicólogo que atuam na avaliação de situações que envolvem crianças vítimas de violência:

Em relação aos aspectos teóricos que você deve se fundamentar para trabalhar na perícia psicológica com crianças creio que você deve ter conhecimento da matéria da psicologia no que se refere a desenvolvimento infantil, ao desenvolvimento da adolescência, a psicopatologia, instrumentos e testes psicológicos, saber aplicar e corrigir esses testes [...] uma outra coisa que se deve considerar é a interlocução que se faz com o campo do direito, e para isso precisamos ter conhecimento de alguns marcos legais, do direito penal, de leis que estão relacionados a crimes contra crianças e adolescentes, temos que entender um pouquinho dessa linguagem que compõe esse trabalho, essa pratica (COLABORADOR 1).

O Colaborador 4 narrou sobre a dificuldade de encontrar material que pudesse embasar sua prática, afirmando que durante sua formação na academia de polícia os conhecimentos que poderiam ser utilizados para o trabalho no CPTCA foram insuficientes:

Então, a perícia psicológica como um todo foi uma novidade pra mim, apesar de eu ter torcido muito para ser lotado no CPTCA. Na Academia de Polícia a gente aprende muito sobre a perícia como um todo, de uma forma geral e tem um tópico de 5h que fala sobre a violência contra crianças e adolescentes e dentro desse tema foi a primeira vez que eu escutei falar mais apropriadamente sobre a perícia psicológica e sem nenhum aprofundamento específico, apenas foi citada que existia no rol das perícias do Estado (COLABORADOR 4).

Outro ponto abordado se refere à formação acadêmica dos profissionais, onde o Colaborador 4 ressalta que na academia a formação não foi suficiente para o acúmulo de conhecimentos sobre a perícia psicológica com crianças, necessitando de outros esforços para estudos sobre o tema:

Encontro ainda muita dificuldade com a perícia psicológica com crianças principalmente, e isso eu acredito que se deu muito por eu não ter tido na formação um embasamento maior e uma pratica mais em clínica, eu não fiz um estágio

específico na clínica, os únicos recursos que eu conheço foi os que eu aprendi aqui no CPTCA (COLABORADOR 4).

De acordo com os relatos, percebemos que o pouco material bibliográfico publicado sobre o tema e a não existência de disciplinas específicas na esfera acadêmica da formação dificultam a atuação dos profissionais no âmbito da perícia psicológica com crianças. O Colaborador 4 ainda ressalta que as universidades deveriam utilizar os dados encontrados no CPTCA para ampliação de projetos de pesquisa e extensão.

Marques e Silva (2013) apontam que a Perícia Psicológica requer um aprofundamento por parte do perito neste ramo do conhecimento, e se o profissional não estiver devidamente capacitado para tal exercício, poderá haver sérios danos para os usuários. Como já elencado em unidade de sentido anterior, a dificuldade de capacitação continuada desses profissionais exige deles esforços pessoais para garantir a qualidade de sua prática.

Unidade de Sentido 7: Críticas ao DSD

Como pontuamos anteriormente, o chamado Depoimento sem Dano (DSD) consiste na oitiva de crianças e adolescentes em situação de violência. O depoimento é tomado por um técnico (psicólogo ou assistente social) em uma sala especial, conectada por equipamento de vídeo e áudio à sala de audiência, em tempo real. O técnico possui um ponto eletrônico, através do qual o juiz direciona as perguntas a serem feitas à criança. Além disso, o depoimento fica gravado, constando como prova no processo. Metodologia de escuta semelhante foi implantada em diversos municípios do Estado do Maranhão desde o ano de 2010, nomeada de Salas de depoimento especial de crianças. Tanto no Brasil como no Maranhão a execução dessa metodologia tem sido polêmica.

Ao relatar sobre a perícia psicológica com crianças vítimas de violência sexual no Estado do Maranhão surgiu no discurso de dois colaboradores (1 e 5) a questão relativa às críticas ao DSD, como podemos notar na fala do Colaborador 5:

Eu acho que tem uma coisa primordial para falar aqui, acho que no nosso Estado estamos vivendo uma situação muito delicada, que eu acho prejudicial, que é a questão do depoimento sem dano, que eu queria frizar em relação a isso, porque no DSD que é feito nas salas de depoimento no Tribunal de Justiça gera uma coisa muito mecânica, muito superficial, eu não conseguiria trabalhar nesse viés, eu acho que o psicólogo se transforma num inquiridor, apenas repassando para a criança aquilo que o juiz promotor advogados querem saber, sem realizar uma avaliação completa da situação de violência (COLABORADOR 5).

Tal relato nos remete a atual situação do Estado do Maranhão que, desde o ano de 2010, conta com salas de depoimento especial de crianças e adolescentes construídas sobre o mesmo prisma do DSD. Nestas salas a criança é acompanhada por um profissional do Tribunal de Justiça, na grande maioria psicólogos, que ficam interligados por aparelhos audiovisuais à sala onde ocorrem os julgamentos. Tal prática vem sendo refletida pelo CFP

que, no ano de 2010, lançou a Resolução nº10/2010 a qual regulamentava a escuta psicológica de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência. No Art. 9 essa resolução aponta que é vedado ao psicólogo o papel de inquiridor no atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de violência, porém a referida resolução encontra-se na atualidade suspensa. Sobre este aspecto, o Colaborador 5 ressalta: “A inquirição de crianças no DSD é um prejuízo para o psicólogo também, porque ele não cursou cinco anos de faculdade para ser papagaio de juiz, me deixaria muito frustrada trabalhar com o depoimento sem dano.”

Cardoso (2009, p. 81) afirma:

No DSD, a criança e/ou adolescente são ouvidas durante o julgamento do caso, decorrido algum tempo da situação de violência, por um técnico (psicólogo ou assistente social) que serve como mediador entre a suposta vítima e o juiz. Este procedimento, apesar de mais humanizado do que a participação da criança e/ou adolescente à audiência em juízo, um ambiente inibidor, com profissionais do Direito que não são habilitados nas especificidades infanto-juvenis e, muitas vezes na presença do acusado, é realmente uma inovação, porém é criticado pelo CFP e pelo CFESS, principalmente em relação à autonomia dos técnicos, ao fato de ser um encontro pontual e a possibilidade de a vítima não querer mais falar sobre um assunto que lhe foi doloroso tendo passado tanto tempo.

As falas dos colaboradores encontram ressonância em Cardoso (2009). O Colaborador 1 ressalta em seu relato que o DSD e práticas semelhantes podem auxiliar nos procedimentos com crianças, porém não são atribuições do saber psicológico, e, na mesma fala, o colaborador ainda a relaciona com o trabalho realizado no CPTCA:

Eu avalio o CPTCA como uma experiência exitosa e bem sucedida, e ela pode ser uma alternativa a essas propostas que vem surgindo como a modalidade do depoimento sem dano ou uma única entrevista com a criança para tratar sobre o assunto, essas modalidades que vem surgindo aí são modalidades de atendimento e não podemos negar que podem trazer algum benefício, mas não dentro da atuação do psicólogo, não é isso que o psicólogo faz, o cptca é um exemplo de mostrar o que o psicólogo pode fazer dentro desse campo sem ferir princípios técnicos e éticos da Psicologia, nada que possa ferir o código de ética (COLABORADOR 1).

O Colaborador 5 enfatiza que no Estado do Maranhão com a implantação do Centro de Perícias Técnicas não deveria ter a necessidade de implantação de outra prática de escuta no Estado, visto que a Perícia Psicológica realizada no CPTCA pode ser realizada tanto na fase do inquérito policial como na fase processual, pontuando que no CPTCA existem técnicas específicas para avaliar os casos de violência sexual:

A violência sexual já é constrangedora você ter que falar sobre isso muitas vezes gera muito sofrimento e nos temos técnicas para conseguir essa fala de maneira mais tranquila, menos impositiva. Então eu continuo achando que não há necessidade do Depoimento sem dano no Maranhão (COLABORADOR 5).

Apesar dos relatos contrários ao DSD, percebemos que a implantação das salas de depoimento especial e a utilização de profissionais da Psicologia para esse trabalho vem aos poucos se estabelecendo no Estado do Maranhão. No ano de 2010 representantes da sociedade civil e do poder público enviaram ao Excelentíssimo Senhor Desembargador do Tribunal de

Justiça do Maranhão uma exposição de motivos solicitando a reavaliação da decisão da implantação de projeto piloto para as salas de depoimento em São Luís-MA e no município de Coelho Neto-MA. Na referida exposição o CPTCA é definido como órgão majoritário na avaliação de crianças e adolescentes vítimas de violências sexual, porém a exposição de motivos não foi acatada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Apesar de todos os esforços, na atualidade existem no Estado do Maranhão, 10 salas de Depoimento Especial de Crianças distribuídas em vários municípios do Estado como citado no Capítulo 4. No entanto, com relação a inserção do psicólogo nessa modalidade não foi encontrado números relacionados a atuação deste profissional especificamente.

Para finalizar nossa análise pontuamos, que apesar de termos apresentado cada unidade de sentido separadamente, todas elas se articulam, construindo um todo de significados. Os temas trazidos em cada unidade se relacionam e se complementam, configurando aspectos da perícia psicológica no Estado do Maranhão de acordo com a percepção dos profissionais entrevistados. A relevância de tais falas para nós é grande, pois demonstra como o objeto de nosso trabalho – a perícia psicológica – tem sido compreendida pelos profissionais da Psicologia no Estado do Maranhão.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste trabalho procuram sintetizar as discussões, articulações e informações aqui apresentadas. Com base no método fenomenológico tentamos construir articulações entre as referências teóricas e documentais, as narrativas dos colaboradores e o olhar crítico da pesquisadora.

Consideramos que o objetivo principal dessa pesquisa - conhecer a percepção dos profissionais da Psicologia acerca da perícia psicológica envolvendo crianças vítimas de violência sexual no Estado do Maranhão - foi alcançado, visto que o relato dos colaboradores mostrou-se consistente e rico em detalhes que possibilitaram articulações e análises coerentes com a fundamentação proposta. A nosso ver foi extremamente relevante a escuta dos profissionais da Psicologia que participaram dessa pesquisa, uma vez que a partir de suas livres narrativas sobre o tema puderam dar voz a algumas de suas angústias, descontentamentos ou lembranças exitosas nos oferecendo um olhar particular da prática da perícia psicológica no Maranhão.

Os demais objetivos específicos: compreender o percurso de inserção do psicólogo na perícia psicológica em casos de crianças vítimas de violência sexual no Estado do Maranhão e identificar as interlocuções e conflitos entre a Psicologia e o Direito também se confirmaram a partir de uma vasta pesquisa bibliográfica e documental retratando o cenário da década de 90 e a implementação do serviço da Perícia com crianças no Estado do Maranhão. A realização das entrevistas com psicólogos atuantes na área em estudo também favoreceu aos resultados dessa pesquisa, uma vez que a percepção de sua prática local pode ser analisada em relação ao seu percurso histórico, as mudanças e dificuldades enfrentadas até a atualidade e comparadas ao cenário nacional.

A compreensão do percurso de inserção do psicólogo na perícia psicológica em casos de crianças vítimas de violência sexual no Estado do Maranhão foi ampliada com as narrativas dos colaboradores, pois percebemos que a implantação do serviço de perícia psicológica no Estado foi permeada por uma história de lutas e conquistas impulsionadas pelos movimentos sociais que atuavam em prol dos direitos de crianças e adolescentes. O percurso de planejamento e implantação do CPTCA no Estado não foi fácil e muitas crianças e adolescentes tiveram seus direitos fundamentais violados antes que o poder estatal pudesse de fato lhes garantir proteção.

A década de 90, amparada por legislações específicas como o ECA e a Declaração Universal dos Direitos da Criança ficou marcada pela intensificação desse processo. Nessa época, discussões e campanhas se concretizaram com o objetivo de conscientizar a sociedade e os órgãos responsáveis a alcançar uma compreensão do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes. Já era notória a existência de práticas violentas recorrentes por pais, padrastos, professores etc., especialmente as relacionadas à violência sexual de crianças.

A conscientização da sociedade proporcionou um aumento no número de denúncias relacionadas à violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado, o que evidenciou um total despreparo do aparato estatal para responder efetivamente às denúncias recebidas. A sociedade civil e o poder público então mobilizaram-se para a criação de um sistema de atendimento às crianças vítimas de violência sexual, onde a saúde, a educação, a assistência social, a segurança pública deveriam desempenhar papéis específicos no combate e na responsabilização desse tipo de violência.

Constatamos que embora as exigências sociais de medidas contra a violência infantil fossem evidentes e a implementação do sistema de atendimento a esses casos tenha se iniciado no cenário maranhense, o Estado não cumpriu muitas delas, gerando intervenção de medidas extremas de responsabilização por órgãos nacionais e internacionais como a OEA. O Maranhão foi duramente responsabilizado pela falta de providências diante do crime conhecido como ‘caso dos meninos emasculados’ nos anos 2000. A intervenção internacional foi decisiva para a inauguração de Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente no ano de 2003, e pela instalação do Centro de Perícias específico para crianças e adolescentes em 2004.

O Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente ao longo dos últimos 10 anos foi se consolidando e atualmente é composto por quatro órgãos³¹ estatais que auxiliam na responsabilização de crimes contra crianças e adolescentes. Na delineação inicial do Complexo e na visão dos entrevistados tais órgãos deveriam dividir o mesmo espaço físico, como forma de facilitar o acesso das vítimas, mas não é isso que acontece. Constatou-se que, no ano de 2013, a Vara especializada deixou o espaço físico do Complexo e foi instalada no prédio do Fórum de Justiça do Maranhão, localizado em outro bairro da cidade. Tal mudança, no entanto, não foi acatada pelos órgãos do Complexo e por diversas entidades da sociedade civil, porém as manifestações contrárias não foram aceitas pelo Tribunal de Justiça,

³¹ DPCA, PJECCA, Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes e o Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes.

ocasionando transtornos na interlocução entre os órgãos competentes e os profissionais que atuavam na Vara.

Outro aspecto revelado nas entrevistas diz respeito às dificuldades encontradas pelos primeiros profissionais que foram lotados no CPTCA. A mais citada entre eles foi que o trabalho a ser realizado era inovador por não existirem práticas semelhantes no país que pudessem servir de suporte para os novos profissionais. Logo, em razão disso, seria necessário realizar qualificações para estabelecerem uma rotina de práticas no CPTCA. Muitos psicólogos desconheciam os campos de atuação da psicologia jurídica, bem como práticas específicas envolvendo a perícia psicológica. Atuar junto a violência infantil foi para ele um grande desafio.

Uma dificuldade abordada também foi acerca da contratação de profissionais para o órgão, visto que, a demanda de denúncias ampliou-se e o quadro de funcionários não acompanhou esse crescimento. Além disso, o Estado, ao firmar acordo com a OEA, comprometeu-se em manter o CPTCA com profissionais efetivos, isto é, admitidos por concurso público. Segundo os entrevistados, até o presente momento, isso não ocorreu. Outras estratégias vêm sendo criadas pela Secretaria de Segurança do Estado para garantir os poucos profissionais em atividade, como a contratação de forma terceirizada e a realização de concursos para outros cargos em outros órgãos a fim de que possam ser absorvidos pelo CPTCA.

A capacitação dos profissionais foi um dos temas recorrentes nas falas confirmando que, até o momento, o Estado não tem se preocupado com formas eficazes para uma capacitação continuada de seus profissionais. O Estado não quer investir em capacitação para os profissionais do CPTCA que não são do quadro efetivo da Secretaria de Segurança Pública, o que gera uma fragilidade nos contratos e a alta rotatividade de profissionais. Como forma de suprir essa lacuna a capacitação vem sendo realizada pelos esforços pessoais dos profissionais que atuam no CPTCA e que buscaram através de grupo de estudos, capacitações e especializações aperfeiçoar seus conhecimentos e oferecer um melhor serviço à sociedade.

Retomando um de nossos objetivos específicos desse trabalho, podemos dizer que dentre as relações entre a Psicologia e o Direito no que tange o tema em questão, foi possível identificar momentos de concordâncias e divergências entre essas duas áreas do conhecimento. Os profissionais da Psicologia entrevistados foram unânimes em concordar que a Psicologia pode auxiliar os operadores do Direito com a realização da perícia psicológica em casos de crimes sexuais contra crianças, fornecendo dados significativos para a tomada de decisão de Delegados, Promotores e Juízes. Ressaltaram, porém, dificuldades na

compreensão dos operadores do Direito sobre o trabalho desempenhado pelos psicólogos como na forma de tratar questões subjetivas, na elaboração dos laudos e nos procedimentos técnicos necessários ao psicólogo na construção desses laudos.

Percebemos que muitas demandas têm sido enviadas aos profissionais da psicologia nesse contexto, mas nem todas são condizentes com os métodos e técnicas exigidas pela prática regulamentada da Psicologia. Um exemplo disso é a participação do profissional da Psicologia no chamado “Depoimento Sem Dano”. Para colaboradores entrevistados a atuação nessa prática não é atribuição da Psicologia, pois o psicólogo atua como um inquiridor e mediador, não havendo respeito à sua autonomia profissional. Pontuaram que o DSD tem como único objetivo valorizar a palavra da criança como única fonte de provas, não importando se a forma como essa escuta é realizada respeita à criança. Dessa forma as principais críticas ao DSD se baseiam na falta de autonomia do profissional da Psicologia e no desrespeito às especificidades da infância e seu tempo de revelação.

Os procedimentos adotados pelo DSD foram comparados com os procedimentos da perícia psicológica realizada no CPTCA. Para os colaboradores a Perícia Psicológica melhor se apresenta como uma prática com recursos regulamentados pelo saber psicológico, pois considera a contextualização da violência sofrida, a fase de desenvolvimento e o tempo de elaboração da violência pelas vítimas e seus responsáveis. A avaliação psicológica da vítima portanto, é realizada através de alguns atendimentos e recursos adequados, possibilitando à criança e à sua família um espaço de acolhimento e de escuta psicológica.

Apesar da postura discordante dos psicólogos constatamos que a conjuntura atual da escuta de crianças na justiça no Maranhão, desde 2010, não conta mais apenas com a perícia psicológica e seus procedimentos para a realização dos atendimentos com os envolvidos na situação de violência, como o ludodiagnóstico e as visitas domiciliares e institucionais. A capital do Estado e alguns municípios já possuem salas de depoimento especial de crianças semelhantes as do DSD, implantadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

Sobre a escuta psicológica os colaboradores relataram que esta difere da prática de um interrogatório, pois engloba diversas etapas e atendimentos, sendo necessários encontros não somente com as vítimas e os psicólogos, mas também com outros profissionais como os assistentes sociais e médicos.

Podemos ressaltar que o atendimento realizado pelo CPTCA respeita a fase de desenvolvimento de cada criança, sua maneira de expressar e o tempo da revelação da

violência, pois os psicólogos consideram que apesar da demanda jurídica imposta, há também o respeito ao direito da criança em expressar-se livremente.

Outras dificuldades presentes na interlocução entre a Psicologia e o Direito se evidenciam no processo de elaboração dos Laudos Técnicos periciais, onde os colaboradores demonstram uma exigência dos operadores do direito de maior objetividade dos Laudos. Embora a Psicologia em seu percurso histórico apresente raízes nas medidas quantitativas, trabalha com a subjetividade humana e quantificá-la é uma questão delicada para a categoria. Exigir dos profissionais dessa área um olhar completamente objetivo gera divergências, uma vez que a forma de abordar a problemática humana se difere, tornado para a psicologia a avaliação circunstancial e não definitiva.

Outro ponto que não foi pacífico e demonstra necessidade de maior diálogo entre os operadores do Direito e os profissionais da Psicologia que atuam no CPTCA refere-se ao atendimento junto aos acusados de crimes sexuais pela perícia psicológica do CPTCA. Em 2009 a escuta foi suspensa após decisão do promotor de justiça da Promotoria especializada e acatada pelos psicólogos e demais profissionais do CPTCA.

Consideramos imprescindível a realização de uma avaliação que englobe todos os envolvidos, vítima, família e acusados, para construir uma visão global da situação de violência. Acreditamos que a dificuldade em realizar atendimentos aos acusados deve ser um ponto de reflexão contínuo entre os profissionais do CPTCA e os operadores do Direito, como forma de atender as sugestões do CFP e do CONANDA.

Corroboramos com os entrevistados que o enfoque profissional nessa temática deva ser interdisciplinar, onde cada profissional pode colaborar com sua atuação para alcançar os objetivos propostos. Para os entrevistados, muitas vezes, tais objetivos se perdem em função das exigências dos operadores do Direito, em ouvir a criança sem considerar a necessidade de um preparo para a realização dessa escuta.

Constatamos então que existe certa tensão e, ou, dissociação entre forma de atuação do psicólogo para atender algumas demandas da Justiça. Entretanto é importante ressaltar que existe uma busca de equilíbrio entre essas dimensões profissionais que pode ser ampliada a partir do diálogo entre os profissionais e as instituições. Apontar essas divergências serve para refletir que, apesar das diferenças, é possível uma articulação entre os saberes da Psicologia e do Direito, considerando que a inserção do psicólogo em outros contextos é um processo contínuo de amadurecimento de novas formas de atuação.

Elencamos, por fim, que esse estudo nos possibilitou identificar pontos relevantes para melhorar a prática da perícia psicológica realizada no CPTCA. Tais pontos mostraram-se

pertinentes e, de certa forma, urgentes, em função da demanda atual. Trata-se de: aumento da quantidade de psicólogos no CPTCA; melhora na qualidade do trabalho a partir das qualificações dos profissionais, com cursos de atualização, tanto na área da Psicologia quanto em outras áreas de conhecimento; fomento de pesquisas e extensões envolvendo as demandas do CPTCA. Tais sugestões ilustram a necessidade e disponibilidade dos profissionais em aperfeiçoamento de seu labor e que carecem de apoio institucional para que seus serviços sejam bem aplicados e reconhecidos.

Além disso, foi observado também que apesar de a perícia psicológica ser o ponto forte da prática psicológica no CPCA, ainda existem outras demandas que não foram identificadas nas falas dos colaboradores, mas que saltam aos olhos da pesquisadora como o suporte psicológico aos próprios profissionais do Centro de Perícias, que lidam diariamente com situações geradoras de impactos emocionais.

O profissional que lida com o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, tanto os próprios psicólogos (que fazem a escuta direta da criança e dos adolescentes) quanto dos outros profissionais do Centro de Perícias, não estão imunes a esses impactos, e faz-se mister, olhar para isso com mais cuidado. A preocupação com as condições de trabalho incluem que a saúde do trabalhador deve se estender a todos que lidam com essas demandas. É visível que, quando o profissional está bem emocionalmente e psicologicamente, consegue realizar seu trabalho com mais afinco.

A importância da fundamentação teórica, a análise de documentos, bem como ouvir o que os colaboradores tinham a dizer sobre o tema foram passos importantes na construção desse trabalho. Os dados aqui analisados não têm, portanto, apenas o objetivo de fornecer generalizações, mas de buscar o sentido para cada colaborador sobre a Perícia Psicológica como uma prática realizada na escuta de crianças vítimas de violência sexual no Maranhão. Desse modo, tentamos contribuir ilustrando um pouco das peculiaridades dessa prática no Estado.

Acreditamos que essa pesquisa pode ter sido o primeiro de muitos outros trabalhos acadêmicos sobre o tema, levando em consideração a realidade local. Não existe, de nossa parte, o intuito de apresentar as considerações como definitivas, mas há, sim, um desejo de processo contínuo de mudanças e reformulações evidenciadas pelo percurso histórico da Perícia Psicológica no Maranhão. Esperamos que diante da riqueza do tema outros estudos possam se realizar e gerar novas contribuições sociais.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, A. **Abordagens à psicanálise de crianças**. Porto Alegre: Artmed, 1996.

ALBERTO, M. de F. P. et al. O papel do psicólogo e das entidades junto à criança em situação de risco. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 28, n.3, p. 558-573, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932008000300010&script=sci_arttext> Acesso em: 2 dez. 2013.

AMATUZZI, M. M. Apontamentos acerca da pesquisa fenomenológica. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 13, n. 1, p. 5-10, 1996.

_____. Pesquisa fenomenológica em Psicologia. In: BRUNS, M. A. T.; HOLANDA, A. F. (Orgs.). **Psicologia e fenomenologia: reflexões e perspectivas**. Campinas: Alínea, 2003. p. 15-22.

ANDRADE, C. C.; HOLANDA, A. F. Apontamentos sobre pesquisa qualitativa e pesquisa empírico-fenomenológica. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 27, n. 2, p. 259-268, 2010.

ARANTES, E. M. Pensando a Psicologia aplicada à justiça. In: BRANDÃO, A.; GONÇALVES, S.H. (Orgs.). **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2004. p. 42-140.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. **Capacitação para a avaliação da ocorrência de abuso sexual intrafamiliar em crianças e adolescentes: instrumentalizando uma prática**. São Luís, 2006.

AVENA, P. C. N. **Processo penal esquematizado**. São Paulo: Método, 2014.

AZAMBUJA, M. R. F. A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do melhor interesse da criança. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência e a rede de proteção**. Brasília, DF: CFP, 2009. p. 27-70.

_____. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. Violência sexual intrafamiliar: interfaces com a convivência familiar, a oitiva da criança e a prova da materialidade. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 95, n. 852, p. 425-446, 2006.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. São Paulo: Cortez, 2001.

BERNARDES, N. M. G. Análise compreensiva de base fenomenológica e o estudo da experiência vivida de crianças e adultos. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. XIC, n. 20, 1991.

BERNARDI, D. C. F. História da inserção do profissional psicólogo no tribunal de justiça do estado de São Paulo: um capítulo da psicologia jurídica no Brasil. In: BRITO, L. (Org.). **Temas de psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 1999. p.103-132.

BRAGA FILHO, C. E. **Relatório médico-legal**. 2011. Disponível em: <files.amlpr.org/200000899-86d828754b/Perícia_relatorio.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2015.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 10 set. 2014.

_____. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 nov. 2013.

_____. Decreto nº 20.532, de 21 de maio de 2004. Cria o Centro de Perícias Oficiais – CPO para casos de violência contra crianças e adolescentes. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/6491094/pg-8-executivo-diario-oficial-do-estado-do-maranhao-doema-de-28-05-2004>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

_____. Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004. Regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm>. Acesso em: 10 set. 2014.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 15 nov. 2013.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de processo penal. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/106554.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2013.

_____. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4119.htm>. Acesso em: 10 ago. 2014.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 5 nov. 2013.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Crianças e adolescentes: dados estatísticos**. 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/dados-estatisticos>>. Acesso em: 15 ago. 2014.

BRITO, L. M. T. Reflexões em torno da psicologia jurídica. In: CRUZ, R. M.; MACIEL, S. K.; RAMIREZ, D. C. **O trabalho psicólogo no campo jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 9-17.

BRITO, L.; AYRES, L.; AMENDOLA, M. A escuta de crianças no Sistema de Justiça. **Psicologia e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 68-73, set./dez. 2006.

BRITO, T. M. L. Anotações sobre a Psicologia Jurídica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 32, p. 194-205, 2012b. Número Especial.

_____. Das avaliações técnicas aos depoimentos infato-juvenis: novos rumos dos casos de suspeita de abuso sexual. In: _____. (Org.). **Escuta de crianças e de adolescentes: reflexões, sentidos e práticas**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2012a. p. 51- 86.

_____. Mesa: psicologia em interface com a justiça e os direitos humanos: um compromisso com a sociedade. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Psicologia em Interface com a Justiça e os Direitos Humanos**. Brasília, DF, 2011. p. 41-51

BRITO, T. M. L.; PEREIRA, B. J. Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais? **Psico-USF**, Itatiba, v. 17, n. 2, p. 285-293, maio/ago. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712012000200012>. Acesso em: 20 out. 2014.

CAGLIARI, J. F. Prova no processo penal. **Justitia**, São Paulo, v. 63, n. 195, p. 78-100, jul./set. 2001. Disponível em: <<http://www.justitia.com.br/artigos/299c16.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

CAIRES, M. A. de F. **Psicologia jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas**. São Paulo: Vetor, 2003.

CARDOSO, A. (Org.). **Centro de Perícia Técnicas para Crianças e Adolescentes**. São Luís, 2009.

CARTA de Ottawa: primeira conferência internacional sobre promoção da saúde. Ottawa, 1986. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta_ottawa.pdf>. Acesso em: 20 out. 2014.

CARVALHO, A. C. **Para além do tempo regulamentar**: uma narrativa sobre a história da psicologia do esporte no Brasil. 2012. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

CENTRO DE FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA AKONI. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**: diagnóstico da situação e das condições de enfrentamento pelo sistema de garantia de direitos em São Luís. São Luís: Akoni, [2013 ou 2014].

CEZAR, J. A D. **Depoimento sem dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CHILDHOOD. **Depoimento sem medo**: livro dá voz à criança vítima de abuso sexual. 2011. Disponível em: <<http://www.childhood.org.br/depoimento-sem-medo-livro-da-voz-a-crianca-vitima-de-abuso-sexual>>. Acesso e: 15 maio 2014.

CLIO-PSYCHÉ. **Mira y López**. Disponível em:
<<http://www.cliopsyche.uerj.br/arquivo/mira.html>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência e a rede de proteção**. Brasília, DF, 2010a.

_____. **Atribuições profissionais do Psicólogo no Brasil**: contribuição do Conselho Federal de Psicologia ao Ministério do Trabalho para integrar o catálogo brasileiro de ocupações. 1992. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf>. Acesso em: 30 out. 2014.

_____. **Código de ética do profissional do psicólogo**. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica1.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2014.

_____. **Psicologia em interface com a justiça e os Direitos Humanos**. Brasília, DF, 2011.

_____. **Relatórios e cartilhas**. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/publicacoes/relatorios-e-cartilhas/>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

_____. Resolução nº 010, de 2010. Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção. Brasília, DF, 2010b. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2014.

_____. **Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias**: referências para a atuação do psicólogo. Brasília, DF, 2009.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014. Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <<http://sintse.tse.jus.br/documentos/2014/Dez/10/resolucao-no-169-de-13-de-novembro-de-2014-dispoe>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. A escuta de crianças e adolescentes na ‘audiência sem trauma’. **Revista Contato**, Curitiba, v. 13, n. 67, jan./fev. 2010.

CONTINI, M. J. Psicologia e a construção de políticas públicas voltadas a infância e à adolescência: contribuições possíveis. In: BOCK, A. M. B. (Org.). **Psicologia e o compromisso social**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 295-312.

CORDEIRO, C. F. Os três macacos. In: PAULO, B. M. **Psicologia na prática jurídica: a criança em foco**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 312-333.

COSTA, J. J. Um livro que resgata o direito de ser criança. In: _____ (Org.) **Rompendo o silêncio**: seminário multiprofissional de capacitação sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, textos e anotações. São Luís: CEDCA, 1997. p. 5-10.

CUNHA, J. A. **Psicodiagnostico-V**. Porto Alegre: ArtMed, 2003. v. 5.

CUNNINGHAM, A. A escuta de crianças abusadas sexualmente para compreensão do processo de revelação. In: WILLIAMS, L. C. de A.; ARAÚJO, E. A. C. (Orgs.). **Prevenção do Abuso Sexual Infantil**: um enfoque interdisciplinar. Tradução Lúcia Williams. Curitiba: Juruá, 2009. p. 84-97.

DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Tribunal de Justiça. **TJDFT começa a realizar audiência protetiva a crianças vítimas de violência sexual**. 2010. Disponível em: <<http://www2.tjdft.jus.br/noticias/noticia.asp?codigo=14165>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

DOREA, L. E.; STUMVOLL, V. P.; QUINTELA, V. Criminalística. In: TOCHETTO, D. (Org.). **Tratado de perícias criminalísticas**. 3. ed. Campinas: Millenium, 2006.

FALEIROS, V. de P.; FALEIROS, E. S. **Escola que protege**: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2014.

FRANÇA, F. Reflexões sobre a psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 73-80, 2004.

FRANÇA, G. V. de. **Medicina legal**. 5.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

FRONER, J.; RAMIRES, V. Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 40, p. 267-278, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/paideia/v18n40/05.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2013.

FUZIWARA, A.; FÁVERO, E. A violência sexual e os direitos da criança e do adolescente. In: AZAMBUJA, M.; FERREIRA, M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 35-47.

GESSE, C. M.C.; AQUOTTI, F. V. M. As consequências físicas e psíquicas da violência no crime de estupro e no de atentado violento ao pudor. **Intertem@s**, Presidente Prudente, v. 16, n. 16, 2008.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GIORGI, A. Sobre o método fenomenológico utilizado como modo de pesquisa qualitativa nas ciências humanas: teoria, prática e avaliação. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008.

GONÇALVES, M. da G. M. A contribuição da Psicologia Sócio-histórica para a elaboração de políticas públicas. In: BOCK, A. M. B. (Org.). **Psicologia e o compromisso social**. São Paulo: Cortez, 2003.p.277-293.

GONZÁLEZ, S. R. **Criança também é gente**: a trajetória brasileira na luta pelo respeito aos Direitos Humanos da infância e juventude. 2006. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/estaduais/rs/adunisinos/rodrigo.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2012.

JESUS, F. **Psicologia aplicada à justiça**. Goiânia: AB Editora, 2011. (Coleção Curso de Direito).

KRÜGER, H. Hanns Ludwig Lippmann e o curso de psicologia da UERJ. In: JACÓ-VILELA, A. M. (Org.). **Psicologia na UERJ**: 45 anos de histórias. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2009. p. 13-30.

LAGO, V. M. et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Revista Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 26, n. 4, out./dez. 2009.

LIMA, R. G.; GAMBA, M. de O. Uma breve introdução. In: LIMA, R. G. (Org.). **Perícia psicológica de crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado do Maranhão**. São Luís: Scorteccei, 2013.

LIMA, W. C. G. di L. A produção de provas pessoais por crianças e adolescentes: uma questão interdisciplinar. In: PAULO, B. M. **Psicologia na prática jurídica**: a criança em foco. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 312-333.

LUTTI, C. T. de O. A prevenção da violência contra crianças e adolescentes. In: WAKSMAN, R. D.; HIRSCHHEIMER, M. R. (Coords.). **Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência**. Brasília, DF: CFM, 2011.p. 101-111.

MACÊDO, S.; CALDAS, M. Uma análise crítica sobre técnicas de pesquisa fenomenológica utilizadas em Psicologia clínica. **Revista Nufen**, São Paulo, v. 3, n. 1, 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S2175-25912011000100002&script=sci_arttext>. Acesso em: 4 ago. 2014.

MARANHÃO. Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente. **Protocolo geral de funcionamento integrado do complexo de proteção à criança e ao adolescente**. São Luís, 2009.

_____. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Acordo de solução amistosa: casos nº 12.426 e nº 12. 427: meninos emasculados do Maranhão. **Diário Oficial**, São Luís, n. 45, 6 mar. 2006.

MARQUES, G. C. C.; SILVA, R. G. L. A atuação dos psicólogos durante a perícia psicológica. In: SILVA, R. G. L. (Org.). **Perícia psicológica de crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado do Maranhão**. São Paulo: Scorteccei, 2013b. p. 53-70.

MARQUES, G. C. C.; SILVA, R. G. L. Violência contra crianças e adolescentes. In: SILVA, R. G. L. (Org.). **Perícia psicológica de crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado do Maranhão**. São Paulo: Scortecci, 2013a.p.19-24.

MIRA Y LÓPEZ, E. **Manual de psicologia jurídica**. Campinas: LZN, 2013.

MOREIRA, D. A. **O método fenomenológico na pesquisa**. São Paulo: Pioneira, 2002.

NUCCI, G. de S. **Manual de processo e execução penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NUNES, A. L. Um sonho, uma realidade: Sistema de Atendimento a Casos de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de São Luís. In: PACHECO, L. R. A.; NUNES, A. L.; SILVA, N. P. **Rompendo o silêncio**: fragmentos de uma prática. São Luís: Instituto WCF, 2005. p. 29-64.

OBSERVATÓRIO DA INFÂNCIA. **Mais uma ONG fecha as portas**. 2006. Disponível em: <http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php3?id_article=243>. Acesso em: 15 jun. 2014.

OLIVEIRA, E. B. Documento preliminar pela construção de um “sistema de atendimento a casos de abuso e exploração sexual em São Luís (MA). In: COSTA, J. J. (Org). **Rompendo o silêncio**: seminário multiprofissional de capacitação sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, textos e anotações. São Luís: CEDCA, 1997. p. 185-214.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças**. 1989. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 10 set. 2014.

PACHÊCO, L. R. A. Um sonho, uma história. In: PACHECO, L. R. A.; NUNES, A. L.; SILVA, N. P. **Rompendo o silêncio**: fragmentos de uma prática. São Luís: Instituto WCF, 2005.p. 13-26.

ROVINSKI, R. L. S. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. 2. ed. São Paulo: Vetor Editora, 2007.

ROVINSKI, S. Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. In: ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. (Orgs.). **Psicologia jurídica**: perspectivas teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor, 2009. p. 11-22.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. **Depoimento sem medo (?)**: culturas e práticas não revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. São Paulo: Childhood Brasil, 2008.

SANTOS, S. B. **Introdução a uma ciência pós moderna**. Rio de Janeiro: Graal Editora, 1989.

SCHAEFER, L. S.; ROSSETTO, S.; KRISTENSEN, C. H. Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, DF, v. 28, n. 2, p. 227-234, abr./jun. 2012.

SILVA, I. A rede de proteção de crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência na perspectiva dos Direitos Humanos. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência e a rede de proteção**. Brasília, DF, 2009. p. 17-25.

SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D. de; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, São Leopoldo, v. 1, n. 1, jul. 2009. Disponível em: <http://www.rbhcs.com/index_arquivos/Artigo.Pesquisa%20documental.pdf>. Acesso em: 26 maio 2014.

SILVA, N. P. **Avaliação e sistematização do complexo de proteção à criança e ao adolescente em São Luís/MA, no período de 2008 a 2010**. São Luís: CEDECA/CDMP, 2011.

_____. Um desafio, uma conquista: política estadual de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Maranhão. In: PACHECO, L. R. A.; NUNES, A. L.; SILVA, N. P. **Rompendo o silêncio**: fragmentos de uma prática. São Luís: Instituto WCF, 2005. p. 67-79.

SILVA, R. G. et al. Levantamento dos casos de violência encaminhados ao CPTCA. In: SILVA, R. G. L. (Org.). **Perícia psicológica de crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado do Maranhão**. São Paulo: Scortecci, 2013. p.43-52.

SILVA, R. G. L. (Org.) **Perícia psicológica de crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado do Maranhão**. São Paulo: Scortecci, 2013.

SILVA, R. G. L. da; SILVA, C. C. A importância de um centro de perícias como alternativa ao depoimento sem dano. In: SILVA, R. G. L. (Org.). **Perícia psicológica de crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado do Maranhão**. São Paulo: Scortecci, 2013. p. 33-42.

SOUZA, L. S. O enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes na perspectiva da Política Nacional de Assistência Social. In: WILLIAMS, L. C. de A.; ARAÚJO, E. A.C. (Orgs.). **Prevenção do Abuso Sexual Infantil**: um enfoque interdisciplinar. Curitiba: Juruá, 2009. p. 150-155.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VASCONCELOS, M. G. O. M.; FIGARO-GARCIA, C. Violência sexual infanto-juvenil: da teoria à prática do Centro de Referência e Atenção à Infância e Adolescência. In: LIBÓRIO, R. M. C.; SOUSA, S. M. G. (Orgs.). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

VERONESE, J. R. P. **Violência e exploração sexual infanto-juvenil**: crimes contra a Humanidade. Santa Catarina: OAB Editora, 2003.

VIAUX, J. Nem muito, nem pouco. Exatamente o necessário. In: GABEL, M. (Org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997. p. 121 - 131.

APÊNDICE

APÊNDICE A – ENTREVISTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA - PPGPSI

PESQUISA: “PERÍCIA PSICOLÓGICA E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: conhecendo a atuação dos psicólogos no Maranhão”

PESQUISADORAS: Prof. Dr^a. Cristianne Almeida Carvalho e Moara de Oliveira Gamba.

DADOS GERAIS DO COLABORADOR

NOME:

IDADE:

ANO DE FORMAÇÃO:

TEMPO DE ATUAÇÃO NO CPTCA:

PERGUNTA

Explicamos inicialmente que essa entrevista tem apenas uma pergunta disparadora, você pode ficar a vontade para colocar o seu ponto de vista e as principais considerações sobre o tema. A pergunta é: Discorra com a maior riqueza de detalhes possível como você analisa a prática da perícia psicológica realizada em crianças vítimas de violência sexual no Estado do Maranhão.

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

ANEXO

ANEXO A – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA